

REVISTA
PRELEÇÃO

Publicação Institucional da Polícia Militar do Espírito Santo

Assuntos de Segurança Pública

Vitória
ano IV – N° 08 – Agosto/2010

REVISTA PRELEÇÃO – Publicação Institucional da Polícia Militar do Espírito Santo
– Assuntos de Segurança Pública. Ano IV, n.8, ago. 2010. Vitória:
PMES/ DEIP, 2010.

ISSN 1981-3813

Semestral

1. Segurança Pública. 2. Generalidades/ Periódicos.
 - I. Polícia Militar do estado do Espírito santo (PMES)
 - II. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP).

Comandante Geral da Polícia Militar



Ten Cel Francisco T. da Silva
Período: 1921 a 1923

Sumário

Editorial.....	7
Artigos.....	9
O EMPREGO DAS TÉCNICAS NÃO LETAIS E A COMPANHIA DE POLÍCIA DE CHOQUE DO BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS DA PMES Pablo Angely Marques Coimbra.....	11
O <i>HABEAS CORPUS</i> NAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES MILITARES Eduardo Veronese da Silva.....	41
ANÁLISE DO PANORAMA ATUAL DOS MEIOS DE PROVA DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA Robledo Moraes Peres de Almeida.....	55
Catálogo de Monografias do CAO Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Turma 2009/2010.....	81
Artigos Publicados nas Edições Anteriores da Revista Preleção.....	123
Como Publicar um Artigo na Revista Preleção.....	131

Expediente

REVISTA PRELEÇÃO

Publicação Institucional da Polícia Militar do Espírito Santo

- Assuntos de Segurança Pública -

Criação: Portaria do Comando Geral da PMES n° 440-R, datada de 15/03/2007

Registro ISSN 1981-3813 . Ano IV, n. 8, ago. 2010

CONSELHO EDITORIAL

Presidente: Cel PM Oberacy Emmerich Júnior

Vice-Presidente: Cel PM Marcos Aurélio Capita da Silva

Diretora Executiva: Ten Cel PM Sonia do Carmo Grobério

Redação: Cap PM Januir Carlos Pinheiro da Silva

Circulação: 1° Ten PM Marcelo Dergos Ribeiro
Sd PM Glenda Gasparini Guterres

Revisão: Maj PM Celso Luiz Ferrari
1° Ten PM Sylvia Mara Pedrini Bernabé

Jornalista Responsável Convidada: Karina A. Gonçalves – CRJ/ES: 01374

Fotos: Sd PM Roberto de Souza Peixoto Duarte

MEMBROS:

Cel PM Carlos Alberto Gomes de Almeida Filho

Cel PM Renato Luiz de Oliveira

Ten Cel PM Dejanir Braz Pereira da Silva

Ten Cel PM Ilton Borges Correia

Ten Cel PM Helio Alexandre Lima Holanda

Maj PM Ronaldo Mutz

Maj PM Reginaldo Santos Silva

Desembargador Manoel Alves Rabelo

REDAÇÃO:

Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – Quartel do Comando Geral

Av. Maruípe, n° 2.111 – Bairro Maruípe, Vitória/ES – CEP: 29.045-231

Tel: (27) 3324-5456 / FAX.: (27) 3224-5666

e-mail: revistaprelecao@pm.es.gov.br

Impressa no Brasil/ Printed in Brazil

Distribuída em todo território nacional

Tiragem: 2.000 exemplares

Editoração/ Impressão: Gráfica Aquarius

Nota: Os artigos publicados expressam a opinião de seus autores e não necessariamente dos integrantes do Conselho Editorial da Revista Preleção.

Editorial

A Segurança encontra-se no rol dos cinco direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição Federal, não traduzindo tão somente a atividade policial, mas sim, abrangendo uma gama de direitos que devem ser assegurados pelo Estado aos cidadãos. A Segurança, dessa forma, influi diretamente na economia, salubridade, soberania, integridade da pessoa e do patrimônio, dentre outras áreas.

Neste contexto, a preservação da ordem pública é vital para o desenvolvimento da sociedade e fator preponderante na qualidade de vida do cidadão, que assim pode usufruir de sua liberdade, seus bens e direitos, desencadeando todo um processo de movimentação da economia, o que conseqüentemente influirá na geração de emprego, renda e bem estar, materializando o papel social da segurança pública.

Nosso país está sujeito a ocorrência de fenômenos que geram calamidade pública, além dos flagelos da violência e criminalidade, demandando um exercício dinâmico e inteligente do poder de polícia no campo da segurança pública, constituído de ações proativas para fazer frente a eventos que possam violar de qualquer forma a ordem pública, bem como garantir o exercício dos poderes constituídos e o perfeito cumprimento das leis.

Consoante a Carta Magna, a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. Com base nesta disposição, apresentamos esta publicação institucional para despertar a reflexão do papel de todos como co-partícipes e não somente dos órgãos de segurança pública enquanto Estado, abrindo um fórum científico de debate e um canal irradiador de idéias que apontem caminhos para soluções efetivas para a gestão da segurança e defesa do cidadão.

Nesta edição, além dos artigos sobre segurança pública, está sendo publicado o catálogo de monografias do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, que traz o resumo dos trabalhos desenvolvidos como requisito de conclusão da pós-graduação “*lato sensu*” em segurança pública, agregando mais conhecimento à área policial.

Artigos

O EMPREGO DAS TÉCNICAS NÃO LETAIS E A COMPANHIA DE POLÍCIA DE CHOQUE DO BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS DA PMES

Pablo Angely Marques Coimbra¹

RESUMO

Os objetivos do presente artigo são identificar a atual importância do conceito não letal para as instituições policiais, sua estreita relação com os ditames internacionais de direitos humanos e como a tropa de choque da Polícia Militar do Espírito Santo faz uso das técnicas não letais e o modo pelo qual tal utilização pode contribuir para a construção da paz e a preservação da vida na realidade operacional policial capixaba. A tecnologia não letal desenvolvida e empregada pelas forças militares e policiais mundo afora surgiu como uma resposta aos anseios dos organismos internacionais de direitos humanos no sentido de que, no campo das operações militares e das ações de segurança pública, a preservação da integridade física de um infrator, consoante o seu nível de reação, seja privilegiada, suprimindo o emprego desnecessário da força letal. A Companhia de Polícia de Choque do Batalhão de Missões Especiais emprega munições e equipamentos não letais diuturnamente em suas ações há mais de quinze anos. A utilização constante de tais materiais, aliada à capacitação, ao treinamento e à especialização difundida em cursos (inclusive para profissionais de segurança pública de outras polícias do país), estágios e instruções, permitem contextualizar o seu uso como suporte para o presente artigo. A correta busca pela ênfase na proteção da pessoa humana precisa ser absorvida e desenvolvida pela Polícia Militar como um alicerce para a expansão e padronização do emprego das técnicas não letais, visando alcançar de modo homogêneo todo e qualquer policial que empregue os meios em questão. A existência de uma tropa preparada, adestrada e com conhecimento sobre a temática – e com capacidade de transmissão desse conhecimento – pode, desde que estrategicamente explorada, contribuir para a disseminação de uma nova cultura policial na sociedade capixaba, uma vez que o conceito não letal não pode ficar restrito aos chamados “homens de missões especiais”.

Palavras-Chave: Não letais. Munições e Equipamentos. Integridade Física. Tropa de Choque. Doutrinas. Direitos Humanos.

¹ 1º Tenente da PMES, servindo no Batalhão de Missões Especiais. Graduado no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo. Especialista em Gestão Integrada em Segurança Pública pelo Centro Universitário Vila Velha.

1 INTRODUÇÃO

As demandas policiais, de maneira geral, necessitam de decisões urgentes. Os agentes aplicadores da lei precisam estar preparados para fundamentar suas decisões em critérios legais e técnicos, buscando a real necessidade da resposta que acreditam ser a correta, bem como a validade do risco que se assume ao dar aquela resposta e a aceitabilidade dela, isto é, a repercussão legal, moral e ética de sua atuação.

Nas questões que exigem o emprego de ações mais contundentes que a simples verbalização, mas ainda não extremadas como, por exemplo, o uso de arma de fogo, as técnicas não letais são ferramentas que vão ao encontro das exigências internacionais de emprego de força policial proporcional.

Toda instituição policial que admite o uso de tais ferramentas em seu dia-a-dia operacional precisa absorver a obrigação de difundir o seu correto manuseio. Qualquer idéia diferente desta provavelmente provocará resultados indesejáveis aos públicos interno e externo: uma munição é ou não “não letal” consoante o seu emprego correto dentro dos fins específicos para os quais a mesma foi projetada e não pelo resultado que ela “promete” alcançar, ou seja, usar de qualquer forma uma munição não letal pode gerar resultados excessivos e até mesmo letais.

Na Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), o uso rotineiro desses recursos é feito quase que somente pela tropa do Batalhão de Missões Especiais (BME).

Inserida no BME, a Companhia de Polícia de Choque (Cia P Chq) possui, entre outras missões, a atuação em distúrbios civis de quaisquer naturezas, podendo, portanto, ter de ocupar e intervir em uma casa de custódia prisional ou ainda lidar com manifestantes em uma via arterial da capital, por exemplo. Assim sendo, uma variedade de atuações que requer perfeito conhecimento e aplicação das técnicas não letais, sendo o que se busca discutir brevemente neste trabalho.

1.1 JUSTIFICATIVA

O presente tema foi escolhido por ainda ser um assunto pouco explorado e estudado ao mesmo tempo em a aplicação de técnicas não letais pela tropa de choque, no Espírito Santo, é uma realidade diuturna.

As vivências profissionais das polícias do Brasil e do mundo

mostram que as polícias que possuem e aplicam munições e equipamentos não letais na sua realidade operacional obtêm relevantes respostas, em face da eficácia e da importância de tais ferramentas. Isso porque as mudanças culturais, de modo geral, têm exigido muito esforço dos organismos de Segurança Pública no intuito de alcançarem uma constante atualização, bem como a apreensão de novos conceitos, para a resolução dos conflitos sociais.

Tal atividade apresenta limites que vão da intervenção verbalizada até o uso de arma de fogo. Entre eles, muitas são as situações que requerem uma abordagem policial mais específica, com recursos de cumprimento da lei e restabelecimento da ordem que possam neutralizar os agentes do ilícito minimizando mortes e ferimentos permanentes, respeitando a integridade física do cidadão infrator, o meio ambiente e a inteireza da propriedade.

1.2 METODOLOGIA

O procedimento metodológico se desenvolveu apoiado em uma abordagem qualitativa e quantitativa.

A bibliografia formulou a base da pesquisa qualitativa, enquanto a pesquisa quantitativa foi realizada de forma exploratória com procedimentos de consulta e coleta de dados estatísticos junto à 3ª Seção² do BME³.

Como o tema em questão ainda carece bastante de produção específica para a realidade capixaba, o autor empregou também, como forma de complementar e subsidiar a produção do artigo, a observação participante, fruto de quase oito anos de serviço na Cia P Chq.

Conforme descreve Doria Junior (2007, p. 14), a seguir:

A Observação Participante é uma técnica de coleta de dados com origem na Antropologia e Sociologia. Esta observação pode se dar no ambiente natural de vida dos “observados”, confundindo-se com a Pesquisa-Ação ou acompanhando as técnicas de entrevista ou de grupo focal. Interessa-nos aqui a Observação Participante como técnica auxiliar de coleta de dados. Neste caso, o observador tem um papel formal, revelado (DORIA JUNIOR, 2007, p. 14)

² A 3ª Seção é o setor responsável, dentro da unidade, pelo planejamento operacional e de instruções de todo o efetivo, bem como por catalogar resultados e fornecer dados estatísticos pertinentes.

³ Vale lembrar que o BME está situado no município de Vitória, mas sua área de atuação é todo o estado do Espírito Santo.

2 CONDICIONANTES HISTÓRICAS DA PMES E A ORGANIZAÇÃO ATUAL DA CIA P CHQ: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A necessidade da então metrópole portuguesa em garantir a posse de suas novas terras no continente americano a partir do momento em que a colônia – o Brasil – começou a representar a possibilidade de lucros para a Coroa marca também o início da história militar no país. A vinda do primeiro governador geral, Tomé de Souza, que desembarcou na Bahia com uma frota de seis navios, define bem esse marco. Trazendo aproximadamente mil pessoas em sua comitiva, cerca de seiscentos eram soldados portugueses (PAIM, 2000).

A idéia de utilizar a força pública como um elemento de dominação e controle ia ao encontro dos dispositivos de poder. E assim, diretamente, atendia aos interesses de uma classe dominante que se apoiava no emprego da mão-de-obra escrava. E para que o regime escravocrata pudesse funcionar corretamente e ser mantido em sua essência discriminadora e arbitrária era preciso a atuação sistêmica de um poder judiciário dependente e de uma polícia sectária (ARAÚJO, FERNANDES E COSTA, 1998).

No entendimento de Paim (2000), a vinda da família real portuguesa para o Brasil, em 1808, marcou, entre outras inovações, a diferenciação da instituição policial. A simples chegada da Corte representou um crescimento acelerado e desorganizado da cidade do Rio de Janeiro, que experimentou um caos “urbano” para o qual não estava preparada. Durante o período joanino na cidade carioca, o monarca instituiu o modelo português de Intendência de Polícia, nomeando um magistrado português para sua chefia: Paulo Fernandes Viana.

A “polícia do Viana” estava encarregada de resolver os mais diversos problemas: a escassez de habitações, a falta constante de água, o não suprimento adequado de gêneros alimentícios e os graves problemas de limpeza e iluminação (PAIM, 2000).

Aqui vale realçar Bretas (2008, p. 1), quando cita que:

A polícia joanina em formação enfrentou problemas de falta de investimento que resultaram na má qualidade de seu pessoal. Para agir nas ruas, o regente criou, em 1809, o Corpo Militar de Polícia, origem da atual polícia militar. A expectativa era utilizar pessoal selecionado do Exército, mas os militares não se interessavam em ceder bons soldados. Os corpos de polícia se formavam com o que havia disponível, muitos recrutados à força [...].

Diante do sumariamente exposto, observa-se que as polícias brasileiras enfrentaram diversos problemas durante sua origem, o que se refletiu ao longo de sua história, o que não foi diferente do que ocorreu no estado do Espírito Santo, conforme composição apresentada a seguir.

2.1 A GÊNESE CAPIXABA: UMA SÍNTESE

Conforme dados divulgados no site oficial da PMES⁴, no Espírito Santo, em 23 de maio de 1535, desembarcou o capitão-mor Vasco Fernandes Coutinho com 60 tripulantes. Ele vinha com o objetivo de administrar e de colonizar a capitania hereditária do Espírito Santo, a décima primeira entre as quinze capitanias nas terras do Brasil.

Aos longos dos anos, os administradores da capitania sempre se viram às voltas com os mesmos problemas de segurança que preocupavam toda a colônia: insurgências, conflitos oriundos da escravidão, tentativas de invasão e questões envolvendo os índios.

A partir de 1831, a província começou a sentir os graves problemas que assolavam o Império. Em 1835, observando a necessidade de reorganizar sua força militar, Manoel José Pires da Silva Pontes, presidente da província do Espírito Santo, através da Lei Providencial nº 9, criou a Companhia de Guarda de Polícia Provincial, em 06 de abril⁵, composta por três oficiais subalternos, um primeiro sargento, dois segundos sargentos, um furriel, seis cabos, dois corneteiros e cem soldados. Em julho do mesmo ano, o então presidente Dr. Joaquim José de Oliveira regulamentou a criação da Guarda Policial.

Ao longo dos seus 175 anos de existência, a força de segurança pública do Espírito Santo passou por várias fases e mudanças estruturais, assumindo diversas denominações: Corpo de Segurança (1892), Corpo de Polícia (1898), Corpo Militar de Polícia (1908), Regimento Policial Militar (1924), Força Policial (1933), Polícia Militar (1934), Força Policial Militar (1940) e finalmente Polícia Militar (1946), sendo esta a denominação que vigora até os dias atuais.

Com a implantação do regime militar, em 1964, a PMES, guiada por sua filosofia institucional e por sua organização militar⁶, auxiliou na afirmação e na solidificação do autoritarismo que vigorou no país até a carta constitucional de 1988.

A partir da nova constituição, que trouxe em sua redação os ares

⁴ A história da PMES está contida em: <<http://www.pm.es.gov.br/default.asp>>, acesso em 06 de jun. 2010.

⁵ Data em que se comemora o aniversário da atual Polícia Militar do Espírito Santo.

⁶ Até hoje a PMES segue os moldes do Exército Brasileiro, inclusive com as mesmas designações hierárquicas, até o posto de Coronel somente.

democráticos para os cenários social, político, econômico e cultural do país, aquela polícia engessada pela doutrina militar, pelo treinamento voltado para a Segurança Nacional e para o controle da subversão, precisou direcionar seus esforços de então para uma atuação condizente com o novo Estado Democrático de Direito em formação.

Ao longo desses últimos vinte anos, inserir em sua cultura organizacional os preceitos dos direitos humanos e da polícia comunitária tem sido o desafio recorrente. A corporação já entendeu que é preciso buscar uma transformação, deixando as vestes de uma instituição arcaica para trás em busca do revestimento robusto de uma polícia moderna voltada para a proteção, a assistência e o socorro do cidadão.

Processar tais conceitos e materializar ações nesse intuito são necessidades que não aguardam a Polícia Militar enquanto, diuturnamente, continua a atender suas demandas.

A instituição precisou e ainda precisa, com as diversas mudanças que vem sofrendo, se livrar cientificamente do *modus operandi* destinado a combater o crime e dissolver conflitos para assumir o seu papel de controle da criminalidade e de mediação desses mesmos conflitos.

2.2 A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMES

A lei estadual nº 3.044, de 31 de dezembro de 1975, dispõe sobre a organização básica da PMES:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, considerada força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina [...] destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado.

Art. 2º - Compete à Polícia Militar:

I – executar com exclusividade, [...] o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II – atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III – atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;...

Além de fixar as diversas competências institucionais e prever uma gama de atribuições, a lei nº 3.044 designa em seu artigo 34 como serão os tipos de unidades da PMES, contemplando a criação da tropa de choque capixaba⁷:

⁷ À época da promulgação da lei em questão, o Batalhão de Missões Especiais não existia com a configuração organizacional que possui hoje, sendo que a Companhia de Polícia de Choque, criada somente em 1986, foi o seu embrião.

Art. 34 – As Unidades de Polícia Militar serão dos seguintes tipos:

[...]

V – Companhia de Polícia de Choque (CiaPChq) ou Pelotões de Polícia de Choque (PelPChq): Frações de tropa instruídas e adestradas para as missões contra guerrilha urbana e rural, que também poderão ser empregadas em outros tipos de policiamento, sempre que as necessidades o exigirem.

2.3 A COMPANHIA DE POLÍCIA DE CHOQUE: CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO

Apesar da previsão na lei estadual nº 3.044, de 31 de dezembro de 1975, foi somente em setembro de 1986 que o comando da PMES, ao verificar a necessidade de uma tropa adestrada e preparada para atender ocorrências complexas, que fugiam da habilidade do policiamento ordinário, decidiu criar a subunidade.

Por meio do decreto 2.335-N, de 03 de setembro de 1986, foi criada a então Companhia de Polícia de Choque, vinculada ao 1º BPM, sendo ativada em 1º de janeiro do ano seguinte, conforme publicação que consta no Boletim Interno (BI) nº 003 do mesmo mês.

A necessidade de uma tropa reserva para atuar em todo o estado, sem vínculos com qualquer unidade setorial ou que respondesse por determinada região da metrópole, fez com que em 04 de outubro de 1988, através do decreto 2.711-N, o Comando Geral tornasse a Cia P Chq uma subunidade independente, deixando de pertencer ao 1º BPM e estando diretamente vinculada ao Comando de Polícia Ostensiva⁸ (CPO).

O desenvolvimento do estado ao longo da década de 80 e 90 do século passado, a expansão urbana, o crescimento populacional, entre outras variáveis, tiveram um reflexo direto e impactante no campo da segurança pública: conflitos sociais diversos começaram a se intensificar, demandando dos órgãos de segurança local respostas à altura.

A corporação, percebendo a necessidade de se aprimorar e de estar preparada para responder a ocorrências complexas, decidiu que era o momento de ter uma tropa ainda mais especializada que outrora como força reserva. Assim, em 28 de agosto de 1998, o Comando Geral decide criar o Batalhão de Missões Especiais, tendo na época como estrutura organizacional a já existente Cia P Chq, uma Companhia de Operações com Cães (Cia Op Cães), uma Companhia de Operações Especiais (COE) e um Pelotão de Comando e Serviço (PCS).

⁸ Na época somente existia um Comando de Polícia Ostensiva para todo o estado.

2.3.1 A Cia P Chq na Realidade do BME Hodierno

Atualmente, o BME é comandado por um Tenente-Coronel e é subordinado operacionalmente ao Comando de Polícia Ostensiva Metropolitana (CPO-M). Suas peculiaridades de ação lhe proporcionam uma área de emprego que abrange todo o estado do Espírito Santo.

Em 2005, visando mais uma vez privilegiar o caráter de especialização e de especificidade nas ações que é mister da unidade, o Comando Geral autorizou a criação de mais uma companhia, a Companhia de Operações Táticas Motorizadas (Cia Op Tat Mtz), que passou a ser a responsável pelo patrulhamento tático motorizado conforme as necessidades operacionais da corporação.

Essa mudança representou um avanço de pensamento e uma revolução doutrinária para a instituição e, particularmente, para a Cia P Chq. Antes da criação citada, a Cia P Chq, além de suas atribuições peculiares de atuação em estabelecimentos prisionais, policiamento em praças desportivas e em praças de eventos, atuação no controle de multidão e de distúrbios civis e reintegrações de posse, atuava também na realização do patrulhamento tático móvel, na busca e prisão de delinqüentes, na segurança de dignitários e na escolta de presos, cargas e valores.

Esse conflito interno de doutrinas (a atuação de choque e a atuação tática motorizada) que não se anulam, mas caminham com técnicas e táticas muitas vezes distintas, estava, com o crescimento das demandas, deixando cada vez mais urgente a necessidade de rever o emprego e a própria existência da Cia P Chq.

Com a criação da Cia Op Tat Mtz, o redimensionamento do efetivo e a readequação das escalas ao cenário capixaba contemporâneo, foi possível privilegiar as necessidades operacionais em conformidade com o que há de mais atual nas doutrinas das duas subunidades em questão.

Essa transformação possibilitou também um avanço doutrinário significativo na Companhia, que por conta da atuação já direcionada exclusivamente para as suas missões precípuas passou a obter resultados muito significativos nas ocorrências em que foi empenhada.

Antes, com um efetivo de quatro pelotões e cerca de cento e trinta homens, após 2005 a Cia foi reduzida para dois pelotões e sessenta militares, efetivo que na época atendia as demandas operacionais.

Se por um lado a separação das atribuições atendeu aos anseios da Companhia e de seus integrantes, por outro a cobrança por um preparo técnico e profissional passou a ser cada vez maior. A busca por conhecimentos e por doutrina levou oficiais e praças da Cia a se

especializarem tanto nos cursos oferecidos no próprio BME (como o de Controle de Distúrbios Cíveis - CDC) como nos oferecidos em outras instituições do país.

Apesar do curto período de tempo, hoje a Cia é uma disseminadora de doutrina de polícia de choque, inclusive servindo de referência para outras polícias do país, como Acre, Sergipe, Roraima e Rio de Janeiro, sendo que a co-irmã carioca somente conseguiu implantar o seu primeiro curso de CDC após seus integrantes enviados terem realizado o curso aqui.

2.3.1.1 O curso de CDC da PMES

Instituído em 2001 na corporação, o curso de CDC visa capacitar o policial militar para atuar nas diversas operações de choque existentes, estabelecendo uma doutrina para o uso de técnicas, táticas e estratégias pertinentes.

Desse modo, desde então já foram realizadas pela Cia P Chq cinco edições do curso de CDC, sendo duas destinadas a formar oficiais e sargentos e três objetivando a formação de cabos e soldados.

Com sutis diferenças em suas grades curriculares, os cursos de CDC têm por objetivos:

1. Proporcionar conhecimento para a execução da atividade de controle de distúrbios cíveis, propiciando o treinamento necessário para o uso de métodos, técnicas e táticas de emprego operacional;
2. Capacitar o militar a interpretar e aplicar toda legislação disponível referente a operações de choque;
3. Apresentar aos militares os ditames doutrinários do emprego e uso da força em consonância com os direitos humanos e as técnicas modernas e eficazes de policiamento de choque;
4. Condicionar e capacitar o homem alvo a atuar em conformidade com a tática de CDC;
5. Demonstrar, manusear e capacitar o policial a empregar todo material bélico de CDC;
6. Condicionar o policial a conhecer e atuar com a suplementação de emprego de cães;
7. Capacitar os militares a executar o tiro policial tático em ações de CDC;
8. Proporcionar aos militares condições físicas e psicológicas para que atue em CDC;
9. Proporcionar ao aluno conhecimentos que o habilitem a atuar em policiamento de eventos.

Percebe-se que os objetivos acima contemplam a preocupação com a doutrina de direitos humanos e, principalmente, com o correto emprego das técnicas não letais (quando fala, com o jargão próprio, em empregar todo material bélico de CDC e as técnicas e táticas operacionais).

A grade curricular do curso exemplifica bem isso. A última edição do curso, realizada em novembro de 2007 e destinada a formar cabos e soldados, apresentou uma reformulação em relação aos anteriores, passando de três para quatro semanas, com a justa finalidade de adequar os conhecimentos transmitidos aos anseios institucionais de formar policiais dentro das condicionantes esperadas para um servidor policial adaptado ao Estado Democrático de Direito brasileiro.

As disciplinas que proporcionam os conhecimentos necessários para o correto emprego das técnicas não letais, conforme exposto no Quadro 1, estão grifadas no mesmo.

Especificação de conteúdo do curso de CDC	
Disciplina	Carga horária
Legislação de CDC	10 h/a
Tática de CDC	40 h/a
Direitos Humanos e Uso Progressivo da Força	10 h/a
Técnica de CDC	40 h/a
Material Bélico de CDC	30 h/a
Treinamento Físico Militar	40 h/a
Noções de CDC com Cães	10 h/a
Noções de Choque Montado	10 h/a
Policiamento em Eventos	20 h/a
Tiro Policial	20 h/a
Socorros de Urgência	10 h/a
A Disposição do Comando	10 h/a
Total	250 h/a

QUADRO 1: PROGRAMA DO CURSO DE CDC

Fonte: Apostila do curso CDC (2007).

3 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DA DOCTRINA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Ao longo de toda a história da humanidade, buscar soluções para minimizar ou mesmo, hipoteticamente, findar o fenômeno da violência foi uma tônica que direcionou e impulsionou muitos esforços das sociedades constituídas e organizadas.

Muitas instituições e organizações, particularmente as policiais, foram criadas para garantir ao indivíduo proteção contra ataques, roubos, crimes contra a vida, entre outros. Essas funções, aliadas àquelas que remetem à etimologia da palavra polícia (do grego *politeia* e do latim *politia* cujos significados são o mesmo: governo ou administração de uma cidade) formaram e solidificaram o seu caráter de uma instituição de controle social.

Para que tudo isso exista e seja dinâmico, o Estado mantém e autoriza a polícia a empregar os recursos necessários e disponíveis para preservar os direitos e as garantias individuais, ainda que com o uso da força. Como bem descreve Elias (apud SANDES, 2007, p. 26) “[...] a monopolização da força física reduz o medo e o pavor que um homem sente do outro, mas, ao mesmo tempo, limita a possibilidade de causar terror, medo ou tormento em outros”.

O tenente-coronel Wilquerson Felizardo Sandes, da Polícia Militar do Mato Grosso, em seu artigo sobre o uso da força não letal na ação policial⁹, alerta para o fato de que o primordial para as forças de segurança pública é alcançar o discernimento sobre quando e como usar a força para proteger os interesses sociais.

E tal discernimento se dá quando a polícia compreende seu papel e o seu significado no cenário de um Estado democrático e desdobra essa compreensão aos seus profissionais. Sandes (2007, p. 27) define muito bem ao citar que “a função ocupacional do policial exige competências pessoais calcadas nos princípios democráticos, tais como ética profissional, humanidade, tolerância e compromisso com a legalidade.”

⁹ SANDES, Wilquerson Felizardo. Uso não letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, edição 2, 2007, p. 24-38.

Neves (2007, sp), em seu trabalho sobre o homicídio doloso e as políticas públicas no Brasil, destaca que:

A pessoa humana é a mesma em todos os lugares e, considerando as diversidades culturais, deve ser tratada igualmente, de forma justa e solidária. Ressalta-se a dignidade inerente a todo e qualquer ser humano como a razão máxima do Direito e da Sociedade, devendo ser resguardada e cultivada. Os direitos humanos são o conjunto de condições, garantias e comportamentos, capazes de assegurar a característica essencial do homem, a sua dignidade, de forma a conceder a todos, sempre, o cumprimento das necessidades inseridas em sua condição de pessoa humana. Dessa forma, esses direitos não são criados pelos homens ou pelos Estados, eles são preexistentes ao Direito, restando a este apenas “declará-lo”, nunca constituí-lo. O direito não existe sem o homem e é nele que se fundamenta todo e qualquer direito, é na pessoa humana que o Direito encontra o seu valor. Há, pois, uma união dessas duas teorias na caracterização moderna dos direitos humanos. Ressalta-se o artigo 1º, inciso III, da “Carta” de 88, que afirma ser fundamento da República Federativa do Brasil a “dignidade da pessoa humana”.

Diversos instrumentos legais e tratativas internacionais existem para regular a ação do Estado e, particularmente, democratizar a atuação dos seus agentes policiais, como: o Código de Conduta para os Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei (conhecido no Brasil por CCEAL¹⁰) e os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF), contido na Resolução do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Infratores, realizado em 1990 em Havana, Cuba.

Cabe ressaltar que o conteúdo citado acima foi retirado do Manual “Para Servir e Proteger – Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança”, escrito pelo holandês Ceas de Rover¹¹ em 1998.

¹⁰ CCEAL: instituído em 1979 conforme a Resolução 36/169 da ONU.

¹¹ Rover é ex-Consultor Sênior junto ao Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas, em Burundi, para Questões de Segurança e Aplicação da Lei. Foi Vice-Diretor do Instituto Policial de Segurança e Ordem Pública (P.I.O.V.) dos Países Baixos e ex-integrante da Polícia Holandesa. Atua, no desempenho de suas funções, como consultor de várias organizações internacionais, na área dos direitos humanos, do direito internacional humanitário e da prática profissional da aplicação da lei. Conduziu missões de avaliação e treinamento de forças policiais e de segurança em mais de quarenta países - América Latina, África, Leste Europeu e Ásia. No Comitê Internacional da Cruz Vermelha, trabalha junto à Divisão de Relações com as Forças Armadas e de Segurança, exercendo o cargo de Coordenador para as Forças Policiais e de Segurança.

O artigo 3º do CCEAL define que:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

O artigo deixa claro que o uso da força deve ser excepcional, de modo razoável e necessário, como quando para prevenir um crime ou prender legalmente infratores, por exemplo.

Como relata Rover (1998, sp), ao citar o segundo princípio dos PBUFAF:

Para o efeito, deveriam ser desenvolvidas armas neutralizadoras não letais, para uso nas situações apropriadas, tendo em vista limitar de modo crescente o recurso a meios que possam causar a morte ou lesões corporais. Para o mesmo efeito, deveria também ser possível dotar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei de equipamentos defensivos, tais como escudos, viseiras, coletes antibalas e veículos blindados, a fim de se reduzir a necessidade de utilização de qualquer tipo de armas.

É, portanto, a essência da questão da utilização de munições e equipamentos não letais pelas forças policiais de segurança à luz da doutrina internacional dos direitos humanos.

4 O CONCEITO NÃO LETAL E A IMPORTÂNCIA DE SUA APLICAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE VIDAS

“A cidade inteira, meu lorde, esta alarmada e inquieta. A iniquidade está à solta. Os ladrões e a insolência da noite são tantos que os cidadãos não mais estão seguros dentro de seus próprios muros, ou a salvo ao passar pelas suas ruas, sendo roubados, insultados e maltratados até mesmo em suas próprias portas. Estão oprimidos pela rapinagem e pela violência. O inferno parece ter soltado legiões de demônios humanos sobre eles.”

Daniel Defoe, em panfleto enviado ao prefeito de Londres em 1730. Silva e Gail (1999, sp).

A expressão não letal, quando associada a utensílios operacionais empregados por forças policiais, pode sugerir a idéia de que se trata de meios usados para intervenções, abordagens ou detenções que não causarão a morte do cidadão suspeito. Mas pode também sugerir que esses meios não causarão nenhum tipo de desconforto ou lesão. É preciso desconstruir essa composição mental.

A idéia de conceber armas não letais não é recente. Desde a antiguidade o homem vem improvisando meios para, ao lado das armas realmente letais ou permanentemente incapacitantes, causar incômodo ou baixas temporárias aos seus adversários.

Focando-se na Idade Contemporânea, acredita-se ter sido a polícia de Paris, na França, em 1912, o primeiro organismo policial a fazer uso de agentes químicos¹² na área da segurança pública. Os policiais usavam bombas de mão, cheias de um agente químico chamado etilbromacetato (ou gás da lágrima), para poder incapacitar integrantes de gangues que estavam ameaçando vidas e propriedades francesas na capital.

Avançando-se um pouco mais na história, na Guerra do Golfo, amplamente coberta pelos meios de comunicações, pôde-se observar o emprego dos inovadores (à época) mísseis Tomahawk que, apesar de sua finalidade destrutiva e letal, soltava fibras de carbono a fim de causar curtos circuitos em estações de energia elétrica e em componentes eletrônicos (essa sim uma finalidade não letal, considerando se tratar de uma guerra regular).

Como nos relata Alexander¹³ (2003), o final do século XX foi marcado por diversas intervenções de forças norte-americanas, sob a tutela da ONU, em diversos países, ao redor do mundo, sob o pretexto de manter ou restaurar a paz local, tais como: Somália, Bósnia, Iraque, Haiti, Afeganistão. Por pressões de diversos mecanismos internacionais e pelo entendimento, ainda que não totalmente pacífico, da necessidade de se rever a maneira como mediar tais conflitos, diversas tecnologias não letais foram testadas e empregadas.

Só para citar um exemplo, na Somália, durante a operação “Restaurar a Esperança”, em 1993, verificou-se uma grande utilização de armas, munições e equipamentos não letais como os conhecemos hoje. Foram empregados projéteis de borracha, granadas que dispersavam esferas de borracha em vez de metal (chamadas de *stinger*), espuma pegajosa contra alvos humanos individuais e barreiras de espuma com gás irritante (ALEXANDER, 2003).

¹² Extraído da Apostila do Curso de CDC/2007 – categoria Cabos e Soldados, ministrado pela Cia P Chq/BME/PMES.

¹³ John B. Alexander é coronel da reserva das Forças Especiais do Exército norte-americano. Após deixar o serviço militar, alcançou o doutoramento pela Walden University. É reconhecido como grande estudioso da guerra contemporânea, com vasta obra publicada a respeito dos novos armamentos e novas estratégias a serem adotados nos conflitos ao redor do mundo. É também membro do Council of Foreign Relations, sendo integrante da comissão que estuda o uso de armas não letais.

Na realidade norte-americana, isso rapidamente repercutiu nos departamentos de polícia. Se as forças armadas, treinadas para combater e matar – como está impregnado na consciência coletiva – estavam conseguindo empregar com sucesso relativo novas e disponíveis tecnologias com as chamadas armas não letais, por que então as forças de segurança pública não poderiam empregá-las para alcançar o mesmo, se não maior, sucesso?

A busca das autoridades constituídas por ações policiais com resultados satisfatórios e com grande visibilidade nos meios de comunicação e em meio à opinião pública encontrava então um alento no emprego das tecnologias não letais. Se a força policial pudesse ser capacitada a empregar esse novo gradiente de força de maneira moderada e adequada, compreendendo as distinções entre a ação militar e a ação policial, o caminho para o sucesso estaria se apresentando.

Como definem Soares e Guindani (2007, sp):

A polícia é diferente das Forças Armadas porque não é uma instituição organizada e preparada para a defesa nacional e o confronto bélico. Na guerra, os objetos da ação são inimigos e esta ação tem por finalidade eliminá-los fisicamente visando o controle de armas, territórios e população. Apenas subsidiariamente fazem-se prisioneiros – isto acontece quando os inimigos, vencidos, tendo sobrevivido, rendem-se. A polícia, ao contrário, tem por objetivo proteger direitos e liberdades constitucionais, fazendo com que as leis sejam cumpridas sem transgredi-las no processo de sua aplicação. Caso o dever de proteger direitos e liberdades imponha o uso da força, a polícia estará legitimamente credenciada a empregar a força, desde que o faça com moderação e em estrita observância à proporção entre a intensidade da força aplicada, a magnitude da ameaça e a intensidade da resistência. Contudo, o que caracteriza a polícia é justamente o comedimento no uso da força, porque o objeto de sua ação, em princípio, não é um inimigo a ser executado, mas um cidadão cuja vida deve ser preservada até o limite em que esteja em risco a vida de terceiros ou do próprio policial. Ou seja, um policial pode matar alguém, legitimamente e em sintonia com os direitos humanos, desde que a razão para fazê-lo seja a defesa da vida (a sua própria ou a de outra pessoa) e desde que não haja solução menos drástica aplicável.

Alexander (2003, p. 83), acrescenta:

As necessidades policiais são diferentes das militares. Todavia, nos últimos anos, eles têm cooperado no desenvolvimento de um limitado conjunto de armas não letais. Para a polícia, a tolerância para com acidentes fatais é praticamente nula, se comparada com a admitida nas operações militares de apoio de paz. Se a polícia quer manter vivo seu lema “Para proteger e para servir”, em um ambiente que é, simultaneamente, cada vez mais perigoso e menos complacente, ela vai precisar de novas ferramentas. As tecnologias não são o maior obstáculo. É a sofisticação das armas não letais e menos letais que irá proporcionar as estreitas margens de erro desejadas. Os obstáculos de ordem econômica poderão ser superados, se houver uma coordenação de esforços entre [...] os órgãos locais e estaduais de manutenção da lei e os fabricantes de armas. [...] será muito oneroso para os estados e municípios não possuir esse equipamento. Nossos processos judiciais endêmicos irão garanti-lo.

4.1 O CONCEITO NÃO LETAL

A atual necessidade das forças policiais de segurança de se adequar e empregar o uso progressivo da força em suas ações imprime automaticamente a necessidade de conhecer e implementar o conceito não letal.

Como relatam Souza e Riani (2007) no módulo 01 do Curso de Técnicas Não Letais (da Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão do Ministério da Justiça (MJ), os conceitos principais e fundamentais na área são:

- Não letal: conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos não letais em atuações policiais. Por este conceito, o policial deve utilizar todos os recursos disponíveis e possíveis para preservar a vida de todos os envolvidos numa ocorrência policial antes do uso da força letal;

- Técnicas não letais: conjunto de métodos utilizados para resolver um determinado litígio ou realizar uma diligência policial, de modo a preservar as vidas das pessoas envolvidas na situação;

- Tecnologias não letais: o conjunto de conhecimentos e princípios científicos utilizados na produção e emprego de equipamentos não letais;

- Armas não letais¹⁴: são as projetadas e empregadas, especificamente, para incapacitar pessoal ou material, minimizando

¹⁴ Como cita Alexander (2003, p.19): “Diferentemente das armas letais convencionais, que destroem principalmente por meio de explosão, penetração e fragmentação, as armas não letais empregam outros meios, que não a destruição física indiscriminada, para neutralizar seus alvos.”

mortes, ferimentos permanentes no pessoal, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio ambiente;

- Munições não letais: desenvolvidas com objetivo de causar a redução da capacidade operativa e/ou combativa do agressor ou oponente. Podem ser empregadas em armas convencionais ou específicas para atuações não letais. Um exemplo de munição não letal são as munições de impacto controlado¹⁵ utilizadas em espingardas convencionais, que também podem ser utilizadas com munição letal, pois foram inicialmente concebidas sem obedecer ao critério do conceito não letal;

- Equipamentos não letais: todos os artefatos, inclusive os não classificados como armas, desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas, durante atuação policial ou militar, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Para compreender e aplicar a tecnologia não letal, os organismos policiais precisam estar motivados, além de apreenderem que é preciso que haja um programa sério e direcionado para implantar, monitorar e avaliar o seu uso. Alexander (2003) destaca que:

Para entender as armas não letais, é imprescindível compreender as situações que nossos militares e policiais irão enfrentar no futuro. Se você acredita que a guerra e o crime serão o mesmo que foram no passado, então a necessidade de armas não letais é reduzida. Mas a própria natureza do conflito está mudando. Soldados e policiais serão desafiados por circunstâncias quase inimagináveis há duas décadas. Para cumprir suas missões, eles terão necessidade de uma ampla variedade de opções para o uso da força e as armas não letais deverão fazer parte de seus arsenais.

É preciso, também, que haja uma compreensão generalizada no sentido de desmistificar as inovações não letais. Quando um organismo policial se dispõe a empregar técnicas não letais, isso não significa que nas ações decorrentes o risco de óbito ou de lesões graves será inexistente. Principalmente para o operador, que pode ser tentado a acreditar que as munições não letais são ineficazes e, por conseguinte, sem efeito lesivo e sem dor, é preciso que haja um treinamento constante. E também a vontade de empregar corretamente o meio.

¹⁵ São, por definição, aquelas munições com as quais o atirador tem a possibilidade de controlar os efeitos desejados, pois ele poderá direcionar sua aplicação. Exemplos: munições com projéteis de borracha, de plástico ou sacos de feijão.

5 A IMPORTÂNCIA DO CORRETO EMPREGO DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS

Uma mata, o outro arde horrores. Mas entre bala perdida e gás lacrimogêneo, a diferença pode ser uma vida, ou mais de uma.

Lemle (2008, sp).

A instituição policial militar, por suas características e seu modo de atuar, é uma das instituições mais visíveis do Estado. Tal visibilidade parece ser acentuada pelo campo de atuação tão complexo, no qual opera com a autorização de usar a força, se preciso, para preservar a ordem pública. Na busca do cumprimento de sua missão constitucional, mediar conflitos pode ter diversos significados.

Verifica-se então que a possibilidade de uso da força pelos organismos policiais é uma realidade e deve obedecer a uma gradação. Como discute Pinc (2006), o juízo de letalidade é o grau mais alto na escala de força e apresenta indicadores mais confiáveis devido ao controle estatal sobre o número de óbitos e devido também à materialidade do fato em si. Já a não letalidade, por sua vez, apresenta elevada variação no grau de força que pode ser empregado e nem sempre ocorre a materialidade, pois não há sempre o contato físico entre agente aplicador da lei e cidadão suspeito ou infrator:

Embora seja mais fácil medir e quantificar os resultados do uso da força letal pela polícia, pelo número de mortes em confronto, esse quadro não representa o cotidiano da relação entre a polícia e o público. Certamente é o resultado mais grave, em razão da perda de vidas humanas, mas é o menos representativo dessa interação (PINC, 2006, p. 15).

Isso porque a imensa maioria de contatos entre o organismo policial e a sociedade é pautada de relações que não são encerradas por uma atitude letal do agente público, mas, ao contrário, por outros níveis de força, nos quais o policial poderá aplicar técnicas não letais.

A autora acrescenta que, atualmente, a única maneira de aferir o uso da força não letal pela polícia é fazendo uma observação direta da atividade policial, pois as pesquisas e entrevistas realizadas em meio ao público civil tendem a fazer com que os entrevistados qualifiquem o policial militar ou a sua atividade em vez de descreverem puramente os procedimentos adotados pelo agente durante a abordagem.

As exigências da sociedade contemporânea não aceitam nem

esperam das polícias respostas baseadas no empirismo tampouco ações pautadas no amadorismo e no despreparo. Conhecer e aplicar as técnicas não letais requer das polícias um aparato, ainda inexistente, de avaliação e ajustes, como previsto no Decálogo do Programa de Armas Não letais¹⁶.

Acredita-se que o correto emprego das técnicas não letais contribui para a construção de uma organização policial na qual o policial tem a responsabilidade de mediar conflitos, buscando alternativas para isso consoante uma gradação lógica e racional de emprego de força, reconhecendo o seu papel social de referência e, ao mesmo tempo, de servidor. E também para a construção da mentalidade de que ele, enquanto servidor público, possui o direito de ser capacitado, treinado e equipado para melhor empregar suas técnicas e responder por seus deveres.

6 A TROPA DE CHOQUE DA PMES E O USO DAS TÉCNICAS NÃO LETAIS

A Companhia de Polícia de Choque, embrião do BME no Espírito Santo, é comandada por um capitão e conta com um efetivo disponível para o serviço de cinquenta e quatro homens, divididos em dois pelotões de choque.

A escala operacional dos pelotões é de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso e a sua rotina diária consiste em treinamento físico pela manhã e instruções diversas à tarde, salvo nos casos de acionamentos ou operações previstas. As instruções são voltadas, de modo geral, para a necessidade operacional de um militar de missões especiais e, de maneira específica, para um policial integrante de uma tropa de choque.

A Cia P Chq é, conforme verificado nos dados colhidos para a elaboração do presente artigo junto à 3ª Seção do BME, a subunidade do batalhão que mais realiza instruções, principalmente as voltadas para a atuação em ocorrências de controle de distúrbios civis no estado, como as que envolvem estabelecimentos prisionais, reintegrações de posse,

¹⁶ Para mais informações, ver *Decálogo do Sucesso na Implantação do Programa de Armas Não letais*, organizado pelo comandante Sid Heal, do departamento do xerife de Los Angeles e pelo Tenente-Coronel Eduardo Jany, do escritório de Ligação Militar na Embaixada dos Estados Unidos, durante o 1º Seminário Internacional de Tecnologias Não letais, ocorrido em Brasília, Distrito Federal, em julho de 2006 (SOUZA, 2007).

praças desportivas e manifestações diversas.

A preocupação do comando da Cia é que seus policiais estejam não só fisicamente preparados, mas também tecnicamente aptos a dar a melhor resposta em cada ocorrência que venham a atuar. Para tanto, é preciso treinar, aperfeiçoar-se e buscar atualização. As tropas de missões especiais são mundialmente conhecidas por se apoiarem no seguinte trinômio: treinar, dar treinamento e operar. Portanto, nos momentos em que a tropa de choque não está operando ela deve estar treinando.

Pinc (2006) ressalta em seu estudo a importância da atualização e do treinamento do policial para que ele possa atuar empregando novas tecnologias, entre as quais as técnicas não letais, no intuito de reduzir o uso desnecessário ou desproporcional de força nos encontros com o público. Ao falar dessa concepção, a autora destaca que:

Essas inovações têm por fim melhorar a resposta das instituições e do policial na ponta do sistema [...]. Sem uma devida preparação e apoio institucional, o resultado mais provável tende a ser a ocorrência de ações abusivas, pois é o julgamento do policial o fator decisivo para a determinação do grau de força a ser utilizado, durante a interação com suspeitos ou mesmo com pessoas em atividade de rotina (PINC, 2006, p. 45)

Apesar de não haver uma fonte de estudo como referência para ser citada, é possível perceber, na vivência prática institucional, que atualmente o BME é uma exceção entre as unidades operacionais da PMES no que diz respeito à instrução.

Essa triste realidade (na qual a instrução fica restrita a determinados grupos) pode ser confirmada pelo relato de Pinc (2006, p. 46), conforme se segue:

O treinamento policial é percebido pelos departamentos de polícia como um luxo, cujo investimento só será realizado se o tempo, os recursos e a equipe permitirem, pois ainda não são considerados indispensáveis para um trabalho complexo e tão sério.

Contrariando esse cenário, o BME consegue atingir toda sua tropa com o objetivo da instrução, de maneira que todos os seus policiais envolvidos nas atividades operacionais participam das instruções internas e, no caso daqueles que se voluntariam, de cursos de especialização e atualização.

Pinc (2006, p. 52) enfatiza que:

Aumentar a frequência do treinamento, cujo instrutor esteja preparado para disseminar o novo conhecimento de forma coerente ao que fora produzido pela instituição, dentro de uma estrutura que promova a receptividade dos instruídos e supervisionar os policiais militares na prática dos novos procedimentos operacionais são estratégias que incidem na diminuição dos casos de abuso policial e no aumento da segurança do público e do próprio policial.

A seguir, apresenta-se os quadros de 2 e 3, onde se pode observar que nos últimos quatro anos¹⁷, dentro dessas condições e do cenário capixaba, a tropa de choque não deixa a desejar:

Demonstrativo das Instruções de 2006	
Disciplina	Carga horária (h/a)
Técnicas de CDC	73
Treinamento Físico Militar	179
Armamento e Equipamento	42
Legislação Policial Militar	31
Noções de Cinotecnia	09
Ordem Unida	03
Policciamento Ostensivo Geral	38
Tiro Policial	36
Táticas de CDC	32
Comunicações	04
Policciamento em Eventos	03
Primeiros Socorros	14
Direito Constitucional	04
Direito Penal	06
Patrulha	06
Operações em Altura	19
TOTAL	499

QUADRO 2: CARGA HORÁRIA DE INSTRUÇÕES DA CIA P CHQ EM 2006.

¹⁷ Foi escolhido esse período porque, conforme já discutido, a partir de 2005, com a criação da Cia Op Tat Mtz no BME, a Cia P Chq passou a se dedicar exclusivamente às operações típicas de choque.

Fonte: Dados pesquisados e coletados junto à 3ª Seção do BME

Em 2007, o comando da Companhia à época decidiu repetir a carga horária de instruções, considerando o bom rendimento no ano anterior, e refazer o planejamento para o biênio seguinte, adequando a carga horária às necessidades que se afiguravam para o momento, uma vez que a tropa da subunidade tem atuado muito mais em ocorrências em estabelecimentos prisionais do que nas suas outras missões institucionais, conforme Quadro 3:

Demonstrativo das Instruções de 2008/2009	
Disciplina	Carga horária (h/a)
Técnica de CDC	86
Treinamento Físico Militar	220
Armamento e Equipamento	04
Legislação Policial Militar	20
Noções de Cinotecnia	04
Policiamento Ostensivo Geral	10
Tiro Policial	60
Tática de CDC	28
Socorros de Urgência	08
Direito Constitucional	04
Direito Penal	28
Legislação de CDC	10
Identificação Veicular e Documental	04
Negociação de Reféns	16
Material Bélico de CDC	32
Patrulha Urbana	20
Defesa Pessoal	12
Operações em Altura	20
TOTAL	586

QUADRO 3: CARGA HORÁRIA DE INSTRUÇÕES DA CIA P CHQ EM 2008/2009.

Fonte: Dados pesquisados e coletados junto à 3ª Seção do BME

A partir do exposto, é possível perceber uma preocupação em direcionar as instruções da Cia, ao longo dos últimos anos, para uma concepção mais voltada para a sua atividade fim, deixando para trás atividades específicas de outras subunidades do batalhão e privilegiando

as que norteiam seu emprego operacional. Além disso, as matérias principais tiveram um aumento na sua carga horária, como foi o caso de Treinamento Físico, Técnica de CDC, Tiro Policial e Material Bélico de CDC.

Esta última, aliás, deve ser ressaltada como a disciplina em que não só os aspectos técnico, tático e estratégico dos equipamentos e munições não letais são estudados, mas também o conceito não letal e a sua aplicação prática são discutidos, inclusive à luz dos ensinamentos dos direitos humanos.

A carga horária geral, de modo isolado, pode aparentar um tempo reduzido, mas é preciso considerar que a tropa realiza suas instruções nos seus dias de serviço (ou seja, dentro de escala de 12 horas) e ainda concorre com toda a sua demanda operacional, que obviamente tem precedência sobre qualquer instrução.

Para se ter uma idéia, abordando somente as ocorrências típicas da Cia P Chq no mesmo período citado acima, podemos constatar uma significativa demanda operacional, como destacado no Quadro 4

Demonstrativo do Número de Operações Desenvolvidas de 2006 a 2009					
Descrição	2006	2007	2008	2009	Total
Operações de CDC	05	15	02	03	25
Operações em Presídios	182	129	86	42	439
Rebeliões em Presídios	08	11	05	04	28
Policiamento em Eventos	34	29	16	06	85
Reintegrações de Posse	07	04	06	03	20
<i>Total anual</i>	<i>236</i>	<i>188</i>	<i>115</i>	<i>58</i>	<i>597</i>

QUADRO 4: NÚMERO DE OPERAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CIA P CHQ NO PERÍODO 2006-2009.

Fonte: Dados pesquisados e coletados junto à 3ª Seção do BME.

6.1 A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO LETAIS

Hoje, a Companhia de Polícia de Choque conta com equipamentos e munições não letais que são considerados o que de mais avançado há disponível para as polícias nacionais. Em termos de equipamentos, a subunidade dispõe de coletes balísticos multi-ameaças, máscaras de proteção respiratória, perneiras antitumulto, capacetes balísticos e escudos balísticos para equipar seus pelotões.

Os pelotões de choque contam ainda com uma diversidade de munições não letais para emprego em suas missões. Para ilustrá-las e sem querer ser extremamente específico e técnico, pode-se citar que, de modo geral, a Companhia possui granadas de efeito moral, de gás lacrimogêneo, de agente pimenta e de luz e som (tanto para uso *outdoor* quanto para uso *indoor*), munições de elastômero para alvos individuais e alvos múltiplos, munições lacrimogêneas para uso em lançadores e munições de treinamento.

Em cada treinamento os atiradores e os lançadores dos pelotões são avaliados pelos seus comandantes quanto ao desempenho e ao aproveitamento, para minimizar a possibilidade de emprego incorreto nas operações.

Essa prática se reflete no emprego moderado e consistente dos meios nas operações, conforme a real necessidade. De todo o efetivo operacional atual da subunidade citada, vinte e sete militares possuem o curso de CDC, no qual o conceito não letal e seu emprego são exaustivamente comentados e treinados, e todos possuem o estágio de adaptação da unidade, no qual as disciplinas que fazem alusão ao emprego de meios não letais são discutidas.

Nenhum dos policiais da Cia P Chq se encontra respondendo qualquer procedimento administrativo ou penal por uso incorreto ou indevido de munições não letais¹⁸. Nos últimos cinco anos, apenas um militar respondeu *administrativamente* pelo emprego de munição de elastômero em desacordo com o preconizado pela doutrina e pela norma técnica.

No mesmo período, não há registro de emprego de arma de fogo por policial integrante da tropa de choque capixaba em ocorrências típicas da Companhia. Como se pode verificar, foram quase seiscentas operações nos últimos quatro anos, algumas das quais com grande repercussão na mídia local e nacional, como a atuação em julho de 2006 na chamada “mega rebelião” coordenada entre a Casa de Passagem, em Vila Velha (já desativada), o Presídio de Segurança Máxima I, em

¹⁸ Dados coletados junto ao Cartório do BME.

Viana (que na ocasião ficou totalmente destruído e foi temporariamente desativado) e o Presídio Regional de Linhares, cuja tomada teve de ser realizada com uso de aeronave, ou na intervenção na Casa de Custódia de Viana, no fim de 2007, em substituição à Força Nacional de Segurança e que durou sessenta e três dias.

A Secretaria Nacional de Segurança recomenda aos organismos policiais estaduais o emprego gradativo da força e, conseqüentemente, o uso de meios não letais. O comando da Companhia de Polícia de Choque, diretamente ligado ao comando do BME, entende e percebe essa necessidade e vem solidificando a aplicação de tais recomendações e conceitos diuturnamente no seio da tropa.

A carga de treinamento, aliada às operações, possibilita tais resultados positivos. Infelizmente não existem ainda estudos ou levantamentos estatísticos em níveis estratégicos da PMES que possam corroborar a idéia, mas pode-se perceber pela aceitação que há entre o público interno da PMES e o público externo que a tropa de choque vem conseguindo respaldar sua imagem em atuações condizentes com os princípios de preservação da vida e busca de paz social, mesmo sendo uma tropa de reserva e de caráter altamente repressivo – como deve ser – mas para emprego mediante a real necessidade de fazer prevalecer o bem estar coletivo sobre interesses individuais ou de pequenos grupos dissonantes da ordem social.

7 CONCLUSÃO

Percebe-se hoje a necessidade social de paz e bem estar. Diversas são as demandas a se atender para que o coletivo social consiga exprimir, em sua maioria, uma satisfatória sensação de segurança. Políticas são traçadas, investimentos são destinados e atitudes eficazes são cobradas. Em meio a essa situação, um organismo é diretamente responsável pela mudança do cenário: a instituição policial.

A sociedade sofre com as falhas das corporações policiais, a mídia cobra mudanças e punições e até mesmo organismos internacionais sugerem avaliações das polícias. A elas então não resta alternativa a não ser buscar respostas para tais problemas. E tais respostas vêm, entre outras variáveis, como ações voltadas para o preparo técnico e científico do agente encarregado de aplicar a lei.

A aplicação da lei deve ser coerente com a preservação de direitos e, ao mesmo tempo, suficientemente capaz de repelir as agressões diversas da criminalidade ainda crescente. Portanto, fica fácil deduzir que

o agente policial deve estar equipado com muito mais do que sua arma de fogo. O agente da lei é um investimento social e, portanto, para que dê retorno à sociedade, precisa ser suprido com alternativas.

As tecnologias não letais são alternativas que possibilitam respostas mais eficientes das polícias. São respostas transparentes, comedidas e que conseguem angariar a simpatia até mesmo de organismos antagônicos ao emprego de força pelas polícias.

Discutiu-se aqui que o emprego de técnicas não letais envolve a compreensão de diversos conceitos que, uma vez assimilados, permitem o desenvolvimento da atividade policial dentro um espectro muito maior de possibilidades operacionais. Essa é a percepção imperativa na atual Companhia de Polícia de Choque do BME.

Buscar a capacitação do policial, permitir sua especialização, primar pelo treinamento e atualização constantes e, principalmente, procurar respaldar suas ações nas práticas preconizadas não só pela doutrina ou pela técnica, mas pelo ordenamento jurídico vigente e pelas recomendações de respeito aos direitos humanos é uma tônica visível na realidade e nos resultados diários da subunidade citada.

A Cia P Chq da PMES acaba por ser uma fonte isolada dessas idéias e, ainda assim, assume esse papel insular por conta da iniciativa de seus componentes. É preciso que haja uma mudança no pensamento institucional para que exista disseminação de conhecimento e técnicas empregadas para demais integrantes da PMES de modo sistematizado e não somente para aqueles que vêm esporadicamente ao BME para fazer cursos de especialização e adquirir tais conhecimentos, como se começa a observar neste ano de 2010 com as três primeiras turmas de policiais que realizaram o curso de Uso Diferenciado da Força e de Técnicas e Tecnologias Não letais, promovido pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMES.

Como visto, as tecnologias não letais existem, estão disponíveis e conseguem perfeitamente se ajustar às necessidades das polícias, seja no policiamento ordinário seja no policiamento especializado.

Nesse sentido, o uso de técnicas não letais pela Cia P Choque é uma alternativa viável e necessária pelo retorno que dá à instituição e à sociedade capixaba, pautada no treinamento diário. Porém, há ainda uma mentalidade institucional perceptível de que a tropa que treina não está trabalhando e, portanto, não está produzindo.

Essa é uma mentalidade errônea, uma vez que a tropa que não se fundamenta no treinamento pode produzir resultados inexpressivos ou mesmo indesejados.

Portanto, como se sabe que nem toda a ação demandará uma

reação letal, é preciso que haja investimento no conceito não letal e na sua aplicação de modo generalizado dentro da PMES. Assim, caminhando no sentido que hoje norteia as ações da Cia P Chq, com a valorização do treinamento, da capacitação técnica e da compreensão e aplicação do conceito não letal (dentro do modelo de uso racional e gradativo da força policial) certamente a Polícia Militar do Espírito Santo alcançará um padrão de excelência em suas ações, conseguindo cumprir com exatidão sua missão constitucional, primando pela construção da paz e, principalmente, pela preservação da vida humana. Do contrário, estará fadada ao fracasso retumbante.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, John B. **Armas não letais**: alternativas para os conflitos do século XXI. Rio de Janeiro: Welser-Itage, Condor, 2003.

APOSTILA do Curso de CDC/2007 – categoria Cabos e Soldados, ministrado pela Cia P Chq/BME/PMES. Diversos autores.

ARAUJO, A. S.; FERNANDES, J. A. C.; COSTA, J. C. **Polícia Interativa**: a democratização e universalização da segurança pública. 1998. Monografia (especialização em segurança pública) – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Vitória, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Uso Legal da Força**. Disponível em: <<http://senasp.dtcom.com.br/default.asp?>>. Acesso em: 02 mai. 2008a.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Dezembro, 2008. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ1C5BF609PTBRIE.htm>>. acesso em: 04 mai. 2008b.

BRETAS, Marcos Luiz. **Duzentos anos de polícia no Brasil**. Publicada em 29/02/2008. Disponível em: http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2008/02/29/duzentos_anos_de_policia_no_brasil-426031179.asp>. Acesso em: 10 jan. 2010.

CÓDIGO de Conduta para os Funcionários: Responsáveis pela Aplicação da Lei. Disponível em: <<http://www.pm.go.gov.br/2008/download/Textos/CCEAL.doc>>. Acesso em: 12 ago. 2009.

COIMBRA, Pablo Angely Marques. **O Uso de Munições e Equipamentos Não letais pela Companhia de Polícia de Choque do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.** Monografia (especialização) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada em Segurança Pública pelo Centro Universitário Vila Velha, Estado do Espírito Santo. 2009.

DECLARAÇÃO dos direitos humanos. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 20 jan. 2010.

DORIA JUNIOR, Irio. **Gerenciamento de Crises:** o estabelecimento de um conteúdo para o curso de formação de soldados da Polícia Militar do Espírito Santo de 2008. Monografia (especialização) apresentada ao Programa de Pós-graduação Latu Sensu em Segurança. Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, em 2007.

_____. Lei nº 3.044, de 31 de novembro de 1975. **Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Espírito Santo**, Vitória, 1975. Disponível em: <<http://www.pm.es.gov.br/default.asp>>. Acesso em: 06 jun. 2010.

LEMLE, Mariana. **Inteligência e armas não letais na segurança do Rio.** 2008. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/node/39421>>. Acesso em: 12 mai. 2010.

NEVES, André Luis dos Reis. **Homicídio Doloso e Políticas Públicas no Brasil:** O Caso de Vitória. Dissertação de Mestrado em Direito na concentração Políticas Públicas e Processo, Faculdade de Direito de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.** Nova Iorque: Assembléia Geral das Nações Unidas, 1990. Disponível em <<http://www.pm.go.gov.br/2010/downloads/Textos/PBUFAF.doc>>. Acesso em: 08 jun. 2010.

PAIM, Antonio. **Momentos decisivos da História do Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PINC, Tânia Maria. **O uso da força não letal pela polícia nos encontros com o público**. Monografia apresentada AP Departamento de Ciência Política da USP para obtenção do título de Mestre. Dezembro de 2006, sob orientação do prof. Leandro Piquet Carneiro.

ROVER, Cees de. **Para servir e proteger, manual para instrutores: direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança**. Genebra: CICV, 1998. Disponível em: http://www.cicv.org/web/por/sitepor0.nsf/htmlall/servireproteger?OpenDocument&style=Custo_Final.3&View=defaultBody Acesso em 02 jan. 2010.

SANDES, Wilquerson Felizardo. Uso não letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, edição 2, 2007, p. 24-38.

SILVA, José Vicente da; GAIL, Norman. **Incentivos perversos e segurança pública – A Polícia**. Publicado em 08/04/1999. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/cidadania/segurancausp.html>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam. *La tragedia brasileña: la violencia estatal y social y las políticas de seguridad necesarias, incluido en Nueva Sociedad* N° 208, marzo-abril de 2007.

SOUZA, Marcelo Tavares de. **O uso de equipamentos não letais na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**. Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo, sob orientação do tenente coronel João Antonio da Costa Fernandes, 2008.

SOUZA, Marcelo Tavares de; RIANI, Marsuel Botelho. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Curso de Técnicas Não letais**. Brasília, 2007.

O HABEAS CORPUS NAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES MILITARES

Eduardo Veronese da Silva¹

RESUMO

Objetiva o presente artigo apresentar o conceito do instituto do *habeas corpus* sob a ótica de renomados doutrinadores brasileiros, bem como, sua origem etimológica e sua aplicação dentro do contexto histórico-social. Prosseguirá com a abordagem acerca do cabimento ou não deste recurso processual na seara jurídica militar, demonstrando como esse remédio constitucional é interpretado em relação às transgressões disciplinares militares, haja vista encontrar pontos de divergência entre nossos legisladores e juristas.

Palavras-chave: Instituto. Constituição. Transgressões Disciplinares Militares. *Habeas Corpus*. Direitos e Garantias Fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

Durante séculos de história da civilização humana, há registros de verdadeiras barbáries cometidas pelos governantes do povo. Nesse aspecto, alguns povos e civilizações que nos antecederam, sofreram abusos e autoritarismos promovidos por seus imperadores e monarcas; não existindo à época, nenhuma ferramenta política e/ou jurídica que pudesse limitar ou contrapor estas ações arbitrárias, tendo em vista que detinham a centralização do poder político-social e o total domínio sobre seus súditos.

A origem do *habeas corpus* remonta diferentes registros históricos, entre as duas correntes mais prováveis, uma está fundamentada no Direito Romano e a outra na Carta Magna *Libertatum que, por* volta do ano de 1215 surgiu na Inglaterra como um dos primeiros documentos jurídicos, na tentativa de limitar os poderes autoritários outorgados ao rei João Sem Terra. Esse documento foi elaborado pela classe nobre da Inglaterra, impondo ao monarca a exigência do controle de legalidade sobre a prisão de qualquer cidadão.

¹ Subtenente da PMES. Licenciatura Plena em Educação Física – UFES. Bacharel em Direito – FABA/VI/ES. Pós-graduando em Direito Militar – UCB/RJ. proerdveronese@gmail.com

Esse controle estaria sobre a competência de um juiz togado², que, ante aos fatos apresentados, decidiria de forma sumária acerca da legalidade ou não da prisão do indivíduo. Nesse passo, o referido documento, com o avançar dos anos, ensejou o atual instituto do *habeas corpus*, tendo em sua gênese, uma aproximação com o princípio constitucional do devido processo legal, inserido na Constituição Federal de 1988, como cláusula pétrea. Sua verdadeira e eficaz aplicação ficou restrita ao direito de locomoção dos indivíduos (direito de ir e vir), tendo sido potencializado seu vigor no ano de 1679, através do *Habeas Corpus Act*.

2 CONCEITO E ETIMOLOGIA

2.1 Conceito

Segundo leciona Heráclito Antônio Mossin apud BELLIDO (2008)³: o *Habeas Corpus* pode ser definido como: “o *remedim iuris* de natureza constitucional voltado à tutela da liberdade de locomoção do indivíduo, quando coarctada ou ameaçada de sê-lo por violência ou coação decorrente de ilegalidade ou abuso de poder”.

Vicente Greco Filho citado por TRENTIN (2007)⁴ leciona: “Originário da Magna Carta, mas definitivamente consagrado nas declarações universais de direitos, constitui-se o *habeas corpus* no mais eficiente remédio para a correção do abuso de poder que compromete a liberdade de locomoção”.

Seguindo a esteira doutrinária, vale-se do magistério de José *Cretella* Junior, que o define como:

[...] uma ação constitucional de caráter penal e de procedimento especial, isenta de custas e que visa evitar ou cessar violência ou ameaça na liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Não se trata, portanto, de uma espécie de recurso, apesar de regulamentado no capítulo a eles destinado no Código de processo Penal.

² Togado. Que exerce a magistratura judicial.

³ BELLIDO, Ricardo. **O *habeas corpus* nas transgressões disciplinares militares**. Disponível em: <http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2003.htm>. Acesso em 05 Nov. 09, às 05h55min

⁴ TRENTIN, Beatriz. **Direito processual penal: *habeas corpus***. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/17347003/Processual-Penal-Hcorpus-Trentin>. Acesso em 08 Nov. 2009, às 15h00.

Busca-se, ainda, no renomado jurista Rui Barbosa, a seguinte conceituação: “O *habeas corpus* é uma ordem dada pelo juiz ao *coator*⁵ a fim de fazer cessar a coação”.

Diante das conceituações apresentadas pelos ilustres doutrinadores, pode-se dizer que o *habeas corpus* é uma ação constitucional penal, garantidora da liberdade de locomoção de qualquer pessoa ou cidadão, constrangida em face de ilegalidade ou abuso de poder, praticada por autoridade legítima.

2.2 Etimologia

A expressão *habeas corpus* tem sua raiz no idioma latim, apresentando basicamente o seguinte significado: “Que tenhas o corpo livre”. Nesse sentido, qualquer pessoa ao sentir-se violada em seu direito de locomoção, pode se valer do instituto jurídico em comento, para pleitear judicialmente seu direito a liberdade ou de responder a uma acusação ou processo em liberdade. É, na verdade, uma garantia constitucional em favor de qualquer pessoa do povo, que sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, por parte de autoridade coatora.

Importante ressaltar, que nem sempre a parte que interpõe a ação de *habeas corpus* é a que está sendo vítima da privação de liberdade. Em regra, esta interposição é feita por um terceiro que o faz em nome da vítima. Como a ação de *habeas corpus* é de natureza informal, qualquer pessoa do povo pode ajuizá-la, não sendo necessária a apresentação de procuração *ad judicium*, ou seja, da contratação de um advogado representando o paciente para dar entrada junto ao poder judiciário, inclusive, pode ser feita de próprio punho. Portanto, o instituto tem característica própria e deve atentar para duas situações principais: 1ª - quando houver privação injusta de liberdade e, 2ª - de que qualquer cidadão possui o direito de responder o processo em liberdade, ainda que esteja preso por “justa razão”.

Estando a ação ou o recurso escudado nestes dois pressupostos legais, entre outros, consagra-se o verdadeiro sentido e significado da existência e aplicação do *habeas corpus em favor de qualquer cidadão*.

⁵ Coator. Aquele que coage; coercitivo. Que impõe obediência ou obriga.

3 SURGIMENTO DO *HABEAS CORPUS*

Objetiva o presente tópico, apresentar como se deu o surgimento deste instituto constitucional nos ordenamentos jurídicos, reservando-se, nesse ponto, ater-se tão-somente a dois países: Portugal e Brasil. Para tanto, registra-se o que escreveu ROSA (1998)⁶:

Surgiu com forma certa e segura pela primeira vez na Magna Carta, em 1215. [...]. Nos tempos mais antigos existia no direito comum o *habeas corpus ad respondendum*. Era a ordem de um tribunal superior para um tribunal inferior determinando que o acusado, que se encontrava preso, lhe fosse apresentado para ser julgado ali, ou seja, perante aquele tribunal superior.

Acrescenta o autor: “Até o século XVI o *habeas corpus* era mais frequentemente utilizado como uma prerrogativa do tribunal do rei, para trazer para sua jurisdição pessoas presas ou processadas por Tribunais inferiores.

3.1 Em Portugal

O instituto do *habeas corpus* foi consagrado no ordenamento português em sua Constituição Republicana de 1976, tendo sofrido uma revisão no ano de 2001. Desta revisão, destaca-se o art. 31, que assim prescreve: “Haverá *habeas corpus* contra o abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal, a requerer perante o Tribunal Competente”.

Tendo sido consagrado também no Código de Processo Penal Português, com grande destaque para seu art. 220. De acordo com este Diploma Processual Penal o *habeas corpus* poderia ser pedido pelas seguintes razões: a) estarem ultrapassados os prazos de entrega ao poder judicial ou da detenção; b) a detenção manter-se fora dos locais legalmente permitidos; c) a detenção ter sido efetuada ou ordenada por autoridade incompetente; e, d) a detenção ser motivada por fato pelo qual a lei não permite deter.

3.2 No Brasil

O *habeas corpus* chegou ao Brasil de forma expressa, no Código de Processo Criminal do Império, no ano de 1832. Nesse sentido, importa destacar o art. 340, deste diploma jurídico brasileiro.

⁶ ROSA, Antônio José Miguel Feu. **Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva; 1998.

TÍTULO VI

Da ordem de *Habeas-Corpus*

Art. 340. Todo o cidadão que entender, que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de - Habeas-Corpus - em seu favor.

Tempos depois, o instituto foi incluído nas Cartas Constitucionais Brasileiras, recebendo uma Seção especial na Constituição Republicana de 1891, nos termos do art. 72, § 22:

SEÇÃO II

Declaração de Direitos

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 22 - Dar-se-á o *habeas corpus*, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

Atualmente, o instituto encontra guarida no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal de 1988, denominada por doutrinadores de Constituição Cidadã, com o seguinte teor: “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”⁷.

Deve ser destacado, que o *habeas corpus* apresenta classificação em duas formas: liberatório ou preventivo. O primeiro tem aplicação quando objetiva fazer cessar imediatamente a violência e o constrangimento ilegal que o paciente já esteja sofrendo. Nesse caso específico, quando a pessoa encontra-se presa ilegalmente. Enquanto que o *habeas corpus* preventivo tem o escopo de proteger o cidadão contra o constrangimento ilegal que esteja na iminência de vir a sofrer.

⁷ BRASIL – Estatuto dos militares, Código penal militar, Código de processo penal militar, Legislação penal, Processual penal e Administrativo Militar, Constituição Federal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 2009.

4 O INSTITUTO DO *HABEAS CORPUS*

4.1 Regra Geral

Nos termos dos artigos 647 e 648, e incisos, do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº. 3.689, de 3.10.1941), haverá cabimento do *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, exceto, nos casos de punição disciplinar militar (grifo nosso).

Nesse sentido, para se comprovar a existência de coação ilegal por parte de autoridade legítima, deve-se ater a certas circunstâncias: a) não haver justa causa; b) alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei; c) quem ordenou a coação não tiver competência para fazê-lo; d) houver cessado o motivo que autorizou a coação; e) não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza; f) o processo for manifestamente nulo; e, g) for extinta a punibilidade.

Em ambas as espécies de *habeas corpus* (liberatório e preventivo), deve ser observado os pressupostos do *periculum in mora* (perigo na demora) e do *fumus boni juris* (da fumaça do bom direito), ou seja, de que haja uma densa possibilidade jurídica do pedido em face do grande risco de sua ineficácia.

Se houver morosidade na prestação jurisdicional, salienta-se, inclusive, que o *habeas corpus* pode ser concedido liminarmente sem a audiência prévia do agente ou órgão constrangedor da liberdade de locomoção.

4.2 Não Cabimento do HC nas Transgressões Disciplinares Militares

A Constituição Republicana de 1988 vedou taxativamente a concessão do *habeas corpus* sobre as punições disciplinares militares. Estando devidamente disciplinado em seu Capítulo II – Das Forças Armadas, nos termos do seu art. 142, § 2º:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

[...]

§ 2º - Não caberá “*habeas-corpus*” em relação a punições disciplinares militares.

Uma das argumentações apresentadas pelos legisladores pátrios, para o não cabimento desse remédio constitucional ao público militar, assenta-se no resguardo dos poderes hierárquico e disciplinar, os dois pilares de sustentação das Forças Armadas e das Polícias Militares que, segundo seus defensores, não podem ser contestadas.

Não se pode olvidar que com a ação do *habeas corpus* busca-se proteger o direito a liberdade da pessoa humana, que é um direito e garantia fundamental consagrado e acessível a qualquer cidadão, seja ele civil ou militar. Neste passo, criou-se uma celeuma jurídica, pois existe divergência acerca do cabimento ou não do HC nas transgressões disciplinares militares.

Nesse passo, apresentam-se algumas argumentações sobre a possibilidade do cabimento ou não deste instituto constitucional nas punições militares. Sendo assim, evoca-se o magistério de BELLIDO (2008)⁸:

Ao se vedar a concessão de *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares, objetiva-se excluir da apreciação do judiciário o mérito do ato administrativo punitivo. Nada mais justo e coerente. A punição a ser aplicada a um militar deve ser decidida pelo seu comandante, não cabendo qualquer apreciação dos motivos determinantes pelo Poder Judiciário.

Entretanto, tal não se aplica quando se analisa a forma, a legalidade ou o abuso de poder.

Depreende-se da argumentação apresentada Bellido, que um comandante militar pode e deve punir os seus subordinados, desde que atente para o princípio do devido processo legal, nos termos do inciso LIV, do art. 5º, da CF. Caso contrário, o subordinado poderá se valer do Poder Judiciário para apreciar sua causa, conforme prescreve o mesmo art. 5º, inciso XXXV, da Magna Carta: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

⁸ BELLIDO, Ricardo. **O Habeas Corpus nas transgressões disciplinares militares**. Disponível: <http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2003.htm>. Acesso em 05 Nov. 09, às 05h55min

Contraopondo a opinião apresentada por *Bellido*, escreve MORAES FILHO⁹:

O *habeas corpus* é uma espécie de “remédio” para ser usado quando, ferindo o princípio da legalidade, o coator ameaça o direito de ir e vir do paciente, inclusive nas transgressões disciplinares militares, pois hierarquia e disciplina não podem servir como “escudo protetor” para caprichos, vinganças pessoais ou qualquer outro ato ilegal.

Estima-se, portanto, que na carreira militar muito abusos são cometidos por parte dos superiores hierárquicos em face de seus subordinados, principalmente no tocante a perseguição pessoal. Nesse sentido, vale-se das palavras de Moraes Filho:

Este abuso por parte de militares contra seus subordinados é ainda mais maléfico devido às características da vida militar: o simples fato de questionar ato de superior já é considerado transgressão disciplinar. Ato como deixar a tropa no quartel horas após o término do expediente, sem nenhuma justificativa plausível, apenas por mero capricho ou motivos banais, caracterizam uma forma mais de abuso de poder muito corriqueira nas Forças Armadas. Inúmeros são os casos de abuso que ocorrem com frequência, como o do Soldado com dispensa médica para executar determinadas tarefas, que é obrigado pelo Comandante (sem a orientação de um médico) a permanecer internado na enfermaria do quartel, a título de “tratamento”, sendo que na verdade não há qualquer finalidade terapêutica, tratando-se de uma punição velada, não oficial, pelo fato do Soldado supostamente poder estar simulando uma doença para esquivar-se de suas funções.

Importante relevar, parecer envolvendo a matéria em estudo, por nossos Tribunais Superiores:

HC-QO 82.953 - Min. JOAQUIM BARBOSA

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. DIREITO PENAL MILITAR. PRERROGATIVAS DE MILITARES. LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. CONCESSÃO PARCIAL DE *HABEAS CORPUS* PELO STM. QUESTÃO DE ORDEM. Concedida parcialmente ordem de *habeas corpus* pelo Superior Tribunal Militar para assegurar o exercício de prerrogativa assegurada pelo Estatuto dos Militares, não cabe ao Supremo Tribunal Federal examinar alegação de outra irregularidade decorrente do cumprimento da decisão daquele Tribunal Superior, sob pena de supressão de instância. *Habeas corpus* não conhecido. Determinada a remessa ao STM para proceder como entender de direito.

⁹ MORAES FILHO, Julio César Gabarel de. **Cabimento do *Habeas Corpus* nas transgressões disciplinares militares**. Disponível: <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12068>. Acesso em 05 Nov. 09, às 06h45min.

Nota-se da apreciação feita pelo Ministro do STF, que cada um dos Tribunais Superiores detém prerrogativas próprias para apreciação processual. Nesse caso específico, por tratar-se de matéria de competência do STM, nada mais justo que remeter os autos processuais para apreciação daquela Corte.

4.3 Cabimento do HC nas Transgressões Disciplinares Militares

Vimos anteriormente que a Constituição Brasileira prescreve pelo não cabimento do *habeas corpus* nas transgressões disciplinares militares. No entanto, se for comprovada ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade coatora em face de subordinado, i.e., se houver constrangimento ilegal ou iminente ameaça da liberdade de locomoção do paciente-militar, poderá ser aplicado o instituto nas transgressões disciplinares militares.

Portanto, percebe-se que não é totalmente pacífica a matéria, podendo-se concluir que poderá ser ajuizada a ação do *habeas corpus* nas punições militares, desde que sejam comprovadas violações a direitos e garantias fundamentais cometidas por autoridade legítima em face do subordinado. Entretanto, deve ser frisado que se a violência praticada pelo superior hierárquico estiver dentro da legalidade e da validade jurídica, não há que se falar em ajuizamento desse remédio constitucional.

Nesse sentido, apresentam-se abaixo, pareceres e processos julgados onde a (s) vítima (s) paciente-militar requer, junto ao poder judiciário o seu direito a liberdade de locomoção.

HC 44.085 – Ministro NILSON NAVES

Militar (da reserva). Advocacia (atividade). Disciplina (militar). Inviolabilidade (advogado). *Habeas corpus* cabimento.

1. Os membros das Forças Armadas estão sujeitos, é claro, à hierarquia e à disciplina militares.
2. Todavia o militar da reserva remunerada no exercício da profissão de advogado há de estar protegido pela inviolabilidade a que se referem os arts. 133 da Constituição e 2º, §§ 2º e 3º, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 1994).
3. A imunidade, é bem verdade, não é ampla nem é absoluta. Protege isto sim, os razoáveis atos e as razoáveis manifestações no salutar exercício da profissão.
4. Há ilegalidade ou abuso de poder ao se pretender punir administrativamente o militar que, no exercício da profissão de advogado, praticou atos e fez manifestações, num e noutro caso, sem excesso de linguagem nas petições por ele assinadas.
5. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como

o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão.

6. *Habeas corpus* deferido a fim de se determinar o trancamento da sindicância.

Nota-se do parecer em relevo, tratar-se de militar na condição de reserva remunerada, desempenhando o exercício da advocacia. Nesse caso, ele detém prerrogativas inseridas no art. 133, da Constituição Federal, como também em outros ordenamentos especiais, como o Estatuto da Advocacia, que lhe assegura o direito de representar seu cliente perante os órgãos judiciais.

PROCESSO nº. 2008.32.01.000228-1

Classe: 14000 – *Habeas Corpus*

Impetrante: José Demerval Borges de Pádua

Paciente: Marcos Aurélio Neves Paiva

Impetrado: Coronel Antônio franco Elcio Filho

[...]

Verifica-se que a Constituição Federal não outorgou competência a Justiça Militar para processar e julgar questões referentes a infrações disciplinares. Assim, é forçoso reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar feitos desta natureza, haja vista a incidência do artigo 109, inciso VII da Carta da República.

Quanto à possibilidade de impetração de *Habeas Corpus* em face de punições disciplinares militares, é sedimentado o entendimento de que: "A legalidade da imposição de punição constritiva da liberdade, em procedimento administrativo castrense, pode ser discutida por meio de *habeas corpus*".

Tal entendimento não poderia ser diferente e está em plena harmonia com o desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito que busca resguardar, de forma mais ampla possível, os direitos individuais dos seus cidadãos.

[...]

Ante o exposto, **CONCEDO A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO** para garantir ao Sargento Marcos Aurélio Neves Paiva, o livre exercício constitucional do seu direito de ir e vir, especificamente no que diz respeito aos fatos descritos na FATD nº. 084.

De Manaus/para Tabatinga, 21 de agosto de 2008.

ANA PAULA SERIZWA SILVA RODEDWORNY

Juíza Federal Substituta

Vê-se nesse processo em destaque, que embora a Constituição Federal reze em seu texto pelo não cabimento do HC nas punições disciplinares (art. 142, § 2º), constata-se não haver sintonia no momento da apreciação recursal aplicado pelos magistrados aos casos concretos.

Segundo leciona ALVES JÚNIOR (2008)¹⁰: “o *Habeas Corpus* é a panacéia¹¹ contra os males da perda de liberdade de locomoção .

Interessante registrar o comentário de LOUREIRO (2008)¹², acerca do instituto em estudo, comparando-o com outra ferramenta jurídica de grande envergadura no ordenamento jurídico brasileiro – o mandado de segurança :

[...], não existe qualquer ação judicial que ampare os policiais militares em face de arbítrios de autoridade pública militar que, por ilegalidade ou abuso do poder, venha a negar o direito de locomoção? [...]. Ora, o *habeas corpus* ampara o direito de locomoção, assim, não caberia mandado de segurança. O raciocínio é mais simples do que se pensa. O art. 5º., inciso LXVIII, da Constituição Federal estabelece que *habeas corpus* ampara o direito de locomoção. Por sua vez o art. 142, § 2º, da mesma Constituição, estabelece que o *habeas corpus* **não** ampara o direito de locomoção em punições disciplinares militares.

Portanto, o direito líquido e certo de locomoção em punições disciplinares militares, não amparados por *habeas corpus*, é assegurado por mandado de segurança. O *habeas corpus* não pode amparar o direito de locomoção quando se tratar de punições disciplinares militares, mas nada obsta a utilização do mandado de segurança para este fim. Vemos que mandado de segurança pode ser utilizado como supedâneo de *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares. A concessão de segurança pode ser, inclusive, liminar, fazendo cessar de imediato o ato ilegal e abusivo que restringiu o direito de liberdade do policial militar arbitrariamente punido.

Do argumento apresentado por Loureiro, constata-se certa indignação e contradições jurídicas acerca da matéria. Para ele, o remédio processual do Mandado de Segurança está substituindo o *Habeas Corpus* nas transgressões disciplinares militares. Quando, na verdade, deveria ser aplicado o instrumento jurídico próprio para tal feito, ou seja, o *habeas corpus*.

¹⁰ ALVES JÚNIOR, Luis Carlos Martins. O *habeas corpus*. Disponível: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9248>. Acesso em: 05 Nov. 09, às 06h28min.

¹¹ Panacéia. Remédio para todos os males pretendido pela alquimia. 2. Recurso empregado para remediar dificuldades.

¹² LOUREIRO, Ythalo Frota. **A vedação de *habeas corpus* em relação às sanções disciplinares militares e as polícias militares**. Disponível: <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6567>. Acesso em 05 Nov. 09, às 06h35min.

5 CONCLUSÃO

A proposta do artigo é abrir o debate de um tema palpitante que muito interessa a uma classe especial – os militares. Por longos anos, esta classe de profissionais foi tolhida de pleitear judicialmente direitos e garantias fundamentais como todo cidadão deve ter.

Nesse sentido, buscou-se de forma abreviada, apresentar posicionamentos de doutrinadores e juristas brasileiros, acerca do cabimento ou não do instituto do *habeas corpus*, aplicado aos componentes das Forças Armadas e das Polícias Militares, no que concernem as transgressões disciplinares militares.

Vale dizer que, embora aja a vedação de aplicação do instituto nas punições disciplinares militares, transcrita de forma clara e taxativa na Constituição da República de 1988, observam-se julgados no tribunal *a quo*, como também nos Tribunais *ad quem*, em que a matéria em apreço, não vislumbra de total pacificação. Neste diapasão, deve ser ressaltado que, em havendo flagrante violação de direitos e garantias fundamentais inerentes ao paciente-militar (violência, ameaça de constrangimento ilegal ou abuso de poder), haverá cabimento desta ação judicial.

Infere-se que a vedação do *habeas corpus* nas punições disciplinares, sempre foi uma matéria constante nas constituições brasileiras no decorrer da história. No entanto, deve ser acentuado que sempre existiu uma vinculação entre as Forças de Segurança Nacional (Marinha, Exército e Aeronáutica) e as Policiais Militares (Forças auxiliares e reserva do Exército), nos termos do art. 144, § 6º, da Constituição Federal. Por certo, o *habeas corpus* constituiu-se ao longo desses anos, como o principal remédio processual de defesa da liberdade de locomoção do ser humano.

Com efeito, sempre que o direito de alguém estiver em risco ou na iminência de ser violado (seja civil ou militar), pode ser enfrentado com a ação do *habeas corpus*: nos processos penais, se inexistir outro meio processual para fazê-lo, pode-se lançar mão deste instituto. Nos processos cíveis, se houver risco de violação da liberdade ambulatorial do indivíduo, também pode ser usada a ação de *habeas corpus*.

Portanto, não poderia ser diferente nas transgressões disciplinares militares, pois, se fosse assim (vedada à aplicação do HC aos militares), estaríamos desvalorizando todas as lutas travadas e marcadas por derramamento de sangue, para que tivéssemos alcançado todos os avanços sociais e legais apresentados na atualidade. Estaríamos também, anulando o próprio Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALVES JÚNIOR, Luis Carlos Martins. **O *habeas corpus***. Disponível: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9248>. Acesso em: 05 Nov. 09, às 06h28min.

BELLIDO, Ricardo. **O *habeas corpus* nas transgressões disciplinares militares**. Disponível: <http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2003.htm>. Acesso em 05 Nov. 09, às 05h55min.

BRASIL – Estatuto dos militares, Código penal militar, Código de processo penal militar, Legislação penal, Processual penal e Administrativo Militar, Constituição Federal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 2009.

LOUREIRO, Ythalo Frota. **A vedação de *habeas corpus* em relação às sanções disciplinares militares e as polícias militares**.

Disponível: <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6567>. Acesso em 05 Nov. 09, às 06h35min.

MORAES FILHO, Julio César Gaberel de. **Cabimento do *habeas corpus* nas transgressões disciplinares militares**. Disponível: <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12068>. Acesso em 05 Nov. 09, às 06h45min.

ROSA, Antônio José Miguel Feu. **Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva; 1998.

TRENTIN, Beatriz. **Direito processual penal: *habeas corpus***. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/17347003/Processual-Penal-Hcorpus-Trentin>. Acesso em 08 Nov. 2009, às 15h00.

ANÁLISE DO PANORAMA ATUAL DOS MEIOS DE PROVA DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA¹

Robledo Moraes Peres de Almeida²

RESUMO

Analisa a conjuntura atual dos meios de prova de embriaguez alcoólica previstos no Código de Trânsito Brasileiro, especificamente as alterações provocadas pelas leis nº 11.275/2006 e nº 11.705/2008, bem como a jurisprudência sobre o assunto, enfocando o direito de não produzir prova contra si, a supremacia do interesse público e a obrigatoriedade ou não do condutor se submeter a exames para comprovação da embriaguez alcoólica. Propõe a alteração do CTB. O estudo se baseou na análise da legislação sobre o assunto, notadamente a Constituição Federal de 1988, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Pacto de São José da Costa Rica, a lei nº 11.275/2006 e a lei nº 11.705/2008.

Palavras-Chave:Constitucionalidade.Embriaguez.Legalidade.Meios de Prova.Trânsito.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil a cada ano ocorrem milhares de acidentes de trânsito, muitos dos quais causados por condutores embriagados, que geram inúmeras mortes e feridos. Buscando diminuir o número de acidentes e de vítimas, o Estado brasileiro tem alterado constantemente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a fim de agravar a penalização dos condutores que associam a ingestão de bebidas alcoólicas à direção de veículos automotores. As recentes leis nº 11.275/2006 e 11.705/2008 são mais uma tentativa de reduzir tais estatísticas, por meio de um maior rigor punitivo nas hipóteses de acidentes de trânsito provocados por condutores embriagados.

¹ Trabalho baseado na Monografia “A constitucionalidade e a legalidade dos meios de prova de embriaguez alcoólica segundo o Código de Trânsito Brasileiro”, apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), obra que foi premiada pelo “X Prêmio Denatran de Educação no Trânsito”, ano de 2010.

² 1º Tenente da PMES. Chefe da Seção de Polícia Administrativa e Judiciária Militar (SPA-JM) do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Graduado pela Escola de Formação de Oficiais da PMES. Pós-graduado em Gestão, Educação e Segurança de Trânsito pela Faculdade Cândido Mendes. Professor da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) dos cursos de Policiamento de Trânsito, de Tiro Defensivo Para a Preservação da Vida-Método Giraldi e de Direitos Humanos.

Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo analisar o panorama atual dos meios de prova de embriaguez alcoólica, através do estudo da legislação sobre a embriaguez alcoólica de condutores de veículos automotores previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), focando especificamente as alterações provocadas pela lei nº 11.275/2006 e pela lei nº 11.705/2008. Assim, seu foco é a forma como o CTB trata a embriaguez de condutores nos aspectos administrativo e penal. Para melhor compreensão e por ser mais didático, será feita de forma separada a análise da infração administrativa de dirigir alcoolizado e do crime de trânsito de conduzir veículo em via pública estando embriagado.

Além disso, o artigo pretende analisar o panorama jurisprudencial atual sobre o assunto, notadamente as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por fim, propõe um procedimento a ser adotado pelo agente da autoridade de trânsito diante da recusa do condutor a se submeter aos testes de alcoolemia.

2 ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS PROVOCADAS PELA LEI Nº 11.275/06

A atual redação do art. 165 do CTB estabelece como infração administrativa de trânsito a conduta de dirigir veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e classifica a infração como gravíssima. Além disso, impõe a penalidade de multa (cinco vezes) e a suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses, associada à medida administrativa de retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e o recolhimento do documento de habilitação:

*Art. 165. **Dirigir sob a influência de álcool** ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:*

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008).³ (grifo nosso)

³ BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 set. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 jun. 2010.

Antes de analisar as alterações na redação do art. 165 do CTB, é necessária a verificação da redação original do citado dispositivo. A lei nº 9.503/97 estabelecia no art. 165 que para a constatação da infração de trânsito (administrativa) de embriaguez alcoólica e a lavratura do respectivo auto de infração de trânsito era preciso que o condutor estivesse com uma concentração de álcool superior a seis decigramas por litro de sangue:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.⁴ (grifo nosso)

Em 07 de fevereiro de 2006, a lei nº 11.275/06 entrou em vigor e alterou vários artigos do CTB referentes à embriaguez ao volante. Em especial retirou do art. 165 a parte que determinava o nível mínimo de álcool no sangue para a configuração da embriaguez alcoólica, instituindo como infração de trânsito a conduta de dirigir sob a influência de álcool no sangue ou de qualquer substância entorpecente ou que provoque dependência física ou psíquica:

*Art. 165 - **Dirigir sob a influência de álcool** ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)*

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.⁵ (grifo nosso)

Entretanto, o fato de a lei 11.275/06 ter retirado do art. 165 a parte concernente ao nível mínimo de álcool no sangue, não implicou que qualquer nível de álcool no sangue fosse suficiente para o enquadramento

⁴ BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

⁵ Ibid.

na infração do art. 165, uma vez que o art. 276 do CTB estipulava a concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue como a que impedia a condução de veículo automotor:

Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.⁶(grifo nosso)

A lei nº 11.275/06 acrescentou ainda o parágrafo único ao art. 165, estabelecendo que a embriaguez poderia ser apurada também na forma do art. 277 do CTB.

Deste modo, a lei 11.275/06 também alterou o *caput* do art. 277 do CTB e instituiu que todo condutor com suspeita de dirigir sob a influência de álcool, ou envolvido em acidente de trânsito deverá ser submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou qualquer outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado:

*Art. 277. **Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)***

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006)

§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)⁷ (grifo nosso)

Além disso, o parágrafo 2º foi acrescentado ao art. 277 pela referida lei com o objetivo de inibir a recusa do condutor à realização dos testes de alcoolemia, dos exames e da perícia previstos no *caput*, determinando que, nesses casos, a infração poderia ser caracterizada por outras provas em direito admitidas, como a testemunhal.

⁶ Ibid.

⁷ BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

Para tanto, consoante o parágrafo único do art. 276 do CTB, o CONTRAN, através da Resolução 206/2006, regulamentou quais seriam os testes capazes de constatar o nível de álcool no organismo humano, assim como regulamentou os índices de equivalência para os testes de alcoolemia realizados por meio de aparelhos de ar pulmonar alveolar, conhecidos como “etilômetro” ou “bafômetro”:

Art. 1º A confirmação de que o condutor se encontra dirigindo sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, se dará por, pelo menos, um dos seguintes procedimentos:

I - teste de alcoolemia com a concentração de álcool igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue;

II - teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) que resulte na concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg por litro de ar expelido dos pulmões;

III - exame clínico com laudo conclusivo e firmado pelo médico examinador da Polícia Judiciária;

IV - exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

º(grifo nosso)

No que tange a outros meios de prova que não o teste do etilômetro, o art. 2º da Resolução 206/2006 enumera uma série de meios a serem utilizados para a constatação da embriaguez, na hipótese de recusa do condutor, a fim de proceduralizar a aplicação das inovações trazidas pela lei nº 11.275/06:

Art. 2º. No caso de recusa do condutor à realização dos testes, dos exames e da perícia, previstos no artigo 1º, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção, pelo agente da autoridade de trânsito, de outras provas em direito admitidas acerca dos notórios sinais resultantes do consumo de álcool ou de qualquer substância entorpecente apresentados pelo condutor, conforme Anexo desta Resolução.

§ 1º. Os sinais de que trata o caput deste artigo, que levaram o agente da Autoridade de Trânsito à constatação do estado do condutor e à caracterização da infração prevista no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, deverão ser por ele descritos na ocorrência ou em termo específico que contenham as informações mínimas indicadas no Anexo desta Resolução.

§ 2º. O documento citado no parágrafo 1º deste artigo deverá ser preenchido e firmado pelo agente da Autoridade de Trânsito, que confirmará a recusa do condutor em se submeter aos exames previstos pelo artigo 277 da Lei nº 9.503/97.⁸ (grifo nosso)

⁸ BRASIL. Resolução do CONTRAN nº 206, de 20 de out. 2006. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

⁹ BRASIL. Resolução do CONTRAN nº 206 (2006).

Por derradeiro, deve-se mencionar que o art. 269 do CTB, ainda em vigor, determina que a autoridade de trânsito e seus agentes estão legitimados, entre outras atividades, a realizar o teste de alcoolemia em condutor que esteja sob suspeita de ter ingerido bebida alcoólica:

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

[...]

IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

[...]¹º (grifo nosso)

A análise dos dispositivos supramencionados deixa clara a intenção do legislador de capacitar a Administração Pública com meios efetivos de combate à conduta anti-social de dirigir veículo automotor estando alcoolizado, possibilitando que o agente da autoridade de trânsito, em caso de recusa de o condutor se submeter aos testes de alcoolemia, aos exames e à perícia, faça a lavratura do respectivo auto de infração de trânsito com base nos notórios sinais resultantes do consumo de álcool observados pelo agente, os quais deverão ser relatados em documento próprio.

3 ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS PROVOCADAS PELA LEI Nº 11.705/08

A lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, conhecida como “lei seca”, modificou vários artigos do CTB referentes à embriaguez alcoólica na condução de veículo automotor, estabeleceu a chamada “tolerância zero” para a embriaguez ao volante e impôs penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, conforme previsto no art. 1º da lei nº 11.705/08:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool [...].¹¹ (grifo nosso)

¹º BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

¹¹ BRASIL. Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

O referido diploma legal alterou a redação do art. 276 do CTB, retirando a exigência de concentração mínima de seis decigramas de álcool por litro de sangue para a configuração da embriaguez alcoólica, passando qualquer concentração ser suficiente para a configuração da infração tipificada no art. 165:

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)¹² (grifo nosso)

Especificamente em relação ao art. 165, a lei nº 11.705/08 manteve a alteração feita pela lei nº 11.275/06 que havia retirado a exigência de nível mínimo de álcool no sangue para a configuração da embriaguez alcoólica e tipificado como infração apenas a conduta de dirigir sob a influência de álcool:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.¹³ (grifo nosso)

Em relação ao aspecto administrativo da embriaguez alcoólica, a lei 11.705/08 também modificou o art. 277 do CTB, alterando a redação do parágrafo 2º e incluindo o parágrafo 3º:

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. (Renumerado do

¹² BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

¹³ Ibid.

parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006)

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008) (grifo nosso)¹⁴

Assim, a nova redação do parágrafo 2º, do art. 277 do CTB, estipulou que a embriaguez poderá ser caracterizada por outras provas em direito admitidas, como a prova testemunhal, atestando os notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor que o condutor vier apresentar. Para isso, deverão ser aplicados os procedimentos previstos pela Resolução 206 do CONTRAN, ainda em vigor, conforme já explanado.

O acréscimo do parágrafo 3º, ao art. 277 do CTB, possibilitou a aplicação das penalidades e das medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB (lavatura de auto de infração de trânsito, retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação) para os casos nos quais o condutor se recusar a se submeter a qualquer dos testes necessários para a comprovação da embriaguez alcoólica previstos na legislação.

É importante ressaltar que o parágrafo 3º, do art. 277 do CTB, dispõe que deverão ser aplicadas as penalidades e as medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB para o condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos testes de alcoolemia. Aqui, o vernáculo “qualquer” é de fundamental importância, pois determina que o agente da autoridade de trânsito lavre o auto de infração, caso o cidadão se recuse a realizar o teste do “etilômetro”, ainda que o referido condutor manifeste o desejo de ser submetido a exame de sangue ou clínico no Departamento Médico Legal (conforme o art. 1º, incisos I e III, da Resolução 206 do CONTRAN).

Tal possibilidade é totalmente plausível e legal, já que atende ao princípio da legalidade (está previsto em lei) e derroga eventuais interpretações contrárias fundadas em procedimentos previstos na Resolução 2006 do CONTRAN, visto que a lei ordinária é hierarquicamente superior a uma resolução de um órgão administrativo.

Assim, diante da recusa do condutor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito sob suspeita de dirigir embriagado, de realizar os testes de alcoolemia, o Estado pode

¹⁴ Ibid.

adotar as penalidades e as medidas administrativas estabelecidas no art. 165 do CTB (lavatura do auto de infração, a retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e o recolhimento do documento de habilitação), sem ofensa ao princípio da legalidade, já que o § 3º do art. 277 do CTB determina tal conduta, passando inclusive a ser ato administrativo vinculado.

4 CRIME DE TRÂNSITO DE DIRIGIR EMBRIAGADO ANTES DA LEI Nº 11.705/08

Atualmente, pratica crime de trânsito o cidadão que conduzir veículo automotor na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, estando sujeito à pena de detenção de 6 meses a 3 anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Isso é o que prevê a redação atual do art. 306 do CTB:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 200 Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (grifo nosso)¹⁵

Entretanto, é importante citar que antes da lei ° 11.705/08, a redação original do art. 306 do CTB estabelecia como crime de trânsito a condução de veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, exigindo exposição a dano potencial a incolumidade de outrem:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (grifo nosso)¹⁶

¹⁵ BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

¹⁶ BRASIL, Código (de Trânsito Brasileiro 1997).

Para a configuração do delito exigia-se que o condutor realizasse um ato de condução anormal associado à ingestão de bebida alcoólica ou outra substância de efeitos semelhantes, colocando em risco a vida de outrem. Não era suficiente a prova de que o indivíduo dirigia o veículo com um teor mínimo de álcool no sangue. Mesmo que o condutor se submetesse ao teste do “etilômetro” e fosse constatada a ingestão de bebida alcoólica, não estaria configurado o crime do art. 306 do CTB caso o cidadão estivesse dirigindo de forma normal, ou seja, respeitando as regras de trânsito e sem colocar em risco a incolumidade de outrem, pois, o condutor não praticou a conduta tipificada como crime, mesmo tendo ingerido bebida alcoólica.

O agente da autoridade de trânsito poderia apenas tomar as medidas administrativas pertinentes, como a lavratura de auto de infração de trânsito, a retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e o recolhimento do documento de habilitação.

Assim, o CTB não determinava uma concentração mínima de álcool por litro de sangue para a configuração do delito. A simples constatação de que o condutor estivesse dirigindo perigosamente e sob a influência de qualquer quantidade de álcool era suficiente para configuração do crime de trânsito de expor a dano potencial a incolumidade de outrem, tendo a coletividade por sujeito passivo. Não se exigia prova de que algum objeto jurídico individual havia sofrido risco de dano. Bastava a probabilidade de dano, a possibilidade de risco à coletividade ou a existência de dano potencial, fato que já reduziria a segurança no trânsito.

Dessa feita, o crime era de perigo concreto, cuja conduta delituosa era dirigir sob a influência de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, não sendo necessário que um dos membros do corpo social fosse exposto a uma situação de real perigo. Bastava o simples perigo de risco de dano a terceiros, provocado pela conduta de dirigir veículo automotor de maneira anormal, sob influência de álcool.

Portanto, era possível a comprovação da embriaguez alcoólica por meio de prova testemunhal, pois o art. 167 do Código de Processo Penal (CPP) determina que a prova testemunhal poderá suprir a falta de exame pericial:

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.¹⁷

¹⁷ BRASIL. Código de Processo Penal Brasileiro (1941). **República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2010.

Deste modo, o crime previsto no art. 306 do CTB podia ser comprovado através de testemunha, a qual relatava os notórios sinais de embriaguez que o condutor apresentava, tais como hálito etílico, olhos vermelhos, fala enrolada e falta de coordenação motora.

5 ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.705/08 PARA O CRIME DE TRÂNSITO DE DIRIGIR EMBRIAGADO

A lei 11.705, de 19 de junho de 2008, alterou a redação do *caput* do art. 306 do CTB e instituiu como crime a condução de veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, prevendo pena de detenção de 6 meses a 3 anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008) Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008) (grifo nosso)¹⁸

Sendo assim, o ordenamento jurídico passou a exigir um requisito totalmente objetivo para a configuração do crime em tela, que é a condução de veículo automotor, na via pública, com uma concentração mínima de álcool por litro de sangue (igual ou superior a 6 decigramas), sem a necessidade de comprovar que o condutor dirigia "expondo a dano potencial a incolumidade de outrem", requisito subjetivo exigido pela redação anterior do art. 306 do CTB.

Assim, a partir da nova redação não é mais imperativa a prova de exposição a risco de dano potencial a terceiros, provocado pela conduta de dirigir veículo automotor sob influência de álcool, bastando a produção da prova material e objetiva de que o condutor estava com uma quantidade de álcool no sangue superior à permitida por lei, independente da forma como dirigia o veículo. Nesse aspecto, o delito passou a ser de perigo abstrato, no qual a periculosidade é presumida pela lei.

¹⁸ BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

Portanto, atualmente para que o delito se configure, não basta a mera constatação da “influência de álcool”, nem mesmo a comprovação da embriaguez do condutor por outros meios de prova ou até mesmo exames clínicos realizados por instituto médico legal oficial (conforme previsto no art. 277 do CTB). Isso porque em nenhum desses procedimentos é possível a aferição objetiva do grau de concentração de álcool no sangue, requisito imprescindível para a caracterização do crime na atual conformação legal.

Para comprovar a infração ao artigo 306 do CTB, será imprescindível a constatação objetiva de uma concentração igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue. Para tal constatação, a realização do teste por aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) ou de exame laboratorial químico-toxicológico de sangue torna-se prova insubstituível.

Deste modo, o uso de prova testemunhal não será possível, em virtude da necessidade de comprovação real e concreta de um requisito totalmente objetivo exigido pela lei.

Corroborando tal entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento recente do HC 166.377, de 10 de junho de 2010, entendeu que para a configuração do crime do art. 306 do CTB, antes da lei nº 11.705/08, bastava que o agente, sob a influência de álcool, expusesse a dano potencial a incolumidade de outrem. No entanto, com a nova redação do art. 306 dada pela lei nº 11.705/08, inseriu-se a quantidade mínima exigível por lei, delimitando-se o meio de prova admissível, ou seja, a figura típica só se perfaz com a quantificação objetiva da concentração de álcool no sangue, o que não se pode presumir. Assim, para comprovar a embriaguez, objetivamente delimitada pelo art. 306 do CTB, é indispensável a prova técnica consubstanciada no teste do bafômetro ou no exame de sangue:

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA. AFERIÇÃO DA DOSAGEM QUE DEVE SER SUPERIOR A 6 (SEIS) DECIGRAMAS. NECESSIDADE. ELEMENTAR DO TIPO. 1. Antes da edição da Lei nº 11.705/08 bastava, para a configuração do delito de embriaguez ao volante, que o agente, sob a influência de álcool, expusesse a dano potencial a incolumidade de outrem. 2. Entretanto, com o advento da referida Lei, inseriu-se a quantidade mínima exigível e excluiu-se a necessidade de exposição de dano potencial, delimitando-se o meio de prova admissível, ou seja, a figura típica só se perfaz com a quantificação objetiva da concentração de álcool no sangue o que não se pode presumir. A dosagem etílica, portanto, passou a integrar o tipo penal que exige seja comprovadamente

superior a 6 (seis) decigramas. 3. Essa comprovação, conforme o Decreto nº 6.488 de 19.6.08 pode ser feita por duas maneiras: exame de sangue ou teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), este último também conhecido como bafômetro. 4. Cometeu-se um equívoco na edição da Lei. Isso não pode, por certo, ensejar do magistrado a correção das falhas estruturais com o objetivo de conferir-lhe efetividade. **O Direito Penal rege-se, antes de tudo, pela estrita legalidade e tipicidade.** 5. Assim, para comprovar a embriaguez, objetivamente delimitada pelo art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, é indispensável a prova técnica consubstanciada no teste do bafômetro ou no exame de sangue. 6. Ordem concedida.¹⁹ (grifo nosso)

6 ATITUDES DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DIANTE DA RECUSA DO CONDUTOR EM SE SUBMETER AOS TESTES DE ALCOOLEMIA

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da legalidade em seu art. 5º, inciso II, em que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...] (grifo nosso)²⁰

Assim, o Estado só pode impor uma obrigação ou limitar o exercício de um direito do cidadão, caso exista uma lei específica que o autorize a exercer seu poder de polícia para regular e fiscalizar o exercício de tal direito por parte dos cidadãos, visando à segurança e ao bem-estar coletivo. Do mesmo modo, para impor ao condutor com suspeita de estar embriagado a obrigação de realizar os testes de alcoolemia, imperioso será que tal obrigação esteja prevista no ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, considerando o âmbito administrativo atual, o Brasil possui essa legislação específica, qual seja, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que, visando à segurança e ao bem-estar de todos, autoriza o Estado a exercer o seu poder de polícia para regular e fiscalizar o exercício de um direito por parte dos cidadãos, no caso, o de conduzir

¹⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 166.377. Rel. Min. Og Fernandes. 6ª Turma do STJ. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/>>. Acesso em: 02 jul. 2010.

²⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

veículos em vias públicas. Dessa forma, o exercício regular do poder de polícia permite que a autoridade pública, ao suspeitar que um condutor esteja dirigindo embriagado, exija que o cidadão se submeta aos testes de alcoolemia previstos em lei. Tais testes estão dispostos no art. 277 do CTB:

*Art. 277. **Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)***
 § 1º *Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006)*
 § 2º *A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)*
 § 3º *Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008) (grifo nosso)*²¹

Entretanto, na seara criminal, essa não parece ser a melhor interpretação, uma vez que o ordenamento brasileiro garante ao cidadão o direito de não produzir prova contra si ou o princípio da vedação a auto-incriminação, o qual se origina diretamente do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório e do direito ao silêncio, dispostos no art. 5º, incisos LV e LXIII, respectivamente, da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

[...] ²²(grifo nosso)

²¹ BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

²² BRASIL, Constituição (1988).

Além disso, o art. 1º da CF/88 dispõe que o Brasil se constituiu em um Estado Democrático de Direito, possuindo como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]²³ (grifo nosso)

Cabe acrescentar que a interpretação extensiva do direito ao silêncio decorre também do art. 5º, parágrafo 2º da CF/88, o qual estabeleceu que os direitos e garantias previstos na Constituição não excluem a inclusão, no ordenamento jurídico pátrio, de outros direitos e garantias decorrentes dos princípios gerais adotados pela própria Carta Magna, como também não excluem aqueles decorrentes de tratados internacionais nos quais o Brasil seja signatário:

[...]

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

[...]²⁴

Nesse contexto, a interpretação extensiva do direito ao silêncio e o entendimento do direito de não produzir prova contra si se originam da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, que foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992²⁵, o qual prevê como garantia judicial o direito a não-incriminação.

Contudo, entende-se que o princípio da vedação a auto-incriminação possui índole constitucional desde a promulgação da Constituição em 1988, uma vez que o seu descumprimento configura violação da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República, previsto no art. 1º, inciso III da CF/88, conforme já citado.

Verifica-se que o princípio da vedação à auto-incriminação origina-se da tradução do brocardo latino *nemo tenetur se detegere*, consistindo na prerrogativa do cidadão de não produzir provas contra si mesmo.

²³ Ibid.

²⁴ Ibid.

²⁵ BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1.992. **República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2010.

A respeito disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem defendido uma interpretação bastante ampla do princípio da não incriminação, consubstanciado na garantia do direito de o acusado não produzir nenhum tipo de prova que possa ser utilizada contra a sua defesa, abrangendo, inclusive, a recusa à submissão a qualquer teste de alcoolemia, como o realizado através do etilômetro, bem como o fornecimento de material corporal para exames laboratoriais, como a dosagem de álcool no sangue.

Dessa maneira, o STF tem entendimento que é inconstitucional a presunção de embriaguez de condutor que se negue a realizar os testes de alcoolemia, já que no Brasil vigora o princípio da presunção de inocência, consoante o art. 5º, inciso LVII da CF/88.

Este foi o entendimento da Suprema Corte no julgamento do *habeas corpus* (HC) 93.916, proferido em 10 de junho de 2008, no qual o STF decidiu que não se pode presumir a embriaguez de quem não se submeta a exame de dosagem alcoólica, pois a Constituição impede que se extraia qualquer conclusão desfavorável àquele que, suspeito ou acusado de praticar alguma infração penal, exerça o direito constitucional de não produzir prova contra si mesmo:

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE EXTRAIR QUALQUER CONCLUSÃO DESFAVORÁVEL AO SUSPEITO OU ACUSADO DE PRATICAR CRIME QUE NÃO SE SUBMETE A EXAME DE DOSAGEM ALCOÓLICA. DIREITO DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO: NEMO TENETUR SE DETEGERE. INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS JURIDICAMENTE VÁLIDOS, NO SENTIDO DE QUE O PACIENTE ESTARIA EMBRIAGADO: POSSIBILIDADE. LESÕES CORPORAIS E HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. DESCRIÇÃO DE FATOS QUE, EM TESE, CONFIGURAM CRIME. INVIABILIDADE DO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Não se pode presumir que a embriagues (sic) de quem não se submete a exame de dosagem alcoólica: a Constituição da República impede que se extraia qualquer conclusão desfavorável àquele que, suspeito ou acusado de praticar alguma infração penal, exerce o direito de não produzir prova contra si mesmo: Precedentes. 2. Descrevendo a denúncia que o acusado estava “na condução de veículo automotor, dirigindo em alta velocidade” e “veio a colidir na traseira do veículo” das vítimas, sendo que quatro pessoas ficaram feridas e outra “faleceu em decorrência do acidente automobilístico”, e havendo, ainda, a indicação da data, do horário e do local dos fatos, há, indubitavelmente, a descrição de fatos que configuram, em tese, crimes. 3. Ordem denegada.²⁶ (grifo nosso)

²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 93.916. Rel. Min. Cármen Lúcia. 1ª Turma do STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

Porém, o acórdão citado do Pretório Excelso foi julgado antes de entrar em vigor da lei 11.705/08, quando ainda era possível o uso da prova testemunhal, o que ficou impossibilitado com o advento da nova lei.

Mas, recentemente, em contraponto a esse julgado, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do HC 155.069, de 06 de fevereiro de 2010, entendeu que o crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, podendo, no entanto, excepcionalmente ser comprovado por exame clínico ou até mesmo por prova testemunhal, contanto que o estado de embriaguez alcoólica seja evidente e a conduta na direção do veículo demonstre o perigo potencial a incolumidade pública:

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR “BAFÔMETRO”. EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM EXTREME DE DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional, configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista “Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência”. 2. Realizado o teste do “bafômetro” e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões (1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue ? mais de três vezes a quantidade permitida ?, não se mostrando crível que o Paciente dirigia sóbrio. 4. **“A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto.”** (STJ, RHC 26.432/MT, 5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5. **“O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta.”** (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 14/12/2009.) [...]. 8. Habeas corpus indeferido²⁷. (grifei)

27

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 155.069. Rel. Min. Laurita Vaz. 5ª Turma do STJ. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

Do mesmo modo, a 5ª Turma do STJ, no julgamento do HC 151.087, de 18.03.2010, decidiu que a ausência do exame de alcoolemia não induz à atipicidade do crime previsto no art. 306 do CTB, desde que a embriaguez possa ser aferida por outros elementos de prova em direito admitidos, como o exame clínico:

EMENTA: HABEAS CORPUS. TIPICIDADE. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DA LEI 9.507/97. RECUSA AO EXAME DE ALCOOLEMIA. INVIABILIDADE DA PRETENSÃO DE RANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PELA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DE ALCOOLEMIA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECÍFICO PARA AFERIÇÃO DO TEOR DE ÁLCOOL NO SANGUE SE DE OUTRA FORMA SE PUDER COMPROVAR A EMBRIAGUEZ. ESTADO ETÍLICO EVIDENTE. PARECER MINISTERIAL PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ORDEM DENEGADA. [...] 2. In casu, consoante a peça acusatória, o paciente foi surpreendido por policiais militares dirigindo veículo automotor em estado de embriaguez, com base na conclusão a que chegaram os exames clínicos de fls. 12/13 e 22/29, os quais foram realizados em razão da recusa do paciente em se submeter a exame pericial. 3 Esta Corte possui precedentes no sentido de que a ausência do exame de alcoolemia não induz à atipicidade do crime previsto no art. 306 do CTB, desde que o estado de embriaguez possa ser aferido por outros elementos de prova em direito admitidos, como na hipótese, em que, diante da recusa em fornecer a amostra de sangue para o exame pericial, o paciente foi submetido a exames clínicos que concluíram pelo seu estado de embriaguez. [...] 6. Ordem denegada.²⁸

Data maxima venia, tal interpretação parece equivocada, configurando inequívoca analogia *in malam partem*, na qual se interpreta uma norma penal de maneira extensiva e prejudicial ao acusado, o que é proibido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Certamente o tema será objeto de enfrentamento pelo STF no julgamento da pendente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4103, em que o Pretório Excelso decidirá sobre a constitucionalidade da lei 11.705/2008.

Corroborando o entendimento supracitado, a mais recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferida pela 6ª Turma no julgamento recente do HC 166.377²⁹, de 10 de junho de 2010, conforme já explanado, entendeu que para a configuração do crime do art. 306 do CTB será necessária a comprovação da quantidade mínima exigível por

²⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 151.087. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. 5ª Turma do STJ. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

²⁹ BRASIL, Habeas Corpus do STJ nº 166.377 (2010).

lei, delimitando-se o meio de prova admissível à quantificação objetiva da concentração de álcool no sangue. Assim, a dosagem etílica passou a integrar o tipo penal, o qual exige a comprovação de concentração superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue, não se podendo presumir a embriaguez de quem se negue a realizar os exames de alcoolemia.

6.1 Atitude correta do agente da autoridade de trânsito diante da recusa do condutor em se submeter aos testes de alcoolemia

Em relação à recusa do condutor a se submeter ao teste de alcoolemia, outro problema a ser analisado é o fato dos agentes da autoridade de trânsito, notadamente policiais militares, adotarem o procedimento de condução à autoridade policial judiciária dos motoristas de veículos automotores que se recusam a se submeter aos testes de alcoolemia, principalmente aqueles que se negam a realizar o teste do etilômetro.

Tal condução se baseia no *caput* do art. 277 do CTB o qual determina que: *“todo [...], envolvido em acidente de trânsito ou [...] sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame [...]”*³⁰.

Porém, a redação do dispositivo supramencionado é do ano de 2006, quando foi modificado pela lei nº 11.275/06. É importante frisar que o art. 277 está inserido dentro do Capítulo XVII do CTB que trata das medidas administrativas. Portanto, todas as medidas administrativas ali previstas somente podem ser aplicadas para as infrações administrativas e não para os crimes de trânsito.

Outrossim, em 2008, a lei 11.705 modificou novamente o art. 277 do CTB, acrescentando o parágrafo 3º ao dispositivo, o qual autoriza a aplicação das penalidades e medidas administrativas ao condutor que se negar a se submetido a qualquer dos procedimentos previstos para a comprovação da embriaguez alcoólica, conforme já explicado. Assim, diante da recusa do condutor a realizar os testes de alcoolemia, o agente da autoridade de trânsito deve lavrar o auto de infração de trânsito por dirigir sob a influência de álcool, previsto no art. 165 do CTB.

Se o respectivo auto de infração de trânsito foi lavrado, não há motivo para se conduzir à autoridade policial judiciária os motoristas que se recusam a se submeter aos testes de alcoolemia, notadamente os que se recusam a realizar o teste do etilômetro, uma vez que o objetivo de tal condução era exatamente a produção de prova (exame laboratorial de

³⁰ BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro (1997).

sangue) para a lavratura do respectivo auto de infração de trânsito, que já foi confeccionado. Logo, tal condução é inócu³¹.

Além disso, mesmo que o condutor que tenha se negado a se submeter ao teste do etilômetro seja levado à autoridade policial judiciária, tal condução, na prática, será inútil, pois, se o condutor recusou-se a fazer o teste do “bafômetro”, muito provavelmente também se recusará a coletar o material sangüíneo de seu corpo, procedimento muito mais invasivo que o simples assoprar em um equipamento eletrônico, como é o etilômetro.

Outrossim, mesmo que eventualmente o exame clínico seja realizado por médico perito da Polícia Judiciária, conforme determina a Resolução 206 do CONTRAN, não será possível a aferição objetiva e material de que o cidadão conduzia veículo automotor estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, requisito objetivo imprescindível para a configuração do crime de trânsito tipificado no art. 306 do CTB.

Tal exigência não pode ser substituída por exame clínico, ainda que realizado por médico perito da Polícia Judiciária, ou por prova testemunhal, pois feriria claramente o princípio constitucional da legalidade, já que no aspecto penal, este princípio é consagrado pela máxima *nullum crimen, nulla poena sine lege*, isto é, não haverá crime se não houver lei escrita definindo claramente a infração penal e impondo a conseqüente pena. Assim, pelo princípio da reserva legal alguém só poderia ser punido se anteriormente ao fato por ele praticado existir uma lei que descreva claramente a conduta como crime.

No caso do art. 306 do CTB, a conduta típica é conduzir veículo automotor na via pública estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas. O legislador não deixou margem para qualquer outro entendimento, não sendo possível interpretar uma norma penal de maneira extensiva e prejudicial ao acusado, o que configuraria inequívoca analogia *in malam partem*, proibida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, após a adoção das medidas administrativas, o condutor deve ser liberado imediatamente, não podendo ser levado coercitivamente à autoridade policial judiciária, uma vez que o objetivo de tal condução seria exatamente a produção de prova (exame laboratorial de sangue) para a lavratura do auto de infração de trânsito, que já foi confeccionado. Outro aspecto a ser destacado, é que caso o agente da autoridade de trânsito apresente à autoridade policial judiciária o condutor que se

³¹ GOMES, Luiz Flávio. Lei seca (Lei nº 11.705/2008). Exageros, equívocos e abusos das operações policiais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1842, 17 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11496>>. Acesso em: 01 jun. 2010.

negou a ser submetido ao teste do bafômetro, ele estará, na verdade, favorecendo a impunidade, já que com o grande lapso temporal entre a abordagem policial ou o acidente de trânsito e a apresentação à autoridade policial judiciária e o encaminhamento ao Departamento Médico Legal para exames laboratoriais, a concentração de álcool por litro de sangue será certamente muito menor ou até mesmo não poderá mais ser aferida.

Essa situação beneficiaria o condutor que ingeriu bebida alcoólica e indiretamente prejudicaria toda a sociedade, que tem o seu direito a um trânsito seguro violado. Além disso, incentivaria a impunidade e o comportamento de outros condutores a se recusarem a realizar os testes de alcoolemia previsto em lei, notadamente o etilômetro.

Por fim, é importante novamente ressaltar a legalidade da conduta do agente da autoridade de trânsito que se negue a apresentar à autoridade policial judiciária o condutor que se recusou a se submeter ao teste do bafômetro, mas que solicitou sua apresentação à autoridade policial judiciária. Esse entendimento se baseia no parágrafo 3º, do art. 277, do CTB, o qual dispõe que deverão ser aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB para o condutor que se negar a realizar a qualquer dos testes de alcoolemia.

Assim, o vocábulo “qualquer” tornar-se muito significativo, pois, a recusa à realização do teste do “etilômetro”, por si só, já configura a hipótese autorizada pela lei para a lavratura do auto de infração. Essa possibilidade é totalmente plausível e legal, porque atende ao princípio da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança no trânsito e da supremacia do interesse público.

Desta maneira, conclui-se que diante da recusa do condutor a se realizar os testes de alcoolemia, o agente da autoridade de trânsito deve lavrar o auto de infração de trânsito por dirigir sob a influência de álcool, previsto no art. 165 do CTB, com base no art. 277, parágrafo 3º do CTB, o qual autoriza a aplicação das penalidades e medidas administrativas ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos para a comprovação da embriaguez alcoólica.

7 CONCLUSÃO

O presente artigo objetivou o estudo da legislação sobre a embriaguez alcoólica de condutores de veículos automotores, notadamente a análise da legalidade e da constitucionalidade dos meios de prova de embriaguez alcoólica previstos no Código de Trânsito Brasileiro, focando especificamente as alterações provocadas pelas leis nº 11.275/2006 e nº 11.705/2008.

Em relação à infração administrativa de trânsito prevista no art. 165 do CTB, entende-se pela legalidade e pela constitucionalidade dos meios de prova de embriaguez alcoólica previstos no art. 277 do CTB.

Já em relação ao crime de trânsito previsto no art. 306 do CTB, percebe-se que os meios de prova previstos no art. 277 do CTB são legais e constitucionais apenas em relação aos exames que produzem prova objetiva, como o teste do etilômetro e o exame laboratorial de dosagem alcoólica em material sanguíneo.

Verificou-se inconstitucional e ilegal a tentativa de uso de qualquer prova, seja ela testemunhal ou exame clínico, para a comprovação do crime previsto no art. 306 do CTB, em virtude de ser imprescindível a comprovação material e objetiva do crime, através da constatação real e concreta de que o condutor dirigia com uma concentração igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue.

Especificamente em relação à recusa do condutor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir embriagado, de se submeter aos testes de alcoolemia, verificou-se a legalidade e a constitucionalidade do Estado adotar as penalidades e as medidas administrativas estabelecidas no art. 165 do CTB, em relação à infração administrativa.

No aspecto criminal, a negativa do condutor a se submeter aos testes de alcoolemia previstos em lei, notadamente o do etilômetro e o exame laboratorial de sangue, entende-se pela legalidade e constitucionalidade da recusa do motorista em se submeter a tais testes, uma vez que possui o direito constitucional de não produzir prova contra si. Dessa forma, atualmente qualquer tentativa coercitiva estatal no sentido de forçar o condutor a realizar os testes de alcoolemia é claramente inconstitucional e ilegal.

Entretanto, a atual conformação legal dos artigos 306 e 277 do CTB, indubitavelmente tem prejudicado o interesse público e o direito constitucional de todos à segurança, especificamente a segurança no trânsito. Além disso, tal panorama tem inviabilizado a atuação estatal e o exercício do poder-dever do Estado de assegurar a segurança

e a paz social, razão de existência do próprio Estado. Deste modo, o engessamento estatal tem provocado a impunidade e a injustiça, prejudicando o interesse público, a segurança da coletividade e a confiança da sociedade no Estado.

A melhor solução parece ser uma ampla discussão com todos os seguimentos da sociedade para que se modifique a redação da Carta Magna, na qual haveria autorização constitucional para que o Estado, dentro de estreitos limites, pudesse coercitivamente exigir que o cidadão se submeta aos testes de alcoolemia, assim como a outros meio de prova essenciais para a persecução penal.

Todavia, outro problema surgiria, qual seja, a discussão da constitucionalidade de tal alteração da Constituição, pois se entende que o direito de não produzir prova contra si, por ser um direito e uma garantia constitucional individual fundamental, é uma cláusula pétrea, não podendo ser objeto de deliberação e nem de modificação, consoante o art. 60, § 4º, inciso IV da CF/88:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...].

IV - os direitos e garantias individuais.

[...]³².

O direito à segurança também é um direito constitucional individual fundamental; portanto, também é uma cláusula pétrea. Dessa forma, volta-se novamente à argumentação de que o direito constitucional de todos à segurança deve prevalecer sobre o interesse individual, bem como que o direito e o dever do Estado em garantir a segurança pública, em especial a segurança no trânsito, possui primazia sobre o direito individual.

Pode-se finalizar este artigo com a afirmação de que é necessária e urgente uma ampla discussão da sociedade visando a modificação da redação da Constituição Federal de 1988, uma saída constitucional para que o Estado, dentro de estreitos limites, possa exercer o seu poder-dever de assegurar a segurança e o bem estar de todos, respeitando os direitos e garantias individuais.

8 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 set. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 jun 2010.

_____. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1.992. **República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2010.

_____. Código de Processo Penal Brasileiro (1941). **República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2010.

_____. Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. Resolução do CONTRAN nº 206, de 20 de out. 2006. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. _____. Habeas Corpus nº 166.377. Rel. Min. Og Fernandes. 6ª Turma do STJ. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 02 jul. 2010.

_____. _____. Habeas Corpus nº 155.069. Rel. Min. Laurita Vaz. 5ª Turma do STJ. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 21 jun. 2010.

_____. _____. Habeas Corpus nº 151.087. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. 5ª Turma do STJ. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 21 jun. 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 93.916. Rel. Min. Cármen Lúcia. 1ª Turma do STF. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 14 jun. 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 19. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Lei seca (Lei nº 11.705/2008). Exageros, equívocos e abusos das operações policiais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1842, 17 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11496>>. Acesso em: 01 jun. 2010.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direitos Administrativos**. Sistematização Rui Stoco. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas em Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

Universidade Federal do Espírito Santo. **Guia para normalização de referências bibliográficas**: NBR 6023. Vitória: 2001.

Universidade Federal do Espírito Santo. **Guia para normalização e apresentação de trabalhos científicos e acadêmicos**: NBR 6023. Vitória: 2001.

ZAGANELLI, Margareth Vetis. **Intervenções corporais como meio de prova no processo penal: o difícil limite entre o jus puniendi e os direitos fundamentais do acusado**. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

Catálogo de Monografias do CAO

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Turma 2009/2010

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO é uma Pós-Graduação Lato-Sensu em Segurança Pública (Turma 2009/ 2010), que foi realizado na Universidade de Vila Velha – UVV. Para sua conclusão, os 44 Capitães-Alunos apresentaram as Monografias conforme resumos a seguir, encontrando-se as publicações de inteiro teor disponíveis nas Bibliotecas da UVV e na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar.

O Curso teve a coordenação conjunta exercida pelo Maj PM Reginaldo Santos Silva (PMES) e Prof. Doutor Edson Franco Imaginário (UVV).

POLÍCIA E IMPRENSA: como elas influenciam o imaginário social das pessoas em relação à (in) segurança pública na cidade de Vitória-ES

Autor: Cap PM Almir Alves Barbosa da Cruz

Orientador: Prof. Adilson Vilaça

RESUMO

A pesquisa discute sobre violência, criminalidade e segurança pública. Identifica o que é o medo e o momento em que ele começa a se associar ao crime violento no imaginário coletivo. Abre um recorte com observações à imprensa e suas especificidades, procurando responder como os jornais e telejornais trabalham na construção relacionada à violência criminal. Discute o papel da imprensa na construção do medo ou do imaginário que leva ao medo, uma vez que o estabelecimento do estado coletivo de medo está relacionado às redes de comunicação existentes. Embora o estudo seja voltado para a cidade de Vitória, traz observações que podem ser aplicadas em todo país. Identifica se as pessoas são influenciadas pelas notícias veiculadas na mídia de modo a se sentirem mais ou menos (in) seguras. Estuda os comportamentos e valores associados ao medo do crime na cidade de Vitória e o modo como a imprensa lida com esse medo, se será indício para que entendamos e verifiquemos a existência de uma “cultura de medo”. Colocaremos em evidência o crime, o medo, a violência, a mídia e a cultura, contrapondo visões, realidades e, até mesmo, o senso comum. Tudo para ao final compreender, se possível, as causas deste pânico que toma conta do imaginário social, e que, segundo nossa hipótese, se manifesta como forma de dominação. De acordo com os resultados apontados pensaremos em como as polícias podem utilizar esses dados e informações de modo a garantir uma maior sensação de segurança à população.

Palavras-chave: Política. Imprensa. Cultura do Medo. Segurança Pública. Imaginário Social.

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULOS IMOBILIZADOS NA VIA: estudo sobre a implantação do atendimento ao acidente de trânsito por motocicletas no município de Vila Velha

Autor: Cap PM Anderson Scotá Moreira

Orientador: Maj PM José Wallace dos Santos Brandão

RESUMO

O objetivo do trabalho diz respeito à viabilidade de implantação do atendimento aos acidentes de trânsito com veículos imobilizados na via por motocicletas no município de Vila Velha. Para responder a esta pergunta, foi realizado um estudo dos acidentes de trânsito registrado na cidade, e, através do levantamento de dados estatísticos e informações sobre o assunto, foram identificadas as suas causas, o tempo médio de espera por atendimento, os horários, dias e locais de maior incidência destes eventos. As conclusões de estudo demonstram que o policiamento ostensivo realizado com a motocicleta, como meio de deslocamento, tem como características a seu favor a mobilidade, agilidade e acessibilidade. A implantação desta modalidade de prestação de serviço, em complemento ao policiamento existente, torna-se viável, na medida em que o seu emprego em situações de fluxo intenso de veículos e trânsito lento é fundamental para auxiliar as atividades de atendimento aos acidentes de trânsito. A rapidez é fator imprescindível, melhora a imagem da instituição e gera satisfação nas pessoas.

Palavras-chave: Acidente de Trânsito. Polícia Militar. Motocicleta.

ANÁLISE COMPARATIVA DO CICLOPATRULHAMENTO: a percepção dos comerciários da Grande Vitória

Autor: Cap PM Anderson Simas de Oliveira

Orientador: Prof. Adilson Vilaça

RESUMO

Esta é uma pesquisa descritiva em que se levanta a percepção de comerciários sobre o policiamento com bicicletas e sobre a Polícia Militar do Espírito Santo. Nela cem comerciários foram entrevistados pelo próprio autor em de áreas com grande concentração de comércios varejistas na Região Metropolitana da Grande Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, os locais de coleta da amostra foram as regiões de Campo Grande na cidade de Cariacica, Glória em Vila Velha, Jardim da Penha em Vitória e Laranjeiras em Serra. Parte-se do entendimento que o ciclopatrulhamento tem características específicas que vinculam uma melhor imagem institucional às agências responsáveis pelo policiamento ostensivo. Entende-se ainda que uma instituição pode intervir deliberadamente para alterar a representação que os vários grupos sociais dela têm, neste contexto a Polícia Militar deve ter uma política institucional focada na melhoria de sua imagem, esta estratégia deve identificar e replicar, de forma institucional, os aspectos de seu trabalho que são valorados positivamente pelo público consumidor de seus serviços.

Palavras-chave: Polícia Militar. Imagem Institucional. Ciclopatrulhamento.

ATIVIDADE FÍSICA PROGRAMADA E APLICADA AO POLICIAL MILITAR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA CONTROLE DO ESTRESSE

Autor: Cap PM Antonio Henrique Lima Bezerra

Orientadora: Prof^a Marcela Lima Sant'Anna

RESUMO

Estudo de caso que analisa a inserção do exercício físico aos policiais militares do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – CFA como forma de prevenção de doenças relacionadas ao estresse. Como estas doenças são adquiridas no meio policial e quais as prevenções; descreve como estão sendo praticadas as atividades físicas na Corporação; e a pesquisa analisa ainda revela como esta o condicionamento físico dos policiais do CFA, faz uma relação entre prática de exercícios físicos e a redução do estresse policial, bem como sugere e orienta ao Comando do CFA a realização da prática do exercício físico como um tratamento não medicamento para melhorar a qualidade de vida dos policiais no trabalho.

Palavras-chave: Polícia Militar. Atividade Física. Estresse.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: um reflexo sob o fenômeno da criminalidade

Autor: Cap PM Carlos Henrique Nogueira

Orientador: Cap PM Glariston Fonseca Nascimento

RESUMO

Cada vez mais cresce o número de crianças e adolescentes vítimas de violência. Das variadas formas de violência, uma delas, porém, chama especialmente a atenção por seu caráter perturbador: a violência doméstica. São vários os tipos dessa violência, dentre elas estão: *a violência psicológica, física e sexual, a negligência e o abandono*. Os estudos do comportamento violento vêm demonstrando que grande parte desses atos acontece especialmente dentro do lar e apontam para o fato de a criança ter sido vítima de abuso (físico, sexual, psicológico e/ou negligência) que podem trazer conseqüências trágicas como danos físicos, psicológicos e emocionais (tristeza, isolamento, comportamento agressivo, raiva, fuga de casa, delinqüência) e podem ser revertidos ou marcar a criança e o adolescente permanentemente. Sob este aspecto, alguns autores consideram que esses episódios contribuam significativamente para o aparecimento de atos infracionais, aumentando as possibilidades de que o menor, em sua adolescência ou vida adulta, venha a apresentar tal comportamento. Assim, o objetivo principal que se propõe este estudo é descrever os principais tipos de violência doméstica praticadas contra a criança e o adolescente e as possíveis conseqüências dessa violência. Busca-se compreender a relação entre os abusos sofridos pela criança no lar e a influência desses na criminalidade. Para isso a metodologia utilizada neste estudo é a revisão crítica de literatura, tendo como áreas de pesquisa estudos da violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes e seus efeitos no comportamento destes. Pode-se constatar que os efeitos da violência doméstica sofrida na infância podem levar a uma maior probabilidade futura de crimes violentos impactando ainda mais os crescentes índices de criminalidade.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Criança. Adolescente. Criminalidade.

CRIMINALIDADE NOS BAIROS DE FEU ROSA E VILA NOVA DE COLARES EM SERRA/ES: uma análise dos homicídios no período de 2005 a 2009

Autor: Cap PM Cláudio Silva

Orientador: Cap PM Gelson Lozer Pimentel

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os homicídios nos Bairros Feu Rosa e Vila Nova de Colares do município de Serra/ES no período de 2005 a 2009. Buscou-se descrever as características sociais e econômicas da região afetada. Analisando a evolução dos homicídios consumados e tentados nos Bairros de Feu Rosa e Vila Nova de Colares de 2005 a 2009. Mostrando as dificuldades encontradas pela Polícia Militar do Espírito Santo para prevenção deste tipo de delito. Propondo medidas ou sugestões que visem a coibir a prática do delito. Foi realizada uma pesquisa descritiva em torno da região da Grande Feu Rosa no município da Serra/ES tomando-se por base uma análise dos homicídios no período compreendido entre 2005 a 2009. Conclui-se que o total encerramento dos crimes de homicídio nos espaços urbanos é um sonho, já a minimização do mesmo depende do engajamento de toda a sociedade. O cidadão precisa se conscientizar da importância da mudança de comportamento. A Polícia Militar sozinha nesse cenário não conseguirá reverter o tenro quadro apresentado, sendo preciso o exercício de uma visão mais longínqua além de que sejam despidas as autoridades das vaidades e preocupações que nada vão acrescentar à sociedade.

Palavras-chave: Criminalidade. Violência. Serra. Feu Rosa. Vila de Colares. Homicídios.

AÇÕES PROATIVAS DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ES: educação ambiental de 2007 a 2009

Autor: Cap PM Cosme Carlos da Silva

Orientadora: Prof^a Denise Lima Rabelo

RESUMO

O Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) é uma unidade especializada, cuja missão é realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Criado em 1987, com a denominação de Companhia de Polícia Florestal, tinha inicialmente a finalidade de realizar o policiamento florestal e de mananciais em todo o território espírito-santense, sendo que, aquela época, atuava especificamente na fiscalização dos remanescentes florestais da Mata Atlântica e das atividades de pesca e caça ilegal. Hoje, decorridos vinte e dois anos de sua criação, suas atividades foram ampliadas e lhe cabe também a responsabilidade de promover a Educação Ambiental (EA), que consideramos neste trabalho como ação proativa – aquela que se antecipa à ocorrência do crime ambiental. A sociedade mudou, os problemas ambientais agravaram-se, percebe-se uma maior complexidade tanto da própria sociedade quanto dos problemas ambientais, e é neste contexto que o BPMA atua, cumprindo seu papel institucional, papel este atribuído por diversos instrumentos legais, tanto em nível federal quanto estadual. Como se dão as ações proativas do BPMA? De que forma são pensadas e concretizadas? Quais as dificuldades encontradas para colocar em prática estas ações proativas? Em qual ou em quais Educações Ambientais o BPMA acredita? Quais as metodologias que utiliza? Por meio desta pesquisa, problematizamos estas ações e situações, buscando pensar a Educação Ambiental no BPMA como possibilidade de decisões conscientes e livres em favos do ambiente, deslocando a ênfase da repressão para a prevenção. A Educação Ambiental, conforme a proposta da Carta da terra, pode nos levar a somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações.

Palavras-chave: Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Ação Proativa. Educação Ambiental.

O POLICIAL MILITAR DO 3º BPM: a aposentadoria e a transição para a reserva remunerada

Autor: Cap PM Douglas Delgado

Orientadora: Prof^ª Maria da Penha Smarzaró Siqueira

RESUMO

Aborda a questão da aposentadoria do Policial Militar do 3º Batalhão da Polícia Militar (3º BPM), com sede no município de Alegre/ ES, em que parte do efetivo destacado naquela Unidade PM encontra-se na condição próxima de inatividade e sua transição para a reserva remunerada. Levanta a necessidade de implementação de políticas institucionais que garantam um processo de inativação devidamente acompanhado, sob a ótica institucional, operacional e social, avaliando o lado psicológico e suas consequências. Discorre sobre a condição financeira deste policial que passa a ser considerado inativo, numa situação que pode influenciar sua vida familiar e social. Elenca quatro grupos de policiais: os que almejam buscar outra atividade remunerada, os que somente querem a inatividade, aqueles com problemas financeiros e os que apresentam problemas psicológicos com relação de causa com a carreira. A garantia dos direitos dos inativos, encontrando métodos e critérios que visam preparar os militares em final de carreira para a aposentadoria, estudando o tema sob a ótica institucional, psicológica, operacional, financeira e social, proporcionando o bem estar e qualidade de vida neste momento de mudança, permitindo a organização de um projeto de aposentadoria. Considera o processo de inatividade PM e a garantia dos direitos do militar, encontrando métodos e critérios para preparação destes militares em final de carreira, para a inatividade, minimizando as consequências e o impacto social em suas vidas. Apresenta estudo de caso realizado através da coleta e análise de dados direcionado aos policiais militares do 3º BPM que estão em fase de pré-aposentadoria verificando se existe estudo na Corporação nesse sentido.

Palavras-chave: Policial Militar. Aposentadoria. Inatividade. Reserva Remunerada.

IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA NA SEARA AMBIENTAL: um estudo de caso

Autor: Cap PM Eduardo Garcia Duarte

Orientador: Prof. Jairo Tadeu Guerra

RESUMO

A Lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais trouxe uma nova perspectiva para o cidadão brasileiro, pois possibilitou dar um passo importante em direção a promoção do acesso mais fácil e ágil à Justiça. Forçou mudanças nas ações procedimentais das Organizações Policiais, permitindo às Polícias Militares de todo país, a Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), legitimando também o ciclo completo de polícia na seara ambiental às Unidades Militares Especializadas na fiscalização do meio ambiente, que passaram a lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental (TCOA), quando da constatação de atividades lesivas ao meio ambiente consideradas de menor potencial ofensivo. Neste sentido, este trabalho tem por fim realizar um estudo de caso, de caráter exploratório e descritivo, da implantação do ciclo completo de polícia adotado pela Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina (PMA/SC), e, por conseguinte, analisar a sua aplicabilidade no Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Espírito Santo (BPMA/ES). Para o estudo de caso, utilizou-se de dados documentais de diversas fontes (Leis, Portarias, informes institucionais, informações nos sites da PMES e da PMSC, bem como de dados fornecidos pelos respectivos comandos). Ao pretender seguir o passo a passo do projeto catarinense, algumas medidas importantes devem ser adotadas pelo BPMA/ES durante a implantação e execução do ciclo completo, como a criação de novas rotinas administrativas e operacionais, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos, a formação de um sólido aparato jurídico a nível estadual e institucional e a aproximação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando firmar o convênio de cooperação técnica com este último.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado. Ciclo Completo de Polícia na seara ambiental. Menor Potencial Ofensivo. Modelo de Santa Catarina. Convênio de Cooperação.

A SÚMULA VINCULANTE Nº 11 E O USO DE ALGEMAS NAS PRISÕES EFETUADAS PELA PMES

Autor: Cap PM Emerson Fabrício Bariani Ribeiro

Orientador: Maj PM Márcio Luiz Boni

RESUMO

O emprego de algemas na atividade policial é tema complexo, pois, embora sejam elas objetos de imobilização necessários e eficazes na preservação da ordem pública, sua utilização, se não plenamente justificada, será, por certo, entendida como desrespeito ao fundamento constitucional — dignidade da pessoa humana, especialmente quando houver exposição do algemado, violando o direito à imagem. Na busca da excelência na prestação de serviços, em total respeito aos direitos humanos, a instrução é algo imprescindível. Nesse mister, este trabalho tem por objetivo o pleno respeito ao ser humano; para tanto, visa auxiliar o Comando na tomada de decisões e proporcionar os esclarecimentos necessários ao efetivo operacional, evitando, também, responsabilidade administrativa, civil e penal do policial militar, nulidade de atos praticados por qualquer integrante da Polícia Militar, responsabilidade civil do Estado e eventual nulidade de futuros atos processuais. Toda a legislação em vigor que, de alguma forma, está vinculada à questão, também está explícita neste trabalho. Em conclusão, em face da edição da Súmula Vinculante número 11, do Supremo Tribunal Federal, ressalta-se a necessidade de a Corporação, que se mostra compromissada com a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana, providenciar a normatização dos seus procedimentos, a fim de obter perfeito alinhamento com a atual interpretação das leis em vigor.

Palavras-chave: Dignidade. Algemas. Súmula Vinculante. Supremo Tribunal Federal. Polícia.

A PERCEPÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO PAPEL DA POLÍCIA MILITAR POR PARTE DOS CIDADÃOS: uma análise do bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES

Autor: Cap PM Emerson Henrique de Jesus Marques

Orientador: Prof. Eduardo Augusto Moscon Oliveira

RESUMO

Esta pesquisa de cunho descritivo se propõe a analisar a percepção dos cidadãos que vivem no bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, em relação à Segurança Pública e o trabalho realizado pela Polícia Militar. Através desses levantamentos é possível discutir as motivações dessas percepções e propor reflexões e estratégias acerca da segurança pública, envolvendo toda sociedade nesse contexto. O bairro Praia da Costa é um bairro de classe média/ alta, habitado por pessoas de alto poder aquisitivo que atraindo muitos marginais que praticam diversos crimes contra o patrimônio. Porém a percepção que se tem devido a forma como os meios de comunicação transmitem os fatos, e acabam de certa maneira sustentando o ambiente de propensão, é bem maior do que o reflexo pessoal. Já em relação à segurança pública o entendimento está dentro de uma coerência necessitando de um maior engajamento e mudanças comportamentais. Nota-se também que as pessoas têm uma percepção equivocada do papel da PM no contexto da segurança pública, grande parte pelo desconhecimento das ações diárias desempenhadas. Conclui-se que as ações de controle da criminalidade estão mais relacionadas ao comportamento social e a propostas de políticas públicas que tratem das questões sociais geradoras da ambiência propícia aos conflitos.

Palavras-chave: Segurança Pública. Percepção. Violência. Criminalidade.

SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO: estudo de caso sobre a Guarda Civil Municipal de Anchieta-ES como parâmetro para a implantação no município de Aracruz-ES

Autor: Cap PM Fábio Fachetti

Orientadora: Prof^a Roseli Pianca

RESUMO

A partir do marco constitucional brasileiro de 1988, com o crescimento da criminalidade e violência no país as instituições conhecidas como Guardas Municipais no Brasil se multiplicaram em território nacional. A última constituição, conhecida como democrática e cidadã, em seu Art.144 – Da Segurança Pública, traz o tema como direito e responsabilidade de todos; distribui as competências das policias federais e estaduais, deixando uma alternativa de inclusão municipal, facultando a sua criação ao município para a proteção dos bens, instalações e serviços. No entanto, sabe-se que mesmo hoje, em um estado democrático de direito, a sociedade ainda se depara com um sistema arcaico de segurança pública, quando se tornou necessário repensá-la na construção de um novo paradigma, que resgatasse, enfim, a dignidade do cidadão e promovesse a cidadania e a segurança como direito fundamental. Uma abordagem então descentralizada, multidisciplinar, onde o administrado pudesse ter uma maior proximidade com a Administração Pública, num sistema que priorizasse a prevenção e a mediação de seus conflitos. Neste ponto, encontra-se a problemática do tema que é pesquisar a legitimidade de atuação da GCMA (Anchieta-ES), descobrindo, portanto, se está voltada as diretrizes e orientações dos planos e órgãos nacionais e se contam com a aprovação das autoridades e municípios ligados direta e indiretamente à segurança. Os fatores que contribuíram para a escolha da pesquisa desta guarda específica são as similaridades de características entre os municípios: número de habitantes, localização e desenvolvimento econômico e industrial que acarretam grande expectativa de empregos e fluxo migratório. Leva-se em conta não só a implantação de uma Guarda Municipal em Aracruz-ES, mas, sobretudo, sua adequação ao município, em prol da qualidade e excelência dos serviços prestados na colaboração com a segurança pública e que, finalmente, justifique o emprego do erário público.

Palavras-chave: Segurança Pública. Guarda Municipal. Guarda Municipal de Anchieta. Prevenção.

IMPACTO DO AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL NA CIDADE DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

Autor: Cap PM Fernando Marques Mayrink

Orientador: Maj PM Giuliano César da Silva Tatagiba

RESUMO

O trabalho busca esclarecer se, com o aumento de efetivo policial do 9º BPM no segundo semestre de 2008, houve algum reflexo no volume de ocorrências de furtos e roubos em Cachoeiro de Itapemirim – ES como um todo, e especificamente na área comercial da cidade, onde foi aplicado a maior parte desse recurso. Inicialmente faz um estudo geral sobre a amplitude de fatores sociais que interferem a realidade da segurança pública e tentar demonstrar um contexto de carência de serviços sociais e de falta de policiamento compatível com a demanda comunitária. Enfatiza a questão da distribuição de efetivo por critérios técnicos, compatíveis com indicadores demográficos, criminológicos, econômicos e peculiares. Destaca a tradição empírica da distribuição dos recursos humanos ao externar algumas distorções da distribuição de efetivo policial pelo país. Analisa a evolução histórica do número de habitantes por policiais nos municípios da área do 9º BPM. Aborda a questão dos indicadores de produtividade policial como organização administrativa e como instituição inserida no contexto social e correlaciona alguns indicadores relevantes para análise. Saliencia que as agências policiais são organizações caracterizadas por terem processos imensuráveis ou de difícil controle, e, de resultados nem sempre visíveis. Tenta isolar fatores externos que pudessem interferir na avaliação do impacto do policiamento, foco do objetivo de pesquisa. E conclui que concomitantemente ao aumento de efetivo da ordem de 28% na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, houve um decréscimo de 11,4% nas ocorrências de furto e roubo entre os primeiros semestres de 2008 a 2009. Além de constatar que no mesmo período, houve uma elevação de efetivo policial do PO a pé na área comercial, da ordem de 52,3% e ao mesmo tempo verificado um decréscimo 6,8% dos registros de ocorrências de furtos e roubos no local.

Palavras-chave: Aumento de Efetivo. Policiamento Compatível. Distribuição de recursos Humanos. Indicadores de Produtividade. Processos Imensuráveis.

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DA PMES

Autor: Cap PM Gastão dos Santos Alves Júnior

Orientador: Prof. Sérgio Alves Pereira

RESUMO

O trabalho apresentou a importância da Corregedoria e da atividade correicional para a Instituição Policial Militar do Espírito Santo, tendo sido estudado a aplicabilidade da Inteligência Policial naquele órgão, a pesquisa bibliográfica, principalmente a respeito dos conceitos e funções, demonstrou que a Inteligência se adéqua perfeitamente ao serviço da Corregedoria, a potencializando de forma geral, e principalmente a atividade investigativa, pelo que pode ainda aumentar o grau de certeza sobre as informações, reduzir os erros, robustecer as evidências em procedimentos apuratórios, além de indicar políticas institucionais necessárias de cunho correicional, de modo que concluímos por ampliar a uso da Inteligência Policial na Corregedoria, com apresentação de propostas.

Palavras-chave: Corregedoria. Atividade Correicional. Inteligência Policial.

O MÉTODO GIRALDI E A VITIMIZAÇÃO NA PMES

Autor: Cap PM Jefson Coelho Correia

Orientador: Maj PM Nylton Rodrigues Ribeiro Filho

RESUMO

A monografia teve por objetivo principal verificar se, após a implementação do Método Giraldi na PMES houve mudança nos índices de vitimização parcial e fatal de civis e de policiais militares. Foram feitas diversas pesquisas de ocorrências com vitimização, referentes ao período de 1999 a 2009, e a conclusão foi de que o Método Giraldi, juntamente com outros fatores, vieram contribuir para a redução da vitimização parcial e fatal de civis provocada pela PMES. Foi feito ainda um diagnóstico do assassinato de policiais militares, onde cito diversos dados acerca de como morrem nossos policiais.

Palavras-chave: Uso da Força. Método Giraldi. Vitimização. Direitos Humanos. Treinamento.

UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA COM BASE NA LEI 9.099/95 PARA AS POLÍCIAS MILITARES

Autor: Cap PM Geanderson Chrízostomo Siqueira

Orientador: Maj PM Márcio Luiz Boni

RESUMO

Apresenta os conceitos de Ciclo Completo de Polícia, Autoridade Policial no sentido restritivo e no sentido extensivo para lavratura dos termos circunstanciados, diferenciando o que é “Ato de Polícia” com “Ato de Investigação Policial”, com base no entendimento de vários autores e juristas, bem como na jurisprudência firmada pelos órgãos judiciais. Faz um estudo da Lei 9.099/95 que trata dos juizados especiais cíveis e criminais, onde discute-se o processo que culminou com a sua promulgação, o espírito que se pretendia dar a este dispositivo legal, visando estabelecer um padrão diferenciado de análise por parte dos juizados, acerca das infrações penais que fossem de menor potencial ofensivo, norteado por princípios que são o da oralidade, informalidade, celeridade e economia processual, bem como estuda a parte dos juizados criminais no seu artigo 69 onde menciona que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado. Apresenta as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIN, impetradas no Supremo Tribunal Federal – STF, contra a lavratura dos termos circunstanciados pela Polícia Militar com os pareceres dos Ministros do STF, do Procurador Geral da República e do Advogado Geral da União acerca dessa questão. Faz um relato da experiência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina na elaboração dos termos circunstanciados que teve seu início na atuação especializada da polícia ambiental e em parceria com o Ministério Público Estadual em todo o território Catarinense, elencando as vantagens e as dificuldades encontradas.

Palavras-chave: Ciclo Completo de Polícia. Autoridade Policial. Termo Circunstanciado. Ato de Polícia. Ato de Investigação Criminal.

O POLICIAMENTO INTERATIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES: uma década de implantação (1999-2009)

Autor: Cap PM Hélio Coelho da Costa Júnior

Orientadora: Prof^ª Maria da Penha Smarzaró Siqueira

RESUMO

O estudo que ora se descortina, tem como objetivo precípua fazer uma avaliação da implantação do policiamento interativo - comunitário no Município de Castelo, no Sul do Estado do Espírito Santo, tendo sido completado no ano de 2009 uma década da sua implantação, logrando um considerável sucesso no seu intento, sendo hoje uma das referências da polícia militar Capixaba sobre o assunto. Com a solidificação do estado democrático de direito no Brasil, era urgente a adequação das Instituições policiais a esta nova realidade, deixando de lado velhas práticas atreladas ao modelo tradicional na busca por novos paradigmas, sendo o policiamento comunitário uma prática que se adequou perfeitamente a esse processo, incentivando o exercício da cidadania com a busca pela parceria e a efetiva participação não só da comunidade neste processo, mas também de todos os outros atores, fazendo com que o policial amplie seu papel social, agindo como mediador de conflitos, e próximo do cidadão.

Palavras-chave: Estado Democrático. Novos Paradigmas. Policiamento Interativo-Comunitário. Cidadania.

PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DOS MILITARES ESTADUAIS E À VITALICIEDADE DO OFICIAL MILITAR

Autor: Cap PM Jefferson Carlos Morais

Orientador: Maj PM Érico Vieira Celante

RESUMO

Trata da aplicação da pena de perda da função pública imposta aos militares estaduais, que é tratada de forma diversa da perda da função pública que se aplica ao servidor público civil. A reforma penal de 1984 aboliu do Código Penal Brasileiro as penas acessórias e passou a chamá-las de efeitos da condenação, que estão inscritos no art. 92 do Código Penal Brasileiro. Procedeu-se o reexame das penas acessórias de perda da função pública que existem no Código Penal Militar e sua aplicação aos militares. O Estudo baseia-se no art. 125 § 4º da Constituição Federal que redefiniu a situação dos militares estaduais. Analisa como se processa a perda da patente dos oficiais e da graduação das praças no TJES. Traça parâmetros de distinção, nos casos em que o julgamento de perda da função tem como fato inicial, a sentença condenatória na justiça militar e na justiça comum. Por derradeiro contextualiza a natureza do Posto e da Patente dos Oficiais com enfoque na vitaliciedade do Oficial Militar e as suas peculiaridades para a perda do posto e da patente.

Palavras-chave: Função Pública. Posto. Patente. Vitaliciedade. Oficial Militar.

INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO COM O ENSINO E INSTRUÇÃO POLICIAL

Autor: Cap PM João Carlos de Carvalho Araújo

Orientador: Prof. Eduardo Augusto Moscon Oliveira

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o sistema de Correição, representado pela Corregedoria da PMES e o sistema de Ensino, representado pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Espírito Santo, no que diz respeito à formação do Soldado PM no campo da ética profissional, procurando definir uma formação curricular que possibilite uma melhor integração entre a DEIP e Corregedoria, de forma a traçar diretrizes e normas de instrução que visem a melhoria da qualidade do profissional de segurança pública desde o momento de sua formação inicial.

Palavras-chave: Polícia Militar do Espírito Santo. Corregedoria. Ensino e Instrução. Integração.

CALL CENTER DO CIODES – CENTRO INTEGRADO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL: um estudo sobre as perdas e as vantagens decorrentes da terceirização

Autor: Cap PM Joaquim de Almeida Júnior

Orientador: Maj PM Nylton Rodrigues Ribeiro Filho

RESUMO

Quando o assunto é terceirização, o termo consenso está longe de ser admitido, sobretudo quando a questão principal é: o que terceirizar? Este trabalho teve como foco avaliar especificamente a terceirização do call center do Centro Intergrado Operacional de Defesa Social do Estado do Espírito Santo (Ciodes). A partir do pressuposto de que a terceirização sempre traz vantagens, mas também desvantagens, o objetivo do estudo era verificar se no caso Ciodes houve ganhos que justificassem a decisão de terceirizar um setor tão importante para o órgão. Afinal, é no call center que convergem quase todas as demandas urgentes ou emergentes na segurança pública. Ao fim do estudo, fica claro que, apesar da existência de alguns pontos em que a terceirização traz alguns prejuízos, as vantagens são muito maiores, indicando que a decisão foi acertada e trouxe ganhos significativos para a segurança pública do Espírito Santo.

Palavras-chave: CIODES. Call Center. Terceirização. Atendimento. Qualificação. Segurança. Atendente. Qualidade.

PROJETO SOCIAL GM/JOVENS DE ATITUDE NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA NA REGIÃO DO CAPARAÓ: um estudo de caso (2007-2009)

Autor: Cap PM Jorcelino Gonçalves de Souza

Orientadora: Prof^a Maria da Penha Smarzaró Siqueira

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar os níveis de aceitação, satisfação e importância da GM/ Jovens de Atitude na comunidade de Ibitirama. Pois no cenário da conjuntura atual as preocupações com os problemas sociais se tornaram uma tendência no seio da sociedade brasileira. Dentro desta linha as Polícias Militares passaram a adotar uma nova estratégia para enfrentarem as novas demandas de serviços que surgiram. O projeto Guarda Mirim/Jovens de Atitude, vem sendo uma ferramenta que está sendo utilizada em Ibitirama e que de forma eficiente e eficaz, vem atendendo as expectativas da comunidade envolvida, pois a pesquisa revela que existe uma grande aceitação por parte das autoridades gestoras, dos coordenadores/ executores, dos alunos e seus familiares. O respeito aos valores éticos, às leis, à ordem, à amizade, à disciplina, à hierarquia, às pessoas e ao meio ambiente, são conceitos fundamentais que estão disseminados aos jovens. Há percepção de que a prática do projeto é positiva para a comunidade, o que tem feito aumentar o número de autoridades interessadas no projeto local.

Palavras-chave: Jovens de Atitude. Estratégica. Ibitirama. Projeto. Comunidade.

EFETIVO EXISTENTE NO 1º BATALHÃO DA PMES: empecilho ou facilitador no atendimento da demanda no período de 2006 a 2009 no município de Vitória

Autor: Cap PM José Soares de Oliveira Júnior

Orientador: Maj PM Daltro Antônio Ferrari Júnior

RESUMO

Tem por finalidade subsidiar a Polícia Militar do Espírito Santo, tendo como suporte a atuação da Instituição no município de Vitória, quando identifica o aumento da demanda de ocorrências na citada área. A Polícia Militar na contemporaneidade enfrenta uma problemática acerca do recurso humano, especificamente neste estudo representado nas variáveis do efetivo previsto e do efetivo existente. Verifica-se uma necessidade de aperfeiçoar as ferramentas disponíveis para alavancar medidas mais eficientes e eficazes para o aspecto da gestão do recurso humano, embora exista um Plano Estratégico (2005-2009) da Polícia Militar do Espírito Santo e um setor responsável pela gestão do efetivo da Corporação, a Diretoria de Pessoal. Assim sendo, para alcançar resultados significativos para o aperfeiçoamento e mensuração do planejamento das ações impetradas pela Polícia Militar, foram realizadas pesquisa bibliográfica e documental de forma a expor a trajetória sucinta do aparecimento da polícia; as transformações ocorridas no atendimento as demandas; a existência e importância de um Plano Estratégico para a Organização Policial Militar; as delimitações das áreas atendidas pelo Primeiro Batalhão da Polícia Militar; e, o parecer da sociedade quanto da atuação da Corporação. Além disso, realizou-se uma pesquisa de campo por meio de entrevistas com os Oficiais que exerceram a função de Comandante nos períodos de 2006 a 2009. O trabalho apresenta os resultados obtidos através dos embasamentos teóricos, gráficos, tabelas além de apresentar considerações no que diz respeito ao caráter imprescindível de se reavaliar e repensar estratégias e procedimentos para a composição do efetivo necessário no município de Vitória. Infere-se ainda a possibilidade de reorganizar a administração do recurso humano de forma a permitir indicadores eficientes para mensurar os resultados das ações da Corporação e permitir a elaboração de planos de ação no campo operacional.

Palavras-chave: Polícia Militar. Efetivo. Planejamento Estratégico. Demanda. Quantitativo.

WIKIPOLÍCIA – A COLABORAÇÃO POPULAR COMO POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA GRANDE VITÓRIA: uma análise dos bairros Jardim Camburi, Praia da Costa, Nova Rosa da Penha e Vila Nova de Colares

Autor: Cap PM Leandro Santa Clara de Menezes

Orientador: Prof. Pablo Silva Lira

RESUMO

Na linha de pesquisa sobre a Gestão da Segurança Pública, destaca a evolução das relações democráticas entre o poder público e a sociedade, promovendo ações integradas, beneficiadas pelo desenvolvimento de novas Tecnologias de Informação (TI), em especial, baseadas no ambiente da *internet*, no compartilhamento de informações entre prestadores de serviço de Segurança Pública e o cidadão. Analisa a evolução das tecnologias de TI e a sua aplicabilidade no conceito de governo eletrônico e polícia comunitária. Compara modelos tradicionais de atuação policial com as possibilidades de evolução, baseadas na utilização maciça dessas novas tecnologias. A metodologia utilizada partiu do projeto estruturado para a pesquisa bibliográfica, documental e entrevista, visando à reunião dos dados e informações, que foram analisados, sintetizados e interpretados, buscando promover a discussão e aprimoramento da utilização das ferramentas de Tecnologia da Informação, empregadas na Segurança Pública, no Estado do Espírito Santo, através de um olhar voltado à filosofia de Polícia Comunitária, conhecida no estado como Polícia Interativa.

Palavras-chave: Segurança Pública. Tecnologia de Informação. Polícia Comunitária. *Internet*. Colaboração Popular. *Wikipolícia*. Inovações Tecnológicas. Sensação de Segurança.

UM RESGATE TEÓRICO DAS PRINCIPAIS TEORIAS DA CRIMINOLOGIA MODERNA

Autor: Cap PM Leonardo Nunes Barreto

Orientador: Prof. Pablo Silva Lira

RESUMO

O que explicaria as causas do crime? Quais motivos levam as pessoas a cometerem um ato criminoso? Essas indagações já perduram por muitos anos em todas as sociedades do mundo. Não importa o lugar, a cultura, o momento. Pessoas que nascem e crescem sob a mesma égide educacional e ética, por exemplo, podem divergir totalmente em seus comportamentos: uma possui um comportamento socialmente aceito e a outra pode possuir desvios comportamentais totalmente destoantes, não aceitos e rejeitados pela sociedade. Nesse contexto, é sabido que a dinâmica da criminalidade é algo de extrema complexidade. Fato este, que torna a atuação do poder público frente a criminalidade violenta um grande desafio no sentido de minimizar essa problemática de forma contundente e eficaz. Diante de tal desafio, o poder público não pode furtar-se de buscar embasamento em suas ações de controle da criminalidade no campo do saber da criminologia. Sua multidisciplinaridade na área de estudos da criminalidade é incontestavelmente rica - sociólogos, psicólogos, economistas e outros – têm várias contribuições científicas que podem ajudar entender melhor o fenômeno da criminalidade. Para tanto, este trabalho objetiva compreender as principais abordagens teóricas postuladas pelos estudiosos da criminologia moderna.

Palavras-chave: Criminologia. Crime. Criminalidade Violenta.

VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: é caso de polícia?

Autor: Cap PM Leonides Cardoso Pacheco

Orientador: Ten Cel PM Leonardo Marchezi dos Reis

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo apresentar uma análise do que é Violência Escolar, questionando se esse tipo de violência merece ser tratada através de intervenções da Polícia Militar. Para saber se há necessidade da participação da Polícia Militar do Espírito Santo nos problemas ocorridos no ambiente escolar, bem como nas suas proximidades, buscou-se, primeiramente verificar, através de pesquisa bibliográfica o que seria violência escolar. A PMES intervém diariamente em problemas que ocorrem no ambiente escolar, fazendo isso, na grande maioria dos casos, com pessoal que não possui qualquer especialização para o trato com a criança ou adolescente; tomando as mesmas providências que tomaria em ocorrências de rotina. Atualmente, muito dos problemas ocorridos nas escolas estaduais, realmente merecem uma intervenção policial, como em outra situação rotineira, haja vista termos diversas ocorrências que envolvem uso de armas de fogo, violência sexual, posse e tráfico de entorpecentes e lesões corporais. Têm-se também ocorrências em que crianças ou adolescentes discutem ou se agredem por problemas menores (namoradas, apelidos) que acabam por acionarem a PMES, mas que poderiam ser tratados de outra forma. O ideal seria que esses problemas não ocorressem, que houvesse uma conscientização dos alunos sobre as conseqüências de seus atos. O mundo globalizado está em constante transformação, não se permite mais que as instituições permaneçam estagnadas, sem acompanharem a evolução dos processos. A PMES, com seus 175 anos de existência, vem se adaptando aos novos tempos, sempre buscando estar em completa sintonia com a realidade em que está inserida. Este trabalho tenta mostrar que uma mudança que precisa ser acompanhada pela PMES é a transformação do ambiente escolar, sendo objeto desse trabalho, uma tentativa de mostrar que ela precisa se inserir nesse processo.

Palavras-chave: Violência Escolar. Policiamento Escolar.

AVALIAÇÃO DO RISCO CARDIOVASCULAR E GESTÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO POLICIAL MILITAR DA 1ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO EM COLATINA-ES

Autor: Cap PM Luciano Franzen de Mello

Orientador: Prof. Hélder Mauad

RESUMO

Problemas como a hipertensão arterial, a obesidade, e sobrepeso têm crescido consideravelmente no Brasil. Policiamento Ostensivo (PO) fardado realizado por Policiais Militares (PMs) demandam alto gasto energético. Por isso eles devem possuir bom condicionamento físico e ótimo controle emocional, para estarem preparados a enfrentar as tensões causadas pelo tipo de serviço desenvolvido. E como na população em geral eles também podem apresentar estas doenças. Este estudo visa mostrar um retrato da saúde de 84 PMs do 8º Batalhão da PMES, através da análise das seguintes variáveis: Índice de Massa Corporal (IMC) que mostrou normalidade em 23% (20 indivíduos), sobrepeso em 48% (41 indivíduos), obesidade grau I em 25% (22 indivíduos), obesidade grau II em 3% (3 indivíduos) e obesidade grau III em 1% (1 indivíduo) da amostra. A Pressão Arterial Sistólica (PAS) foi de 136 ± 16 mmHg em média e a Pressão Arterial Diastólica (PAD) foi de 86 ± 10 mmHg em média e 39% dos voluntários encontravam-se hipertensos. A média da medida da circunferência abdominal (CA) foi de 97 ± 10 cm e a média da medida da relação cintura-quadril (RCQ) foi de $0,92 \pm 0,05$ sendo que 27% da população estudada apresentavam um elevado índice de RCQ que sozinha já é um preditor positivo para HAS e outros distúrbios metabólicos, observamos também uma prevalência de apenas 12% no índice de tabagismo. Nosso estudo corrobora dados da literatura com um quadro preocupante de alto índice de sobrepeso, HAS e alcoolismo e nos permite concluir que apesar de investigarmos uma população relativamente jovem e que teoricamente teria que ter um preparo físico melhor que o da população em geral; deparamos-nos com uma tropa com uma alta prevalência de sobrepeso e hipertensão, acreditamos, portanto que um programa de mudanças de hábitos de vida juntamente com um programa eficaz para promover atividade física regular será capaz de mostrar melhora nos níveis de saúde desta população, permitindo aos mesmos desempenhar de melhor forma seu importante papel na sociedade.

Palavras-chave: Policiais Militares. Atividade Física. Aptidão Física. Saúde.

UMA ANÁLISE DA METODOLOGIA APLICADA AO ATENDIMENTO 190 E SUA INFLUÊNCIA NA DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE RESPOSTA A PARTIR DO INCIDENTE NOTIFICADO NO CIODES

Autor: Cap PM Marcelo Luiz Chisté

Orientador: Maj PM Nylton Rodrigues Ribeiro Filho

RESUMO

Pesquisas descritiva, bibliográfica, documental, site da Internet e questionários, com ênfase em observações, registros e análises de resultados no tempo médio de atendimento às ocorrências de maior prioridade na Região Metropolitana da Grande Vitória (exceto município de Fundão), nos meses de janeiro dos anos 2006/2007 e 2008/2009, respectivamente, quando nesses períodos as metodologias e procedimentos, no CIODES, apresentaram-se diferenciadas. Este trabalho fornece subsídio para melhor compreensão da importância do uso de metodologia no atendimento 190, e sua relação à pronta-resposta ao pedido de amparo e socorro da sociedade, cada vez mais vítima de uma violência impiedosa e crescente. Ressalta também, a necessidade do Estado em recorrer, sistematicamente, a novos processos e modernização tecnológica no serviço de emergências policiais, não somente como forma de perceber, nessas ferramentas, uma importante aliada à tomada de decisão, mas proporcionar a esta mesma sociedade um atendimento eficiente e eficaz. Conclui-se que as implementações contínuas de novas metodologias no trato das ocorrências no âmbito de uma estrutura de emergência 190 refletem substancialmente no tempo de chegada de uma guarnição policial no local da ocorrência, ou seja, o instante em que uma ligação a Central de Polícia é notificada até o comparecimento de um recurso policial ao local da emergência.

Palavras-chave: Metodologia. Tecnologia. Emergência. Tempo Resposta. CIODES.

APLICAÇÃO DA PRISÃO AOS POLICIAIS MILITARES DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO APOS APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA POR PRÁTICA DE CRIME DE DESERÇÃO EM TEMPO DE PAZ

Autor: Cap PM Marcelo Mattos Simões

Orientador: Maj PM Márcio Luiz Boni

RESUMO

Aborda a questão da legalidade da prisão de policiais militares da ativa do Estado do Espírito Santo em decorrência do crime de deserção em tempo de paz, capitulado no art. 187 e demais do Código Penal Militar, questionando se a ofensa ao bem jurídico impera a necessidade do recolhimento do militar ao Presídio da Instituição em face a face da lesividade da regularidade da Administração Pública, uma vez que existe a hipótese da apresentação voluntária do militar estadual perseverando a possibilidade de observância ao princípio da excepcionalidade da prisão. Ainda demonstrar que o cerceamento de liberdade, correlacionado ao dispositivo legal aplicado, visava em alguns aspectos manter militares nas fileiras de combate durante períodos de guerra e, portanto a reprimenda penal no contexto jurídico atual, hipoteticamente perdeu a sua finalidade, e não atende os princípios constitucionais da nova ordem jurídica que são eles: dignidade da pessoa humana, princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, presunção da inocência, lesividade, fragmentariedade e intervenção mínima.

Palavras-chave: Deserção. Prisão. Apresentação Voluntária. Princípios Constitucionais.

OCORRÊNCIAS POLICIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE: o Batalhão de Missões Especiais no atendimento de ocorrência envolvendo perpetrador emocionalmente perturbado

Autor: Cap PM Marcelo Tavares de Souza

Orientador: Prof. Jairo Tadeu Guerra

RESUMO

O trabalho faz uma breve construção teórica da evolução da criminalidade vivenciada pelo Estado Espírito Santo, através de sua intensa urbanização, iniciada nos anos 60 e agravada nas décadas seguintes, e como isso influenciou o surgimento do Batalhão de Missões Especiais. Descreve o embasamento legal para a atuação do Batalhão no atendimento das ocorrências com reféns, estabelece a qualificação técnica dos seus operacionais, através da exposição das estruturas curriculares de seus principais cursos e do correto emprego de uma consolidada doutrina de atendimento de ocorrência de alta complexidade envolvendo refém. Verifica ainda o atendimento do Batalhão, nos seus aspectos técnicos e logísticos, em três ocorrências em que pessoas emocionalmente perturbadas fizeram seus consangüíneos reféns. Busca comprovar a capacidade técnica dos integrantes do Batalhão de Missões Especiais no atendimento desse tipo específico de ocorrência policial.

Palavras-chave: Batalhão. Doutrina. Equipe. Espírito Santo. Negociação. Ocorrência de Alta Complexidade. Perpetrador. Polícia Militar. Refém. Técnica.

A GESTÃO TECNOLÓGICA E A ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA DO POLICIAMENTO AÉREO: o emprego do helicóptero nas ocorrências policiais da Região da Grande Vitória

Autor: Cap PM Márcio Franco Borges

Orientador: Prof. Pablo Silva Lira

RESUMO

A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), assim como as polícias militares de outros Estados, tem enfrentado os efeitos da violência e criminalidade presentes na sociedade moderna, em particular, nos chamados centros urbanos, disponibilizando seu recurso pessoal e logístico, a fim de contribuir na redução dos índices de criminalidade violenta. Desde 1992 a PMES atua com o apoio de aeronaves de asa rotativa no enfrentamento à violência, todavia de forma não integrada, ou seja, sem uma interface sistematizada com o policiamento ordinário e o Centro Integrado de Operações e Defesa Social (CIODES). Este trabalho visa demonstrar a importância da elaboração de um protocolo operacional para o emprego preventivo e de repressão qualificada da aviação policial, conforme já demonstrado pela experiência de outros grupamentos aéreos do Brasil e internacionais. Aliado a isto o aperfeiçoamento na gestão administrativa, estratégica e, por conseguinte, tática da PMES, CIODES e do emprego do helicóptero, orientados por informações estatísticas georeferenciadas da Região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica), proporcionará à sociedade uma estratégia gerencial, que, certamente, terá impacto nos números da violência e no quadro de insegurança pública.

Palavras-chave: Violência e Criminalidade. Polícia Militar. CIODES. Ferramentas Tecnológicas.

COMPARAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA APTIDÃO FÍSICA DOS ALUNOS DO CFSd/PMES: treinamento físico sistematizado X saúde física

Autor: Cap PM Márcio Vieira Hollanda

Orientadora: Prof^ª Marcela Lima Sant'anna

RESUMO

Tem por objetivo comparar o desenvolvimento físico dos alunos do Curso de Formação de Soldados (CFSd) durante a formação entre as turmas que realizaram especificamente treinamento físico sistematizados e as turmas que praticaram atividades físicas diversas nas aulas de Saúde Física. Trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa e método de investigação descritivo. Para o melhor desempenho de suas funções, o policial militar deve possuir boa aptidão física. Nos grupos estudados, o grupo 1 apresentou resultados mais significativos em todas as variáveis, exceto para a corrida de 100m, e o grupo 2 não conseguiu obter desenvolvimento no condicionamento cardiorrespiratório. A disciplina Saúde Física precisa oportunizar maiores contribuições à aptidão física e, conseqüentemente à saúde dos futuros soldados da PMES. Para isso é necessária uma reavaliação da metodologia utilizada, garantindo uma prescrição de exercícios físicos sistematizados baseados nas condições individuais dos alunos, no intuito de se obter um melhor quadro de saúde e de condicionamento físico dos mesmos, favorecendo assim, a qualidade do serviço prestado à população.

Palavras-chave: Saúde Física. Polícia Militar. Treinamento Físico Sistematizado.

IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO EM JOÃO NEIVA/ES: uma proposta de segurança pública da 2ª Companhia do 5º BPM da PMES

Autor: Cap PM Marcos José Bissoli

Orientador: Maj PM Nylton Rodrigues Ribeiro Filho

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a viabilidade da implantação de câmeras de videomonitoramento no Município de João Neiva, mais precisamente no centro da cidade, visando garantir um atendimento de qualidade aos moradores de João Neiva, sem tirar-lhes o direito à imagem e privacidade garantidas pela Constituição Federal de 1988. A implantação desse sistema torna-se importante quando se percebe a melhoria no policiamento ostensivo, a diminuição da criminalidade e o aumento da sensação de segurança demonstrada pelos moradores. A metodologia a ser utilizada será uma pesquisa bibliográfica de caráter descritivo com consultas a arquivos, Constituição Federal, Código Civil e uma pesquisa de campo com entrevistas e questionamentos aos moradores a respeito da possível implantação do sistema de videomonitoramento no centro da cidade de João Neiva e o local mais adequado para sua instalação. Realizou-se no decorrer deste estudo uma contextualização sobre dados do Município de João Neiva, a segurança pública no ordenamento jurídico, o videomonitoramento como uma tecnologia a serviço da segurança pública e por fim, a viabilidade de implantação de videomonitoramento no centro da cidade de João Neiva. A melhoria dos equipamentos eletrônicos tornou as câmeras de videomonitoramento, um grande atrativo tecnológico, uma ferramenta eficaz que transmite à população uma sensação de segurança, uma vez que permite a identificação de pessoas infratoras que cometem delitos contra a vida e o patrimônio, além de possibilitar a pronta atuação da força policial no controle à prática de delitos.

Palavras-chave: Videomonitoramento. Tecnologia. Segurança Pública. Implantação de Câmeras. Equipamentos Eletrônicos.

DIAGNÓSTICO DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO CENTRO INTEGRADO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS ANOS DE 2008 E 2009 ENVOLVENDO ARMAS DE FOGO

Autor: Cap PM Maxwel Rezende Damaceno

Orientador: Prof. Pablo Silva Lira

RESUMO

Este trabalho mostra a ascensão da criminalidade violenta no Brasil, bem como o aumento dos homicídios praticados com a utilização das armas de fogo em âmbito nacional e estadual, apresentando dados estatísticos que mostram a relação das armas de fogo com a violência e com os atos violentos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e quantitativa sobre a dimensão do impacto que a arma de fogo exerce sobre a violência em âmbito capixaba e sua ascensão em nosso território, tomando como base os anos de 2008 e 2009, onde foram analisados dados estatísticos de indicadores considerados importantes que influenciam na elevação da violência no Espírito Santo. Foram utilizados como indicadores as ocorrências de homicídio; homicídio por arma de fogo; tentativa de homicídio; tentativa de homicídio por arma de fogo; porte ilegal de arma de fogo; apreensão de arma de fogo e disparo de arma de fogo. Com esses dados coletados relativos aos indicadores, se pode mostrar a dinâmica espacial dos acontecimentos dentro do estado do Espírito Santo, bem como identificar o gênero e faixa etária das vítimas de homicídio por arma de fogo, nos anos em questão estudados. O estudo também contextualiza alguns trechos da legislação vigente do controle de armas de fogo no Brasil, explorando o estatuto do desarmamento, da mesma forma cita algumas experiências internacionais sobre este assunto.

Palavras-chave: Violência. Violência Armada. Arma de Fogo. Homicídios. Estatuto do Desarmamento.

VIOLÊNCIA NO ENTORNO DA ESCOLA: um obstáculo ao direito de acesso dos estudantes às escolas estaduais

Autor: Cap PM Natanael César Côgo

Orientador: Prof. Eduardo Augusto Moscon Oliveira

RESUMO

Pesquisa descritiva e documental que analisa a violência no entorno das escolas estaduais do município de Cariacica/ES e sua influência nas unidades escolares. A pesquisa analisa ainda, a violência no entorno das escolas como uma ameaça a garantia de acesso e permanência do aluno na escola, ferindo um direito constitucional de um ensino de qualidade. Descreve a legislação brasileira que determina uma educação gratuita e de qualidade para todo cidadão brasileiro. Apresenta algumas experiências de outros estados da federação em relação ao policiamento escolar. Buscou-se identificar a percepção dos diretores das escolas sobre a violência no entorno das escolas do município de Cariacica, juntamente com análise das estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo sobre a violência no ambiente escolar e seu entorno. Ao final, algumas sugestões de aperfeiçoamento do policiamento são sugeridas, como o emprego da filosofia de policiamento comunitário, diante do quadro apresentado de violência no entorno das escolas, tornando-se uma ameaça ao livre acesso e permanência dos estudantes na rede pública estadual de ensino do município de Cariacica/ES, com o intuito de minimizar o problema.

Palavras-Chave: Violência Escolar. Acesso e Permanência na Escola. Policiamento Comunitário.

EXERCÍCIOS FÍSICOS AERÓBICOS PARA POLICIAIS OBESOS: uma comparação dos efeitos de um programa sistematizado e não-sistematizado

Autor: Cap PM Pablo Couto Ferreira

Orientadora: Prof^ª Marcela Lima Sant'anna

RESUMO

O presente estudo pretendeu comparar os efeitos de um programa sistematizado de exercícios físicos aeróbicos para policiais militares obesos, realizado no 6º Batalhão da PMES durante os anos de 2005 e 2006, estabelecendo um paralelo com os dias atuais analisando os resultados desde a extinção programa. A amostra selecionada de forma intencional constituiu-se de 21 militares estaduais da faixa etária dos 33 a 49 anos que participaram ativamente do programa. Tratou-se de uma pesquisa de campo de caráter descritivo com coleta de dados utilizando um questionário a fim de analisar os hábitos de vida, condições de saúde e bem estar dos participantes. Os componentes antropométricos de peso corporal, estatura, circunferência abdominal e índice de massa corporal foram mensurados a fim de traçar o perfil da amostra nos dois momentos do estudo. Para comparação das variáveis contínuas foi utilizado o teste estatístico *t* de Student para dados pareados. Foram consideradas significativas as diferenças com $p < 0,05$. Os dados foram apresentados em médias \pm desvio padrão e frequências e proporções. Os resultados evidenciaram pouca ou nenhuma variação nos dados físicos e clínicos dos policiais militares após os 4 anos de extinção do programa de atividades físicas aeróbicas oferecido pelo 6º batalhão, mesmo com o avançar da idade. Acreditamos que este fato seja devido aos militares terem continuado a realizar exercícios físicos independentemente, motivados pela oportunidade de em 2006 terem tido acompanhamento profissional para os treinamentos. Foi observado que os policiais militares se sentiam valorizados pela PMES quando lhes foi oferecido à oportunidade de participar de um programa sistematizado de atividade física no quartel, orientado por profissional graduado em educação física. Foi demonstrada na percepção de motivação dos participantes a grande importância e necessidade por parte da instituição de adotar política de elaboração de programas sistematizados de exercícios físicos nos batalhões com orientação de profissionais na área de educação física.

Palavras-chave: Obesidade. Militares Estaduais. Exercícios Aeróbicos. Saúde. Programa Sistematizado.

A AVIAÇÃO GOVERNAMENTAL E DE DEFESA SOCIAL NO ESPÍRITO SANTO: uma abordagem sistêmica à luz do novo quadro de desenvolvimento capixaba

Autor: Cap PM Paolo Quintino de Lima

Orientador: Maj PM Douglas Caus

RESUMO

Este trabalho é um subsídio para orientar a criação e funcionamento de duas novas bases de aviação de defesa social, mostrando o problema causado pela dificuldade de apoio aéreo nas regiões mais distantes da capital. Expõe também que o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo no período de 2003 a 2010 foi extraordinário e que sem este, não se é possível estabelecer relação entre a implementação de bases bem como a aquisição de aeronave de forma técnica e eficaz. A hipótese levantada é a de que caso seja instalada as bases de defesa social nas regiões norte e sul do Estado, acontecerão maiores apoios aéreos nas ocorrências policiais, de resgates e meio ambiente e, por meio da presença da aeronave, inclusive nos municípios vizinhos, o que atualmente não ocorre, acarretará queda na violência e nos índices criminais de toda região. Esta obra tem por objetivo expor as razões e a necessidade de se ter instalada duas bases de defesa social com emprego de helicóptero e propor um projeto de aquisição de um avião para atendimento de missões governamentais. Conclui a presente monografia que a descentralização é uma tendência contemporânea da aviação de defesa social nas maiores unidades aéreas do país e a implantação das bases de aviação de defesa social em dois municípios capixaba bem como a aquisição de uma aeronave de asa fixa aumentam a segurança e a operacionalidade; agregam eficiência ao Estado, possibilitando emprego em situações antes nunca sonhadas e possuem um custo compatível com o desenvolvimento do Estado, amparadas na viabilidade técnica e no anseio de um Espírito Santo ainda mais prospero.

Palavras-chave: Aviação de Defesa Social. Aquisição. Criação. Desenvolvimento.

A CONSTRUÇÃO DA COMPANHIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: um estudo de caso

Autor: Cap PM Paulo Rogério do Carmo Barboza

Orientador: Prof. Jairo Tadeu Guerra

RESUMO

A Companhia de Operações Especiais – COE é a subunidade do Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do Espírito Santo, criada no ano de 1998, cuja principal atribuição é estar em plenas condições de atuar em ocorrências críticas envolvendo reféns. Sua criação e desenvolvimento sustentaram-se na vontade e abnegação de uns poucos, que sem nenhum recurso e apoio foram buscar conhecimentos relativos às táticas e técnicas que hoje são utilizadas em suas missões, e que se desenvolveram a partir de ensinamentos obtidos junto a instituições co-irmãs, de maior tradição no campo das operações policiais especiais, e em congêneres internacionais. Ressalta-se que, desde os primórdios da construção de sua doutrina, mesmo que empiricamente, sempre se buscou estabelecer critérios para a inclusão de novos voluntários a servirem nos quadros da COE, principalmente através da aplicação de testes diferenciados e da realização de estágios de capacitação. Infelizmente até os dias atuais, existem poucos os policiais militares estaduais com qualificação para compor uma Equipe Tática e implementar ações de resgate de reféns. Os que existem, em sua maioria estão na COE. Sendo assim, o principal objetivo deste trabalho é apresentar um estudo de caso sobre o processo de construção da doutrina operacional e da qualificação dos Operadores Policiais Especiais da PMES, da sua gênese até os dias atuais, e demonstrar a importância de um rigoroso processo de seleção para lapidar voluntários efetivamente com as qualidades e atributos pessoas necessários à difícil e nobre tarefa de planejar e executar ações eficientes voltadas ao resgate de reféns localizados. Em um segundo momento, demonstrar a importância em se valorizar o treinamento especializado e contínuo destes servidores e de garantir uma adequada política de recomplementamento de efetivo que garanta a prestação de um eficiente serviço à sociedade capixaba quando forem demandados.

Palavras-chave: Operações Especiais. Doutrina. Reféns. Qualificação. Treinamento. Equipe Tática.

APLICAÇÃO DO *HABEAS CORPUS* NOS CASOS DE DETENÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA PMES

Autor: Cap PM Rafael Gomes Monjardim

Orientador: Maj PM José Wallace dos Santos Brandão

RESUMO

O objeto da pesquisa é a possibilidade do policial militar impetrar o *habeas corpus*, em casos de cerceamento de sua liberdade. Toma como base a Constituição, que ampara os direitos e garantias individuais, esclarecendo que a liberdade é um direito inviolável e inerente à pessoa humana. Fundamenta-se em outros dispositivos, tais como a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, esclarecendo que todos os direitos e garantias previstos nos Tratados Internacionais têm força de emenda à Constituição no Brasil. O Pacto de São José da Costa Rica prevê que toda pessoa privada de liberdade tem direito ao recurso de um juiz ou tribunal competente para a decisão sobre sua soltura, em caso de ilegalidade da prisão. A detenção prevista no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Espírito Santo consiste no cerceamento da liberdade do policial militar transgressor, o qual deve permanecer no local que lhe for determinado, normalmente o quartel, sem que fique, no entanto, isolado e circunscrito a determinado compartimento. Na comparação entre os regulamentos disciplinares dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, verificou-se que o estado mineiro dispõe de uma legislação mais adaptada com as legislações de âmbito nacional e internacional. Portanto, analisou-se que o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Espírito Santo merece uma revisão em seu teor, especialmente com relação à sanção de detenção. Comprova-se a importância jurídica do *habeas corpus*, tanto para o cidadão comum, e principalmente para o policial militar, nos casos de cerceamento de sua liberdade de locomoção, e também um conflito de matéria no âmbito da Constituição brasileira. A pesquisa se caracteriza com uma revisão de literatura, baseada em bibliografia específica acerca dos temas que se pretendia analisar. Considera-se que o policial militar tem grande significado para a sociedade, e por isso precisa ser regido por uma legislação adequada à época atual, de modo que possa atender a sociedade da melhor forma possível.

Palavras-chave: Policial Militar. Regulamento Disciplinar. Detenção. *Habeas Corpus*. Direitos Humanos.

O USO GRADUAL DA FORÇA NA ATIVIDADE DE POLICIAMENTO COM FOCO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA

Autor: Cap PM Ricardo Otávio da Rocha

Orientador: Maj PM Marcelo Gonçalves de Assis

RESUMO

Esta monografia analisa o conhecimento pelo policial no que diz respeito ao tema “O Uso Gradual da Força na Atividade de Policiamento com o Foco na Preservação da Vida”. Sua importância melhora a imagem institucional e a percepção dos policiais na utilização do grau de força contra o infrator. O Objetivo da pesquisa é oportunizar aos policiais militares conceitos de uso de força na atividade de policiamento, alinhado ao preparo técnico e psicológico dos policiais. A hipótese da pesquisa estabelece que a instituição proporcione melhor qualificação profissional. Os métodos de pesquisa são dedutivos e quantitativos com a utilização de questionários aos policiais militares relacionando os métodos de tiro com confronto armado. A amostra definida foi de 10% do efetivo do 1º e 6º BPM. O Método Giraldi, como alternativa ao uso gradual da força e a preservação da vida, explora a questão psicológica nas ocorrências sendo um aliado contra o criminoso. Por fim, apresento o resultado da análise, salientando a necessidade de aumentar a quantidade de disparo na instrução de tiro relacionando o processo de formação dos policiais com a satisfação profissional.

Palavras-chave: Policiais Militares. Métodos. Grau da Força. Atividade de Policiamento. Preservação da Vida.

VISÃO DIFERENCIADA DA FUNDADA SUSPEITA NA ABORDAGEM POLICIAL REALIZADA POR POLICIAIS MILITARES NOS SETORES DE POLICIAMENTO DA PRAIA DA COSTA E TERRA VERMELHA

Autor: Cap PM Rogério Fernandes Lima

Orientador: Maj PM Márcio Luiz Boni

RESUMO

Analisando o gênero abordagem policial e sua espécie a busca pessoal, em situações de fundada suspeita, comparando ainda, comportamentos e procedimentos dos policiais militares em duas áreas do 4º BPM que fica na cidade de Vila Velha – Praia da Costa e Terra Vermelha, sendo aplicados questionários aos militares estaduais, do que se chegou à conclusão de que não há por parte dos policiais militares qualquer tipo de preconceito ou estereotipo na abordagem policial, ao contrário, constata-se que os agentes públicos pautam-se por critérios objetivos para abordar e realizar a busca pessoal no cidadão, proporcionando, por conseguinte a paz pública.

Palavras-chave: Abordagem Policial. Busca Pessoal. Preconceito. Estereotipo. Paz Pública.

A UTILIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – PARCERIA MPES E PMES

Autor: Cap PM Sandro de Souza Libardi

Orientador: Prof. Sérgio Alves Pereira

RESUMO

Estudo que expõe a utilização da atividade de inteligência pela Polícia Militar em parceria com o Ministério Público no Espírito Santo, considerando a importância da preservação da ordem pública e o papel da polícia militar dentro do preceito constitucional. Revela sobre a importância da investigação feita pela Polícia Militar com o emprego das técnicas operacionais de inteligência. Aborda a sobre o poder de investigação do Ministério Público e sua atuação no combate as organizações criminosas no Espírito Santo. Apresenta ainda os resultados obtidos em algumas operações desencadeadas pelo Ministério Público e Polícia Militar do Espírito Santo.

Palavras-chave: Polícia Militar. Inteligência. Investigação. Ministério Público. Operações. Técnicas Operacionais. Organizações Criminosas.

AS BASES FIXAS DE POLICIAMENTO INTERATIVO: uma análise dos ciclos de policiamento interativo na região do Morro do Quadro em Vitória-ES

Autor: Cap PM Sandro Roberto Campos

Orientador: Maj PM Jailson Miranda

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo elaborar um estudo de caso acerca dos ciclos de policiamento interativo na região do Morro do Quadro em Vitória-ES, sob a perspectiva da implantação de bases fixas e do policiamento permanente nas comunidades. O objeto contempla os Bairros Morro do Quadro, Morro do Cabral e Santa Tereza, que constituem uma célula Interativa de Segurança, das cinco existentes na Região da Grande Santo Antônio, localizada na zona Sul da cidade de Vitória – Espírito Santo. Para o atendimento da região, foi fixada no Morro do Quadro uma base policial que passou a funcionar 24 horas por dia, sendo de início o Destacamento Policial Militar, e depois o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), a partir do qual foi construída a experiência da Polícia Interativa do Morro do Quadro, que viria ganhar em 2001 o 1º Prêmio no Concurso Motorola de Polícia Comunitária no Brasil. O período pesquisado inicia-se em 1997, com o trágico marco do assassinato de dois policiais militares no alto do Morro do Cabral, seguindo, continuamente, até o ano de 2009, dois anos depois da desativação do SAC. No desenvolvimento desse trabalho, é possível concluir a importância da reativação da base fixa de policiamento comunitário interativo para a comunidade da Região do Morro do Quadro. Não é necessário que, de forma cíclica, a interrupção de resultados que hora constituíam a consolidação da Paz naquela comunidade, a exemplo dos fatos de 1997, alcance um desfecho extremo para que somente então, orquestrados pela comoção da opinião pública, sejam disponibilizados os recursos fundamentais à sua implantação. No que se refere à estruturação das Bases de Policiamento Comunitário Interativo em âmbito macro, ressalta-se a necessidade de um estudo técnico que viabilize uma projeção para sua implementação, baseada nos indicadores sociais, criminais, Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), densidade demográfica, entre outros.

Palavras-chave: Atendimento ao Cidadão. Polícia Militar. Morro do Quadro. Policiamento Interativo. Segurança Pública.

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: uma visão dos policiais do serviço operacional da 1ª Companhia do 8º BPM da PMES - estudo de caso

Autor: Cap PM Taciano Ramsés Barbosa Grampinha

Orientadora: Profª Maria da Penha Smarzaró Siqueira

RESUMO

A adoção da filosofia do Policiamento Comunitário como alternativa estratégica, adotada pela PMES, para a resolução de problemas na área da Segurança Pública, iniciou-se nas cidades de Guaçuí e Alegre no Espírito Santo. Isso representou um importante passo na construção da cidadania capixaba. A proposta do presente trabalho é de análise da visão dos policiais que desenvolvem suas atividades no serviço operacional da 1ª CIA do 8º BPM (1ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar), de Colatina, Espírito Santo sobre o policiamento comunitário. Para isso a metodologia utilizada neste estudo em uma primeira etapa foi à revisão crítica de literatura, Em uma segunda etapa prosseguindo no encaminhamento metodológico a pesquisa envolveu um estudo de caso. Constatou-se que, embora os policiais mesmo com pouco e em alguns casos sem treinamento específico, conseguem fazer seu trabalho junto à sociedade local De qualquer forma, mesmo não havendo um aprofundamento em relação às táticas e métodos de ação do policiamento comunitário no local em estudo, percebe-se que há certa tranquilidade dos policiais em relação à comunidade, significando uma parceria que deu certo, mesmo que sendo de forma empírica. Pode-se verificar que esta ocorrendo a transição do modelo tradicional para o comunitário.

Palavras-chave: Policiamento Comunitário. Polícia Militar. Interação. Comunidade.

A EFICÁCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA O SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: o caso do fardamento da PMES

Autor: Cap PM Weligthon Nalesso Denadai

Orientador: Ten Cel PM Hélio Alexandre Lima Holanda

RESUMO

Trata o presente trabalho de uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo quanto aos fins e bibliográfico e documental quanto aos meios. Busca o entendimento da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico para aquisição de bens e da contratação de serviços pela Administração Pública. O pregão eletrônico possui um procedimento muito mais célere e simplificado, permitindo maior agilidade aos órgãos da administração pública, tendo mostrado, de igual forma, uma maior eficácia na redução dos preços dos bens e serviços licitados, entretanto, a criação do pregão eletrônico tem suscitado inúmeras dúvidas e questionamentos quanto a sua adoção, especialmente, face à sua eficácia. A pesquisa se justifica pela novidade que representa essa modalidade de licitação, necessitando ser discutida e bem compreendida e pela importância que esta tem para a plena satisfação no interesse público. O objetivo deste artigo foi o de verificar a eficácia do pregão eletrônico como instrumento de garantia do suprimento de bens e serviços na Administração Pública. Como foco principal destaca-se a análise das tentativas de compras de fardamento, nos anos de 2008 e 2009, cujos processos tramitaram por todas as esferas administrativas, sem, contudo atingir o objetivo proposto. Esse processo é o de nº. 41619358/2008. Tendo-se concluído que, o pregão eletrônico devido à competitividade gerada pela fase de lances e à celeridade, permite que os bens e serviços comuns sejam objetos de contratações imediatas e a preços bastante vantajosos, no entanto, quando se prioriza o preço e somente este, por vezes isso reflete na qualidade do produto oferecido. A não apresentação de amostra do que se está adquirindo isso implica também na inferioridade do produto, acarretando dificuldades que por muitas vezes demoram ou inviabilizam todo um processo de compra, mesmo se utilizando a dita modalidade licitatória.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Pregão Eletrônico.

**Artigos Publicados
nas Edições Anteriores
da Revista Preleção**

Edição nº 06 – Agosto/2009

. **Educação a Distância na Polícia Militar: Viabilidade de Implantação** – Glariston Fonseca Nascimento e Januir Carlos Pinheiro da Silva

. **Uma Introdução aos Novos Paradigmas em Segurança Pública** – Marcos Rolim

. **O Impacto do Projeto Madrugada Viva na Sociedade Capixaba** – Jovelson Aguiar Sabino Júnior

. **A Embriaguez no Trânsito e a Inaplicabilidade Prática da Sanção Exemplar ao Infrator** – Fabrício Segato Auer, Fábio Ferraz Volpato, Adilton Rangel Nascimento, Marcus Vinícius N. Neves

. **Influência de Fatores Genéticos no Crescimento do Coração Induzido Pelo Treinamento Físico em Integrantes da PMES** – Marcela Lima Santana, Márcio Vieira Hollanda, Antonio Henrique Lima Bezerra, José Geraldo Mill

. **A Lei nº 11.343/2006 e o Procedimento Penal e Policial Acerca do Usuário de Drogas Ilícitas** – Eduardo Veroneze da Silva

Edição nº 07 – Abril/2010

. **O Canil da PMES: 40 Anos Depois da Criação** – Gelson Loiola

. **Corrupção Policial e a Teoria das “Maçãs Podres”** – Jorge da Silva

. **Acidentes com o Servidor Militar do Espírito Santo: Análise das causas dos Acidentes de Trabalho e Afastamentos** – Eduardo Rosetti

. **Enxurradas e Deslizamentos: Entendendo o Surgimento de Áreas de Risco** – André Có Silva

. **Fatores Intervenientes na Motivação para o Trabalho Policial no 10º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo** – Ríodo Lopes Rubim

. **O Destacamento Policial Militar Como Gerador de Segurança Local: O Caso Bairro Bandeirantes/ Cariacica/ ES** – Alcy Belizário de Souza

. **O Direito Penal e os Remédios Proporcionais às Doenças** – Tiago Farias Braga

CANÇÃO DO BME

Vai Rompendo os obstáculos
Em defesa do cidadão
E enfrentar as intempéries
Para cumprir sua missão

Oh batalhão destemido
De honra, fibra e moral
É com denodo e galhardia
Que realiza seu ideal

Valorosa tropa de elite
Desta Polícia Militar
Tu és forte e grandiosa
Nascida pra glória alcançar

Nós honramos seus ideais
Corajosos pioneiros
Que plantaram as sementes
De Missões especiais

Oh batalhão destemido
De honra, fibra e moral
É com denodo e galhardia
Que realiza seu ideal

**Letra: Ten Cel Dejanir Braz Pereira da Silva
Cap Marcelo Tavares de Souza**

Música: Ten Cel Luis Vanderlei Rocha

COMO PUBLICAR UM ARTIGO NA REVISTA PRELEÇÃO

Para a publicação dos artigos na Revista Preleção PMES devem ser obedecidas as seguintes condições:

- Os artigos deverão versar sobre assuntos ligados à atividade de segurança do cidadão, dentro do contexto da atividade policial e áreas afins;
- Os artigos não poderão exceder a 20 (vinte) laudas digitadas e deverão ser enviados em versão impressa, datada e assinada pelo autor, acompanhada de cópia salva em CD para o endereço de funcionamento da redação da revista na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – Quartel do Comando Geral da PMES, Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro Maruípe, Vitória/ ES, CEP: 29.045-231, Tel.: (27) 3224-5456 e FAX: (27) 3314-6303;
- A cópia em CD poderá ser substituída pelo envio via e-mail para o endereço revistaprelecao@pm.es.gov.br;
- O texto deverá ser formatado em: WORD, papel A 4, margens 2 cmm, espaço simples, fonte ARIAL/ tamanho 12;
- Os artigos deverão ser estruturados e acompanhados de bibliografia ou referência bibliográfica de acordo com as normas da ABNT;
- O Conselho Editorial decidirá sobre a conveniência e a oportunidade de publicação dos artigos recebidos;
- Os artigos publicados expressarão a opinião dos seus autores e não necessariamente da Revista Preleção ou da Corporação.

